Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37008 08/10/2012

Sumário Executivo Itatira/CE

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 20 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Itatira - CE em decorrência da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 22/10/2012 a 26/10/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas		
População:	18894	
Índice de Pobreza:	73,14	
PIB per Capita:	R\$ 3965.57	
Eleitores:	12514	
Área:	783 km²	

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em

princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINICEPIO DA	Brasil Escolarizado	4	R\$ 22.827.248,03
MINISTERIO DA EDUCACAO	EDUCAÇÃO BÁSICA	1	Não se aplica.
EDUCACAO	Qualidade na Escola	2	R\$ 1.595.924,55
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	7	R\$ 24.423.172,58
	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	3	R\$ 520.193,71
MINISTERIO DA SAUDE	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 1.434.719,00
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
	SANEAMENTO BÁSICO	1	R\$ 1.171.497,76
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	6	R\$ 3.126.410,47
	Acesso à Alimentação	1	R\$ 125.188,20
	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 8.019.048,00
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	3	R\$ 283.425,60
	PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1	R\$ 60.000,00
Totalização MINISTERI FOME	O DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A	6	R\$ 8.487.661,80
Totalização da Fiscalização		20	R\$ 36.037.244,85

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, <u>não havendo manifestação até a data de conclusão do presente relatório</u>, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise de Resultados

No âmbito do 37º Sorteio Público de Municípios realizado pela Controladoria-Geral da União, o Município de Itatira/CE foi um dos escolhidos dentre os quatro municípios cearenses sorteados. Referido município, situado na Zona Norte do Estado do Ceará, com uma população de 18.894 habitantes (censo 2010) e uma área territorial de 782,347 Km2, se apresenta com indicadores sociais demonstrativos da criticidade do município, tais como: a incidência de pobreza de 39,98% e renda per capita de R\$ 207,00, além de um IDH de 0,569 e de uma taxa de analfabetismo acima de 15 anos de 32,57%.

Com essa perspectiva, o foco dos trabalhos foi desenvolvido nas áreas de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, e revelou falhas e impropriedades relativas à aplicação dos recursos federais examinados, que foram demonstradas por Ministério e Programa de Governo, no Relatório do Município.

As falhas e impropriedades apontadas seguiram certo padrão e podem ser agrupadas da seguinte forma: 1) falhas na execução da atividade finalística a que se destinam os recursos do Programa de Governo respectivo; 2) impropriedades na execução dos contratos; 3) impropriedades procedimentais em licitações; e, 4) falhas formais, pelo descumprimento de dispositivos legais, principalmente no que diz respeito à atuação dos órgãos de controle social, ocasionando deficiências no funcionamento dos mesmos.

Nesse contexto, releva mencionar que esta análise está concentrada no primeiro e segundo grupos, que se relacionam às falhas diretas na execução dos programas, uma vez que implicam, de forma imediata, na qualidade do serviço prestado e, consequentemente, no atingimento ou não do benefício social a que se destinam os recursos. Na sequência de hierarquização das falhas e impropriedades ora analisadas, não menos importantes, aparecem: o terceiro grupo, concernente às irregularidades com foco nas licitações e suas implicações financeiras, relacionando-se diretamente à aplicação das verbas federais, não havendo correlação imediata com a prestação de serviço; e o quarto grupo, pertinente ao cumprimento das formalidades exigidas pelo Ministério Gestor, com foco no acompanhamento e fiscalização da qualidade da execução dos serviços.

Dentre as falhas e impropriedades apontadas, destacam-se a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

No que se refere à área de Educação, verificou-se que as falhas e impropriedades apontadas comprometeram o atingimento das finalidades dos respectivos Programas de Governo objeto de exame, uma vez que, no caso do PNAE, registrou-se a existência de problemas de controle e armazenamento da merenda escolar, além da inexistência de teste de aceitabilidade do cardápio, comprometendo a saúde dos alunos; enquanto que no PNATE, registrou-se a ocorrência de transferências financeiras dos recursos do programa para outras contas da prefeitura, de veículos em desacordo com as especificações contratuais, de documentação irregular dos condutores utilizados para o transporte de alunos e da existência de alunos não atendidos pelo transporte escolar no município, comprometendo a boa aplicação dos recursos financeiros destinados ao programa, bem como a própria execução do PNATE no município; e ainda, no caso do FUNDEB, registrou-se a ocorrência de transferência indevida de recursos para outras contas, não vinculadas ao Fundeb, pagamento de despesas inelegíveis, pagamento de despesas sem a respectiva comprovação dos gastos, descumprimento do limite mínimo de 60% para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica municipal, ausência de localização e de tombamento de

bens adquiridos com a parcela de até 40% do Fundo, bem como a deficiência na atuação do Conselho de acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

Vale ressaltar, ainda, no âmbito da área da Educação, a ocorrência da execução de serviços fora das especificações, na obra de construção de uma unidade infantil do tipo "C" na localidade de Lagoa do Mato.

No que concerne à área da Saúde, evidenciou-se prejuízo à população local, em razão da deficiência nos controles de estoque de medicamentos, do descarte de medicamentos com prazo de validade vencida ou próximo ao vencimento, da contratação irregular dos Agentes Comunitários de Saúde, da deficiência na infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde – UBS, do desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica, da deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF e do descumprimento da carga horária dos profissionais que compõem as equipes existentes.

Cumpre ainda mencionar, quanto aos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, a execução de serviços fora das especificações na obra de construção da Unidade Básica de Saúde - UBS das localidades de Lagoa do Mato e São Gonçalo, bem como o pagamento indevido, por serviços não executados, relativos à implantação dos Sistemas de Abastecimento D'água nas localidades de Queimada da Onça e Bandeira Velha.

No que se relaciona à área de Desenvolvimento Social, as impropriedades identificadas comprometeram a prestação de serviços aos munícipes, relativamente ao não funcionamento da Feira Livre, à existência de beneficiários, inclusive servidores municipais, com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família, à existência de alunos beneficiários do Programa não localizados nas escolas, bem como à inadequação das instalações físicas e do mobiliário do local de execução do serviço socioeducativo PETI.

Posto isto, constata-se que as falhas e impropriedades apontadas na execução dos Programas do Governo Federal, derivam da deficiência na gestão e controle dos recursos repassados pelos órgãos administrativos do município, e que de um modo geral, influenciam nos baixos indicadores sociais aferidos ao município.

Nesse sentido, se destaca a importância da atuação dos Conselhos Sociais, que deveriam cumprir o papel institucional para os quais foram criados, ou seja, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos programas executados diretamente pelo município.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37008 08/10/2012

Capítulo Um Itatira/CE

Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 09/11/2010 a 30/09/2012:

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201215444	Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: ITATIRA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 726.957,92	
Objeto da Fiscalização:		

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar de 2011.

1.1.1.1. Constatação:

Irregularidade nas transferências financeiras realizadas com os recursos do PNATE.

Fato:

Da análise realizada na movimentação bancária dos recursos pertinentes ao PNATE, conta corrente nº 13741-3, agência 1035-9, Banco do Brasil, verificou-se a existência de débitos, a seguir relacionados, transferidos para contas correntes da Prefeitura Municipal de Itatira. Não obstante ter ocorrido a devolução dos recursos, estes são devolvidos sem os rendimentos dos valores que deixaram de ser aplicados na conta específica do programa, caracterizando-se de fato, como empréstimos efetuados.

	Tra	nsferências	Ret	torno
Data	Valor R\$	Conta Destino	Data	Valor R\$
04/08/11	19.000,00	2.090-7 (P.M.I/Diversos)	10/08/11	19.000,00
04/08/11	10.000,00	2.090-7 (P.M.I/Diversos)	10/08/11	10.000,00
08/08/11	17.000,00	2.090-7 (P.M.I/Diversos)	10/08/11	17.000,00
02/07/12	44.600,00	2.887-8 (P.M.I/FPM)	31/07/12	44.600,00
03/08/12	44.600,00	2.887-8 (P.M.I/FPM)	05/09/12	44.600,00
05/09/12	26.300,00	2.887-8 (P.M.I/FPM)	(a)	(a)

(a) Até 31/9/2012, ainda não havia sido devolvido o recurso.

Destaque-se por pertinente que, ressalvados os extratos bancários, não há qualquer documentação acerca das transferências ocorridas.

Consoante § 8º do artigo 7º da Resolução CD/FNDE nº 14, de 8/4/2009 e § 8º do artigo 7º da Resolução CD/FNDE nº 12, de 17/3/2011: "Os saques de recursos da conta corrente específica do programa somente serão permitidos para pagamento de despesas previstas no art. 15 ou para aplicação financeira, ...". Diante do exposto, as transferências realizadas são irregulares.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.2. Constatação:

Despesas realizadas incompatíveis com o objetivo do Programa, no montante de R\$ 24.00.

Fato:

Identificou-se que no município de Itatira, os recursos financeiros do PNATE, custearam despesas com taxas bancárias, em desacordo com a alínea "d" do inciso I do artigo 15 da Resolução CD/FNDE nº 14, de 8/4/2009, bem como da alínea "d" do inciso I do artigo 15 da Resolução CD/FNDE nº 12, de 17/3/2011 conforme se discrimina a seguir:

Data	Histórico	Valor R\$
10/08/11	Tar Doc/TED Eletr	8,00
06/10/11	Tar Doc/TED Eletr	8,00
06/10/11	Tar Doc/TED Eletr	8,00
	Total	24,00

Mister se faz relatar que § 1º do artigo 4º da CD/FNDE nº 44, de 25/8/2011, estabelece: "Conforme dispõem os Acordos de Cooperação Mútua firmados entre o FNDE e as instituições financeiras mencionadas no artigo 3º, não serão cobradas tarifas bancárias pela movimentação das contas correntes dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos dispostos no caput."

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscanzada	
Ação: 1.2.1. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica	
Objetivo da Ação: Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e	
universalização da educação básica com qualidade	

A - 2 - E' - - - 1' - - - 1

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216102	Período de Exame: 09/11/2010 a 28/10/2012	
Instrumento de Transferência: Convênio 663062		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: R\$ 649.574,55		
Objeto da Fiscalização: O objeto deste convenio e construcao de escola(s), no .mbito do programa nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar publica deeducação infantil - proinf.ncia.		

1.2.1.1. Constatação:

Restrição aos trabalhos de inspeção física imposta pela Prefeitura Municipal de Itatira, tendo em vista a indisponibilidade de documentos essenciais para verificação dos serviços contratados.

Fato:

Em 09/11/2010, foi celebrado o Convênio nº 701854/2010 (SIAFI Nº 663062) entre o Município de Itatira e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, cujo objeto foi a construção de uma unidade infantil do tipo "C" na localidade de Lagoa do Mato, no âmbito do Programa de Implementação de Escolas para Educação Infantil, pactuado no valor de R\$ 619.574,55, sendo R\$ 613.378,80 da União e R\$ 6.195,75 a título de contrapartida, com data final de vigência prevista de 720 dias, a contar da data de sua assinatura.

O citado Convênio previa, em seu cronograma de desembolso, que os repasses deveriam ser feitos em três parcelas, sendo 50% na 1ª parcela, 25% na 2ª parcela e 25% na 3ª parcela, e, até então, houve a liberação de R\$ 306.689,40 do valor total do convênio, mediante a emissão da ordem bancária nº 2010OB705556, de 30/12/2010.

O Município de Itatira, por intermédio do Secretário de Educação, informou, em atenção à Solicitação de Fiscalização nº 01-Obras, de 16/10/2012, ter realizado, em 13/10/2010, a Tomada de Preços nº 2109.01/2010, cujo objeto é a construção de uma unidade infantil do tipo "C" na localidade de Lagoa do Mato, concernente às obras/serviços previstos para execução do Convênio nº 701854/2010, com edital datado de 21/09/2010 e valor estimado em R\$ 619.674,55, do qual participaram as seguintes empresas:

Empresas Participantes	CNPJ
Luck Construções Ltda.	11.137.380/0001-27
SL Serviços de Construção Ltda.	07.842.674/0001-82
E.C. Memória Construções Civil Ltda.	10.242.764/0001-47
G.M. Construções Ltda.	08.199.641/0001-29
Construtora Barbara Ltda.	04.435.983/0001-40

A Luck Construções Ltda. sagrou-se vencedora do certame acima descrito e foi contratada pelo montante de R\$ 616.606,43.

A referida licitação foi homologada em 27/10/2010 pelo Secretário de Educação, CPF ***.590.223-**, tendo sido realizado o pagamento à empresa contratada, debitado na conta específica (Banco nº 001, agência nº 0085-X e conta corrente nº 25.326-X), no valor de R\$ 305.000,00, referente à emissão da Nota Fiscal nº 022, de 01/02/2011.

Assim, com o objetivo de verificar a execução física dos serviços pactuados por meio do Convênio nº 701854/2010, foi constatado que a obra se encontra paralisada, porém, foram executados os seguintes serviços: serviços preliminares, movimento de terra, fundação, concreto de fundação, paredes e painéis, concreto de pilares e parte da laje pré-moldada.

Entretanto, restou comprometida a aferição dos volumes e das qualidades dos serviços medidos e pagos, em função de a Prefeitura não ter disponibilizado documentos suficientes, tais como: Projeto Básico Completo, Boletim de Medição e demais documentos que possibilitem a identificação no tempo e espaço, dos serviços executados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados

com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 31/12/2008 a 30/09/2012:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- * ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
- * IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201216421 01/01/2012 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: ITATIRA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.434.719,00	
Objeto da Fiscalização:		

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e servicos adquiridos a precos de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

2.1.1.1. Constatação:

Desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica no montante de R\$ 75.494,97.

Fato:

Constatou-se, através da análise do relatório contábil "movimentos de pagamentos", atinentes à conta corrente nº 66240050, da Agência 7463 da Caixa Econômica Federal (Bloco de Atenção Básica) e dos comprovantes de pagamentos, desvio de finalidade na aplicação de recursos destinados à atenção básica, conforme planilhas a seguir:

Cargo/Serviço	CPF	Período de Recebimento (Meses)	Valor Recebido Total (R\$)
Médica Ginecologista	XXX.763.948-XX	5	5.520,00

Assessoria Administrativa	XXX.684.233-XX	4	3.840,00
Médico Veterinário	XXX.180.813-XX	8	16.558,24
Farmacêutico	XXX.453.773-56	8	9.888,00
Assessoria Administrativa	XXX.540.383-XX	8	9.216,00
Enfermeira Auditora	XXX.051.583-XX	6	14.817,00
Médica Ginecologista	XXX.375.394-XX	1	302,40
Nutricionista	XXX.765.064-XX	4	4.800,00
Assessoria Administrativa	XXX.540.503-XX	8	7.680,00
Nutricionista	XXX.355.953-XX	1	600,00
Enfermeira Auditora	D.C.A.C. (*)	1	2.273,33
Total			75.494,97

(*) Iniciais do nome.

Ressalte-se que o Farmacêutico é o responsavel pela CAF Municipal, as Enfermeiras Auditoras respondem pela auditoria das contas Médicas da Secretaria de Saúde e que a Médica Ginecologista, o veterinário e as nutricionistas servem de apoio realizando atividades de especialidades, não estando em atividade específica do Bloco da Atenção Básica, contrariando § 2º do artigo 6º da Portaria MS nº 204/2007 conforme adiante transcrito:

"Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

(...)

§ 2º Os recursos referentes aos blocos da Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde e de Gestão do SUS......"

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201215845 01/01/2012 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		
Objeto da Fiscalização		

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.2.1.1. Constatação:

Deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF.

Fato:

Constatou-se, através de visita in loco e de entrevista com 10 usuários por equipes do PSF do Município, que existem deficiências nos atendimentos realizados pelas equipes, pois uma grande quantidade de Agentes Comunitários de Saúde - ACS não visitam as famílias; ACS não agendam consultas; médicos e enfermeiros não realizam consultas nas residências nos casos em que o paciente não pode se deslocar às Unidades Básicas de Saúde - UBS; ausência de atendimento em UBS; inexistência de realização de reuniões/palestras/encontros para orientação sobre cuidados básicos em saúde e higiene, entre outras. Abaixo, relata-se o resultado das entrevistas por equipe visitada:

1) PSF I Cachoeira

- 90% recebem visitas dos ACS, sendo 50% uma visita por mês e 40% por períodos maiores que um mês. 10% nunca receberam visita dos ACS.
- Em 50% dos casos, os ACS marcaram consultas para usuários, em 30% dos casos não marcaram e 20% dos entrevistados não precisaram do serviço.
- 90% dos entrevistados declararam ter recebido atendimento adequado quando foram ao posto de saúde, 10% declararam não ter recebido atendimento adequado.
- 40% relataram que não foram convidados e não participaram de palestra com os profissionais de saúde da UBS e 60% disseram que foram convidados e participaram de palestras.

2) PSF IV Morro Branco

- 70% recebem visitas dos ACS, sendo 40% uma visita por mês e 30% por períodos maiores que um mês. 30% nunca receberam visita dos ACS.

- 30% relataram que não foram convidados e não participaram de palestra com os profissionais de saúde da UBS e 70% disseram que foram convidados e participaram de palestras.

3) PSF V Bandeira

- 80% recebem visitas dos ACS, sendo 60% uma visita por mês e 20% por períodos maiores que um mês. 20% nunca receberam visita dos ACS.
- Em 40% dos casos, os ACS marcaram consultas para usuários, em 10% dos casos não marcaram e 50% dos entrevistados não precisaram do serviço.
- 60% relataram que não foram convidados e não participaram de palestra com os profissionais de saúde da UBS e 40% disseram que foram convidados e participaram de palestras.

4) PSF VII Barro Vermelho

- Em 80% dos casos, os ACS marcaram consultas para usuários, em 10% dos casos não marcaram e 10% dos entrevistados não precisaram do serviço.
- 80% dos entrevistados declararam ter recebido atendimento adequado quando foi ao posto de saúde, 20% declararam não ter recebido atendimento adequado.
- 90% relataram que não foram convidados e não participaram de palestra com os profissionais de saúde da UBS e 10% disseram que foram convidados e participaram de palestras.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.2. Constatação:

Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF.

Fato:

Da análise do funcionamento das ESF de Itatira/CE, constatou-se que houve descumprimento da carga horária de 40 horas semanais pelas equipes do PSF, especialmente pelos médicos de saúde da família, pois em visita in loco, entrevistas com Enfermeiras (Coordenadoras das UBSF), entrevistas com usuários, agendas médicas e cronogramas de atendimento médicos expostos em flanelógrafos nas UBS, verificou-se que os profissionais médicos trabalham em regime de atendimento das segundas às quartas-feiras, conforme descrito a seguir:

- a) PSF I Cachoeira o médico de CPF XXX.582.983.-XX atende apenas 2ª e 3ª feira o dia todo e 4ª feira até o meio-dia:
- b) PSF IV Morro Branco o médico de CPF XXX.899.813.-XX atende apenas 2ª e 3ª feira o dia todo e 4ª feira até o meio-dia;
- c) PSF V Bandeira o médico de CPF XXX.753.243.-XX atende apenas 2ª e 3ª feira o dia todo e 4ª feira até o meio-dia; e

d) PSF VII Barro Vermelho - o médico de CPF XXX.635.853.-XX atende apenas 2ª e 3ª feira o dia todo e 4ª feira até o meio-dia.

Considerando que os profissionais supracitados estão trabalhando cinco turnos por semana de no máximo 4 horas por turno, totalizam-se, destarte, 20 horas semanais, contrariando a Portaria MS nº 2.488/2011, que exige 40 horas semanais.

Convém frisar que nos dias em que a CGU-Regional/CE compareceu às unidades de saúde para a inspeção, essa rotina foi confirmada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.3. Constatação:

Impropriedades na inserção/atualização dos dados no Sistema CNES.

Fato:

Constatou-se, através de visita in loco, de entrevista com a Coordenação das equipes de PSF do Município e de cotejo entre os dados fornecidos pelo Ministério da Saúde (base nacional do CNES) e aqueles disponibilizados pelo Município fiscalizado, discrepâncias quantitativas e qualitativas em relação aos profissionais que compõem as Equipes do PSF, evidenciando a não atualização dos dados do sistema CNES, conforme a seguir:

- 1) Servidor constante da amostra no CNES e não constante na relação do Município.
- 1.1) Equipe PSF I Cachoeira
- Cirurgião Dentista de CPF nº XXX.025.763-XX
- Médico de CPF nº XXX.977.253-XX
- 1.2) Equipe PSF V Bandeira
- Médico de CPF nº XXX.748.473-XX
- Cirurgião Dentista de CPF nº XXX.943.213-XX
- 1.3) Equipe do PSF VII Barro Vermelho
- Cirurgião Dentista de CPF nº XXX.402.853-XX
- 2.) Servidor constante da relação do Município e não constante da Amostra no CNES
- 2.1) PSF I Cachoeira
- J.R.T. (Médica)
- 2.2) PSF V Bandeira
- L.C.C. (Médica)

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.4. Constatação:

As UBS apresentam infraestrutura deficiente, trazendo prejuízo ao atendimento da população.

Fato:

Constatou-se, através de visita in loco e de entrevista com as Coordenadoras dos Centros de Saúde da Família – Cachoeira (PSF I), Morro Branco (PSF IV), Bandeira (PSF V) e Barro Vermelho (PSF VII), a ausência dos seguintes itens exigidos para uma adequação da UBS/USF ao disposto no Item "Da infraestrutura e funcionamento da Atenção Básica" do Anexo I da Portaria MS nº 2.488/2011 e no Manual de Estrutura Física das UBS:

1) PSF I Cachoeira

- Ausência de sala de inalação coletiva, de observação, multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, de administração e de gerência, de atividades coletivas para os profissionais e abrigo de resíduos sólidos.

2) PSF IV Morro Branco

- Ausência de salas de procedimentos, de inalação coletiva, de coleta, de observação, de consultórios com sanitários, de sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, de sala de administração e gerência, de sala de atividades coletivas para os profissionais e abrigo de resíduos sólidos.

3) PSF V Bandeira

- Ausência de salas de coleta, de curativos, de observação, de sala de administração e de gerência, de sala de atividades coletivas para os profissionais e de abrigo de resíduos sólidos.

4) PSF VII Barro Vermelho

- Ausência de sala de procedimentos, de inalação coletiva, de coleta, de curativos, de sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, de sala de atividades coletivas para os profissionais e abrigo de resíduos sólidos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais

Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201215362	01/06/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
ITATIRA PREF GABINETE DO PREFEITO	R\$ 120.193,71	
Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população ao medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.		

2.2.2.1. Constatação:

Controle de estoque de medicamentos deficiente.

Fato:

Em visita ao almoxarifado da Farmácia Básica (CAF), localizado na Sede do Município, constatou-se que no ambiente onde são estocados os medicamentos recebidos da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – COASF, também são dispersados medicamentos para distribuição pelas equipes de saúde da família da Zona Rural.

A CAF não utiliza o Sistema Hórus, todavia lança mão do Sistema Informatizado "Sisfarma", este desenvolvido pela própria Gestão municipal.

Por ocasião de nossa visita, em 23/10/2012, o referenciado sistema se encontrava fora do ar desde ago/2012 e somente totalizava dados de entrada e saída de medicamentos até o mês de jul/2012.

Para efeito dos testes de controle aplicados, a partir de uma amostra de 10 (dez) medicamentos, foi necessária a atualização manual das informações (até set/2012), por meio das Notas Fiscais de Entrada bem como das requisições das UBS.

O resultado final entre o saldo verificado e a contagem física do estoque, apontou divergências em 70% da amostra, evidenciando fragilidades no controle ora objeto de exame, conforme demonstrado a seguir:

Medicamento	Unidade	Saldo em 23/10/2012	Contagem Física
Ácido Acetilsalicílico 500 mg - Comp	Cx c/ 500 comp	16	08
Benzil Penicilina Benzatina 600.000 UI	Cx c/ 50 amp	02	02
Cefalexina 250 mg/5 ml susp.	Cx c/ 50 frs	23	22
Cloreto de Sódio 0,9% 500 ml	Cx c/ 24 frs	35	31
Estriol Creme 1 mg – Bisn c/ aplicador	Cx c/ 1 bisn e 10 aplicadores	0	0
Hidroclorotiazida 25 mg - comp	Cx c/ 500 comp	197	68

Metronidazol 250 mg - comp	Cx c/ 300 comp	0	0
Óleo Mineral Puro - Frasco	Cx c/ 1 frasco	10	7
Prednisolona Fosfato Sódico 3 mg/ml	Cx c/ 50 frs	50	0
Sulfato Ferroso 40 mg - Comp	Cx c/ 500 comp	33	01

Na mesma linha, e tendo por base a mesma amostra de 10 medicamentos, procedeu-se à verificação entre os encaminhamentos efetivados pela Secretaria Estadual de Saúde e os controles de recebimento dos mesmos medicamentos na Prefeitura Municipal de Itatira, tendo sido evidenciadas diferenças em 50% da amostra, conforme demonstrado a seguir:

Medicamento	Unidade	enviado pela Secretaria	Quantitativo recebido na Secretaria Municipal de Saúde
Ácido Acetilsalicílico 500 mg - Comp	Cx c/ 500 comp	04	04
Benzil Penicilina Benzatina 600.000 UI	Cx c/ 50 amp	02	02
Cefalexina 250 mg/5 ml susp.	Cx c/ 50 frs	31	31
Cloreto de Sódio 0,9% 500 ml	Cx c/ 24 frs	85	135
Estriol Creme 1 mg – Bisn c/ aplicador	Cx c/ 1 bisn e 10 aplicadores	0	0
Hidroclorotiazida 25 mg - comp	Cx c/ 500 comp	360	503
Metronidazol 250 mg - comp	Cx c/ 300 comp	0	0
Óleo Mineral Puro - Frasco	Cx c/ 1 frasco	0	26
Prednisolona Fosfato Sódico 3 mg/ml	Cx c/ 50 frs	10	13
Sulfato Ferroso 40 mg - Comp	Cx c/ 500 comp	0	155

Por fim, em visita a quatro Unidades de Saúde do Município de Itatira (Cachoeira, Morro Branco, Bandeira e Barro Vermelho), verificou-se que não há qualquer controle de estoque relativamente aos medicamentos recebidos pela CAF.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.2.2. Constatação:

Descarte de medicamentos vencidos ou com validade próxima do vencimento.

Fato:

Por meio de visita realizada por esta equipe de fiscalização à CAF, em 32/10/2012, verificou-se, através de exames em documentação da Coordenação de Vigilância Sanitária, a ocorrência de descartes de medicamentos vencidos ou com validade próxima do vencimento, evidenciando falha de planejamento, acompanhamento e controle, conforme mostra o quadro abaixo:

Produto	Lote	Vcto	Und	Quant.
Ácido Ursodesoxicolico 300 MG	105998	30/10/2012	СОМР	280
Cloridrato de Metilfenidato 20 MG	F0026	30/07/2012	COMP	30
Cloridrato de Metilfenidato 20 MG	F0027	30/07/2012	COMP	30
Haloperidol 1MG COMP	9064005	30/06/2012	COMP	3.520
Prednisolona 1 MG/ML SOL ORAL	10Ј302	30/10/2012	FRAS	50
Sulfametoxazol + Trimetoprima 400 MG + 80 MG, COMP	10Н93-F	30/08/2012	СОМР	4.400
Travaprosta 0,004% SOL. Oftálmica 2,5 ml	185541F	30/09/2012	FRAS	1
Glibenclamida 5 MG COMP	103279	30/05/2012	COMP	2.100
Glibenclamida 5 MG COMP	104131	30/06/2012	COMP	4.500
Haloperidol 5 MG/ML, AMP. 1 ML	9042700	30/04/2012	AMP	350
Haloperidol 5 MG COMP	9021722	30/03/2012	СОМР	9.240

Noretisterona 0,35 MG Cartela	9GS1H00	30/06/2012	CARTELA	300
Clorpromazina Cloridrato 25 MG Comp	9021211	28/02/2012	СОМР	400
Clorpromazina Cloridrato 25 MG Comp	3010007	30/01/2012	СОМР	3.200
Clorpromazina Cloridrato 25 MG Comp	9010008	30/01/2012	СОМР	3.400
Clorpromazina Cloridrato 25 MG Comp	9010347	30/01/2012	СОМР	4.000
Salbutamol Sulfato 5 MG/ML SOL. Inalante FR 10 ML	C481414	30/01/2012	FRAS	130
Tiras Reagentes Para Exames de Glicemia Capilar	23427431	30/01/2012	TIRAS	9.900
Ácido Acetilsalicílico 100 MG	654093	30/11/2011	COMP	1.000
Haloperidol 1MG COMP	8129206	30/12/2011	COMP	6.600
Haloperidol 5 MG/ML, AMP. 1 ML	8129255	30/12/2011	AMP	600
Paracetamol 500 MG Comp	9J196	30/10/2011	COMP	5.500
Tiras Reagentes Para Exames de Glicemia Capilar	23422231	30/09/2011	TIRAS	1.400
Albendazol 400 MG COMP	9K314	30/10/2011	COMP	2.100
Biperideno Cloridrato 2MG, COMP	8096568	30/09/2011	COMP	600
Carbonato de Lítio 300 MG COMP	2472	30/08/2011	СОМР	200
Ciprofloxacina 500 MG COMP	91448	30/09/2011	COMP	11.100
Ciprofloxacina 500 MG COMP	9K148	30/10/2011	СОМР	18.000

Clonazepan 0,5 MG COMP Sulcado	8096502	30/09/2011	COMP	7.800
Clorpromazina Cloridrato 25 MG/ML, AMP. 5 ML	8107416	30/10/2011	AMP	150
Haloperidol 2 MG/ML FRS/GTS	8107218	30/10/2011	FRAS	10
Haloperidol 5 MG/ML, AMP. 1ML	8096955	30/09/2011	AMP	350

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.3. 8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Objetivo da Ação: Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de a-tenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria a- dequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201216473 01/04/2010 a 07/12/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: ITATIRA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 200.000,00	
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.		

2.2.3.1. Constatação:

Restrição aos trabalhos de inspeção física imposta pela Prefeitura Municipal de Itatira, tendo em vista a indisponibilidade de documentos essenciais para verificação dos serviços contratados.

Fato:

Com o objetivo de verificar a execução física dos serviços de construção da Unidade Básica de Saúde - UBS custeada por meio da transferência direta (Fundo a Fundo) cadastrada com proposta nº 07963.739000/1090-01, constatou-se que a obra encontra-se paralisada, porém, foram executados os seguintes serviços: serviços preliminares, movimento de terra, fundação, concreto de fundação, paredes e painéis, concreto de pilares e cobertura de estrutura de madeira para telha cerâmica, conforme registro fotográfico a seguir:



Vista frontal da Unidade Básica de Saúde.



Vista de fundos da Unidade Básica de Saúde.





Vistas laterais da Unidade Básica de Saúde.

Entretanto, restou comprometida a aferição dos volumes e das qualidades dos serviços medidos e pagos em função de a Prefeitura não ter disponibilizado documentos suficientes, tais como: Projeto Básico Completo, Boletins de Medição e demais documentos que possibilitassem a identificação dos serviços executados no tempo e espaço.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3.2. Constatação:

Execução de serviços fora das especificações.

Fato:

Outra constatação oriunda da inspeção física realizada em companhia do Engenheiro da Prefeitura (CPF ***.057.453-**) na obra deconstrução da Unidade Básica de Saúde - UBS da localidade de Lagoa do Mato, foi a ausência de utilização de vergas de concreto armado com trespasse de vão de 15 cm para cada lado, e seção de 10 x 10 cm em todos os vãos de esquadrias das paredes e painéis de alvenaria de tijolo furado da edificação, em desacordo como disposto no item 04.01 das especificações técnicas acostadas às fls. 50 a 58 do Processo Licitatório da Tomada de Preços nº 0410.01/2010, conforme registro fotográfico a seguir:





ausência de utilização de vergas de concreto armado com trespasse de vão de 15 cm para cada lado, e seção de 10 x 10 cm em todos os vão de esquadrias das paredes e painéis de alvenaria de tijolo furados da edificação.

Cabe ressaltar que a ausência de utilização de vergas nos vãos de portas e janelas pode causar a fissuração da alvenaria, pois, normalmente, as fissuras se originam nos cantos das aberturas. As

vergas e contravergas têm a função de evitar a fissuração, "absorvendo" e redistribuindo os esforços na região.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201216474 29/04/2011 a 07/12/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: ITATIRA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 200.000,00	
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.		

2.2.3.3. Constatação:

Execução de serviços fora das especificações.

Fato:

Da inspeção física realizada em companhia do Engenheiro da Prefeitura (CPF ***.057.453-**) na obra de construção da Unidade Básica de Saúde - UBS da localidade de São Gonçalo, constatou-se a ausência de utilização de vergas de concreto armado com trespasse de vão de 15 cm para cada lado, e seção de 10 x 10 cm em todos os vão de esquadrias das paredes e painéis de alvenaria de tijolo furado da edificação, em desacordo com o disposto no item 04.01 das especificações técnicas acostadas às fls. 66 a 73 do Processo Licitatório da Tomada de Preços nº 12.15.01/2011, conforme registro fotográfico a seguir:





ausência de utilização de vergas de concreto armado com trespasse de vão de 15 cm para cada lado, e seção de 10 x 10 cm em todos os vãos de esquadrias das paredes e painéis de alvenaria de tijolo furado da edificação.

Cabe ressaltar que a ausência de utilização de vergas nos vãos de portas e janelas pode causar a fissuração da alvenaria, normalmente, se originam nos cantos das aberturas. As vergas e contravergas têm a função de evitar a fissuração, "absorvendo" e redistribuindo os esforços na região.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3. PROGRAMA: 2068 - SANEAMENTO BÁSICO

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 10GD - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201215863 31/12/2008 a 07/12/2012		
Instrumento de Transferência: Convênio 644776		
Agente Executor: ITATIRA PREF GABINETE DO PREFEITO Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.171.497,76		
Objete de Fiscelização:		

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

2.3.1.1. Constatação:

Pagamento indevido no valor total de R\$ 427.000,00, em razão de serviços não realizados.

Fato:

Objetivando verificar as obras de implantação dos Sistemas de Abastecimento D'água nas localidades de Queimada da Onça e Bandeira Velha, constatou-se, em visita realizada na companhia do Engenheiro da Prefeitura (CPF nº ***.057.453-**), que a Empresa Raça Construções Transporte Serviços Ltda. - ME, contratada para execução da mesma, ainda não realizou qualquer serviço no período correspondente à emissão das notas fiscais.

Da análise da documentação comprobatória das despesas, verificou-se que a Empresa Raça Construções Transporte Serviços Ltda. - ME emitiu as notas fiscais conforme demonstrado no quadro a seguir, que tiveram sua execução atestadas pela Secretária de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Itatira-CE (CPF ***.362.853-**):

Comprovante de Despesas

Nota Fiscal	Data da Emissão	Valor em R\$
078	07/08/2012	250.000,00
082	04/09/2012	177.000,00
Total		427.000,00

Fonte: Município

Cabe ressaltar, quando da inspeção física realizada pela Equipe de Fiscalização da CGU, que foi constatado que a empresa contratada havia acabado de disponibilizar parte do material a ser utilizado no reservatório elevado do sistema de abastecimento da localidade de Bandeira Velha, bem como iniciado a escavação para fundação do reservatório elevado e escavação de 150 m de vala para assentamento da rede adutora com a utilização de retroescavadeira, conforme registro fotográfico a seguir:



Localização onde será edificado o reservatório elevado do sistema de abastecimento d'água da localidade de Queimada da Onça. S 04° 38' 57.7", WO 39° 32' 02.8".



Escavação para realização da fundação do reservatório elevado do sistema de abastecimento d'água da localidade de Bandeira Velha. S 04° 38' 41.5° , WO 39° 27' 44.2° .



Anéis de concreto armado e lajes de fundo e superior.



Escada de marinheiro e anéis de concreto armado.



Filtro de fibra de vidro.



Agregados para utilização no filtro de fibra de vidro.



Areia para utilização no filtro de fibra de vidro.



Brita para utilização no filtro de fibra de vidro.



Escavação de vala para assentamento de tubo.



Utilização de retroescavadeira para escavação de vala.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 16/12/2009 a 31/05/2011:

- * Apoio à Agricultura Urbana, Periurbana e Sistemas Coletivos de Produção para o Autoconsumo
- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- * FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- * PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 1049 - Acesso à Alimentação

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8458 - Apoio à Agricultura Urbana, Periurbana e Sistemas Coletivos de Produção para o Autoconsumo

Objetivo da Ação: Apoio à implantação de sistemas de produção e treinamento, para a melhoria de condições socioeconômicas de comunidades em risco de segurança alimentar e nutricional.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201216325 16/12/2009 a 31/05/2011			
Instrumento de Transferência: Convênio 707031			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: R\$ 125.188,20			
Objeto da Fiscalização: Implantação de sistema de produção e/ou treinamento.			

3.1.1.1. Constatação:

Não funcionamento da Feira Livre.

Fato:

Para realizar as ações do Convênio nº 170/2009, de 15/12/2009, no valor de R\$ 125.188,20, cujo objeto consiste na implantação de Feira Livre no Município de Itatira/CE, visando à comercialização de produtos agroalimentares de pequenos produtores familiares, o Município realizou a licitação nº 26.01.01/2010, para aquisição de equipamento e material permanente para a implantação da feira, onde houve a compra de 46 barracas e balanças, 4 carros para gari e 8 coletores de lixo.

Foi acertado que a feira funcionaria às sextas-feiras, porém, quando da visita "in loco", em 26/10/2012 (sexta-feira), a feira não foi localizada. Munícipes que se encontravam no local confirmaram que a feira não estava funcionando.

Ressalte-se que não foi possível localizar os equipamentos adquiridos, apesar de evidências de que os mesmos foram adquiridos, conforme notas fiscais fornecidas pela Prefeitura e entrevistas com comerciantes de roupas que se encontravam no local onde deveria estar funcionando a feira.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.2. Constatação:

Falhas no acompanhamento/fiscalização dos contratos.

Fato:

Por meio da análise da documentação referente ao Convênio nº 170/2009, verificou-se que o mesmo gerou dois contratos, a saber: 1) Contrato para implantação de feira livre, com instalação de 46 barracas para comercialização de produtos agroalimentares de pequenos produtores familiares no município, no valor de R\$ 119.286,12; 2) Contrato para implantação de feira livre, com capacitação em cursos e oficinas de empreendedorismo para comercialização de produtos agroalimentares de pequenos produtores familiares no município, no valor de R\$ 5.500,00.

Foi constatado que não houve designação formal dos fiscais dos contratos mencionados, contrariando o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.3. Constatação:

Ausência dos requisitos mínimos do Plano de Trabalho.

Fato:

Quando da análise do Plano de Trabalho relativo ao Convênio nº 170/2009, verificou-se a ausência de alguns documentos na formalização do convênio, contrariando o disposto no art. 21 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008 e o art. 25 da Portaria Interministerial 507/11, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, Fazenda e Controladoria Geral da União, conforme listados a seguir:

- descrição das metas a serem atingidas;
- definição das etapas ou fases da execução; e
- cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.4. Constatação:

Ausência de comprovação da realização da capacitação referente à implantação da feira livre da agricultura familiar.

Fato:

Verificou-se que, através de contrato datado de 02 de agosto de 2010, no valor de R\$ 5.500,00, foi contratada empresa para oferecer cursos e oficinas de empreendedorismo para comercialização de produtos agroalimentares de pequenos produtores familiares, com vistas a subsidiar a implantação de feira livre no Município de Itatira.

Apesar de a Prefeitura ter fornecido lista dos treinandos, este documento não é suficiente para comprovar a realização das capacitações, tendo em vista a ausência de documentos tais como: fichas de frequências, certificados, relação de instrutores etc.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201216021	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/07/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: ITATIRA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 8.019.048,00			

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.2.1.1. Constatação:

Beneficiários com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família.

Fato:

Das visitas realizadas às famílias constantes da amostra de beneficiários do Programa Bolsa Família, verificou-se que os seguintes titulares apresentaram indícios de renda *per capita* acima do enquadramento para o Programa:

1) NIS do titular – 16179883131, existência de estabelecimento comercial (mercadinho) no mesmo endereço (foto 01)



Foto 01 - Nis 16179883131

2) NIS do titular -16395503295, residência duplex, bem equipada, com computador desktop, estante com som, geladeira e fogão (fotos 02 e 03).



Foto 02 - Nis 16395503295



Foto 03 - Nis 16395503295

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.1.2. Constatação:

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento e CadÚnico com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2011) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), verificaram-se beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF ou membros da unidade familiar com vínculo trabalhistas em órgãos municipaise com renda *per capita* superior a meio salário mínimo, a partir do qual caberá o cancelamento do beneficio do PBF pelo motivo de renda *per capita* superior ao limite permitido, contrariando o § 1°, art.6° da Portaria 617/2010, conforme planilha a seguir:

Servidores Municipais					
C(1)	NIS	CadÚnico RAIS		RAIS	
Código Familiar		Data Última Atualização	Per Capita Familiar	Per Capita Familiar	Data Admissão Trabalhista
573044325	16004337456*	06/02/12	60,00	545,00	10/06/97
108490254	16179879797*	26/08/11	90,00	595,00	10/03/03
	16355172328*		0,00	342,30	10/02/89
230461980	16571083842	05/04/09			
	16180320978	05/04/08			
	16092669464				
	16355263358*	07/07/11	272,00	397,01	20/05/96
230469884	20338427478				
	21245642067				
	16355290614*	20/06/11		385,09	10/03/89
	12740189194		0,00		
108493946	16180383872				
	16079650054				
	16489641160				
	17038694268*	16/12/11		618,86-	20/03/03
844819867	16529964224		0,00		
	16529932845		0,00		
	16004874737				
108535886	17042320199*	01/11/10	113,33	545,00	10/06/91
1375471538	20338427079*	06/02/12	11,00	452,88	08/03/91

20338427060	
20426283613	
20338427095	

^{*}Titular da família

Manifestação da Unidade Examinada:

APrefeitura Municipal de Itatira, em resposta à Solicitação de Fiscalização 02-PBF-MDS, de 18/10/2012, apresentou a seguinte manifestação:

"Venho através desse apresentar a justificativa do Município da existência de beneficiários com renda superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família em cruzamento de informações do CadÚnico com a Relação Anual de Informações (RAIS-2011) do Ministério do Trabalho e Emprego (MT E) .

Com a implantação da versão 7 do cadastro Único (online) em 2011, o sistema sofreu várias modificações, inclusive aplicativos que facilitam a operalização do sistema, bem como, o fornecimento de dados específicos ao Município.

Dentre os aplicativos, existe o Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), que fornece arquivos para serem baixados com informações como cruzamentos de dados da RAIZ com o Cadastro Único.

Devido o aplicativo (SIGPBF) não está disponibilizando nenhum relatório nesse sentido (famílias com renda superior a 3 salários), a Prefeitura nunca teve acesso aos dados do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família, de 2011 à 2012, motivo esse de ainda existir famílias nessa situação no Município.

O Município aguarda ansioso a disponibilização dos dados e a correção das inconsistências que ainda existem no Cadastro Único versão 7 (online) assim como nos aplicativos que entregam o sistema

A seguir os dados comprobatórios do não acesso dos dados no Aplicativo Sistema de Gestão no Programa Bolsa Família (SIGPBF), deste Município:

- 1. Acessando o aplicativo (SIGPBF), na aba Administrativo/Transmissão de Arquivo/ Upload/ Download de Arquivo.
- 2. Pasta Raiz
- 3. Pasta Cadastro Único
- 4. Pasta Família com renda superior a 3 salários mínimos, apresenta conteúdo vazio, como mostra a imagem do aplicativo no sistema.



Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação apresentada, mantemos a constatação, tendo em vista o Município não ter informado que fará a apuração dos fatos mencionados, inclusive com a realização de um recadastramento, após o qual deverão ser excluídos os benefícios incompatíveis com o previsto nas normas do Programa.

3.2.1.3. Constatação:

Servidores estaduais e/ou federais beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento e CadÚnico com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2011) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), verificou-se beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF ou membros da unidade familiar com vínculo trabalhista com órgãos estaduais, com indícios de renda *per capita* superior a meio salário mínimo a partir do qual caberá o cancelamento do beneficio do PBF pelo motivo de renda *per capita* superior ao limite permitido, contrariando o § 1°, art.6° da Portaria 617/2010, conforme planilha a seguir:

Servidores – Outros					
Código Familiar		CadÚnico RAIS		RAIS	
	NIS	Data Última Atualização	<i>Per Capita</i> Familiar	<i>Per Capita</i> Familiar	Data Admissão Trabalhista
2633777848	16258854045*	30/09/10	80,00	500,00	01/02/2011
	16432310734				
	16489482011				
	10682845563				
	16262183117				
1560341742	16529865471*	01/11/10	128,00	715,36	
	16458569778				
	16179890979				
	21005119734				08/10/1992

^{*}Titular da família

Manifestação da Unidade Examinada:

APrefeitura Municipal de Itatira, em resposta à Solicitação de Fiscalização 02-PBF-MDS, de 18/10/2012, apresentou a seguinte manifestação:

"Venho através desse apresentar a justificativa do Município da existência de beneficiários com renda superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família em cruzamento de informações do CadÚnico com a Relação Anual de Informações (RAIS-2011) do Ministério do Trabalho e Emprego (MT E) .

Com a implantação da versão 7 do cadastro Único (online) em 2011, o sistema sofreu várias

modificações, inclusive aplicativos que facilitam a operalização do sistema, bem como, o fornecimento de dados específicos ao Município.

Dentre os aplicativos, existe o Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), que fornece arquivos para serem baixados com informações como cruzamentos de dados da RAIZ com o Cadastro Único.

Devido o aplicativo (SIGPBF) não está disponibilizando nenhum relatório nesse sentido (famílias com renda superior a 3 salários), a Prefeitura nunca teve acesso aos dados do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família, de 2011 à 2012, motivo esse de ainda existir famílias nessa situação no Município.

O Município aguarda ansioso a disponibilização dos dados e a correção das inconsistências que ainda existem no Cadastro Único versão 7 (online) assim como nos aplicativos que entregam o sistema.

A seguir os dados comprobatórios do não acesso dos dados no Aplicativo Sistema de Gestão no Programa Bolsa Família (SIGPBF), deste Município:

- 1. Acessando o aplicativo (SIGPBF), na aba Administrativo/Transmissão de Arquivo/ Upload/ Download de Arquivo.
- 2. Pasta Raiz
- 3. Pasta Cadastro Único
- 4. Pasta Família com renda superior a 3 salários mínimos, apresenta conteúdo vazio, como mostra a imagem do aplicativo no sistema.



Itatira-CE. 22 de outubro de 2012".

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação apresentada, mantemos a constatação, tendo em vista o Município não ter informado que fará a apuração dos fatos mencionados, inclusive com a realização de um recadastramento, após o qual deverão ser excluídos os benefícios incompatíveis com o previsto nas normas do Programa.

3.2.1.4. Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento e CadÚnico com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2011) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), verificaram-se beneficiários do

Programa Bolsa Família – PBF ou membros da unidade familiar com vínculo trabalhista com empresas privadas, com indícios de renda *per capita* superior a meio salário mínimo, conforme a seguir relacionado:

Vínculo Empresas					
G/ III		CadÚnico RAIS		RAIS	
Código Familiar	NIS	Data Última Atualização	<i>Per Capita</i> Familiar	<i>Per Capita</i> Familiar	Data Admissão Trabalhista
2287960	12592358163*	30/09/10	28,00	636,00	14/04/11
1315197863	20343932398*	25/03/10	43,50	725,00	10/04/10
244450660	12426026474*	14/11/00	42.50	471 41	10/03/11
2444459660	16636139308	14/11/09	42,50	471,41	
	12427021514*				
2201070	12308419034	17/12/10	27.50	200.22	
2301970	16034918171	17/12/10	37,50	380,22	
	12308377641				02/06/11
	13366658192*				
2226642587	16079687578	01/11/10	170,66	368,38	10/04/10
	16327854509				
	13436241198*				24/05/10
1233908774	16132784811	16/02/12	58,00	423,05	
1233908//4	16610511161	16/03/12			
	21245783434				
3129919325	22016561032*	22/06/12	66,00	332,49	10/08/11
2444461649	16340274472*	14/11/09	60,00	312,05	
2444401049	16689067697		00,00	312,03	09/11/11
3234292035	16355222147*	16/03/12	40,00	344,85	
3234292033	12766697251				19/05/11
	16355249517*		30,00	343,32	24/10/11
6783414	16039335212	01/11/10			
0763414	16039307294				10/02/11
	16039329646				
2538505007	16529824759*	26/04/10	50,00	382,50	
2538505097	12352824453		30,00		01/09/10
2319797971	16530209973*	29/07/11	50,00	354,69	
	20383785248		30,00	334,09	14/04/11
	20063793045*	06/02/12	53,00	368,38	
1493695738	12948789194				10/04/10
	16489647703				

	20133554281*				
2475480068	13190229197	08/01/10	20,00	341,41	12/08/11
	16341843357				
745720550	20672401023*	27/05/10	50,00	405,92	04/09/09
745730558	16257817561				
2674385081	22001566858*		50,00	759,90	
	20333292604	08/12/10		739,90	08/09/11

^{*}Titular da família

Manifestação da Unidade Examinada:

APrefeitura Municipal de Itatira, em resposta à Solicitação de Fiscalização 02-PBF-MDS, de 18/10/2012, apresentou a seguinte manifestação:

"Venho através desse apresentar a justificativa do Município da existência de beneficiários com renda superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família em cruzamento de informações do CadÚnico com a Relação Anual de Informações (RAIS-2011) do Ministério do Trabalho e Emprego (MT E) .

Com a implantação da versão 7 do cadastro Único (online) em 2011, o sistema sofreu várias modificações, inclusive aplicativos que facilitam a operalização do sistema, bem como, o fornecimento de dados específicos ao Município.

Dentre os aplicativos, existe o Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), que fornece arquivos para serem baixados com informações como cruzamentos de dados da RAIZ com o Cadastro Único.

Devido o aplicativo (SIGPBF) não está disponibilizando nenhum relatório nesse sentido (famílias com renda superior a 3 salários), a Prefeitura nunca teve acesso aos dados do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família, de 2011 à 2012, motivo esse de ainda existir famílias nessa situação no Município.

O Município aguarda ansioso a disponibilização dos dados e a correção das inconsistências que ainda existem no Cadastro Único versão 7 (online) assim como nos aplicativos que entregam o sistema.

A seguir os dados comprobatórios do não acesso dos dados no Aplicativo Sistema de Gestão no Programa Bolsa Família (SIGPBF), deste Município:

- 1. Acessando o aplicativo (SIGPBF), na aba Administrativo/Transmissão de Arquivo/ Upload/ Download de Arquivo.
- 2. Pasta Raiz
- 3. Pasta Cadastro Único
- 4. Pasta Família com renda superior a 3 salários mínimos, apresenta conteúdo vazio, como mostra a imagem do aplicativo no sistema.



Itatira-CE, 22 de outubro de 2012".

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação apresentada, mantemos a constatação, tendo em vista o Município não ter informado que fará a apuração dos fatos mencionados, inclusive com a realização de um recadastramento, após o qual deverão ser excluídos os benefícios incompatíveis com o previsto nas normas do Programa.

3.2.1.5. Constatação:

Aposentado/pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda *per capita* superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

Do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento e CadÚnico com a folha de beneficiários do INSS, verificou-se a existência de 97 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF com renda per capita superior a meio salário mínimo, a partir do qual caberá o cancelamento do beneficio do PBF pelo motivo de renda per capita superior ao limite permitido, conforme § 1º, art.6º da Portaria 617/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

APrefeitura Municipal de Itatira, em resposta à Solicitação de Fiscalização 02-PBF-MDS, de 18/10/2012, apresentou a seguinte manifestação:

"Venho através desse apresentar a justificativa do Município da existência de beneficiários com renda superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família em cruzamento de informações do CadÚnico com a Relação Anual de Informações (RAIS-2011) do Ministério do Trabalho e Emprego (MT E) .

Com a implantação da versão 7 do cadastro Único (online) em 2011, o sistema sofreu várias modificações, inclusive aplicativos que facilitam a operalização do sistema, bem como, o fornecimento de dados específicos ao Município.

Dentre os aplicativos, existe o Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF), que fornece arquivos para serem baixados com informações como cruzamentos de dados da RAIZ com o Cadastro Único.

Devido o aplicativo (SIGPBF) não está disponibilizando nenhum relatório nesse sentido (famílias com renda superior a 3 salários), a Prefeitura nunca teve acesso aos dados do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família, de 2011 à 2012, motivo esse de ainda existir famílias nessa situação no Município.

O Município aguarda ansioso a disponibilização dos dados e a correção das inconsistências que ainda existem no Cadastro Único versão 7 (online) assim como nos aplicativos que entregam o

sistema.

A seguir os dados comprobatórios do não acesso dos dados no Aplicativo Sistema de Gestão no Programa Bolsa Família (SIGPBF), deste Município:

- 1. Acessando o aplicativo (SIGPBF), na aba Administrativo/Transmissão de Arquivo/ Upload/ Download de Arquivo.
- 2. Pasta Raiz
- 3. Pasta Cadastro Único
- 4. Pasta Família com renda superior a 3 salários mínimos, apresenta conteúdo vazio, como mostra a imagem do aplicativo no sistema.



Itatira-CE, 22 de outubro de 2012". (sic)

Análise do Controle Interno:

Em que pese a manifestação apresentada, mantemos a constatação, tendo em vista o Município não ter informado que fará a apuração dos fatos mencionados, inclusive com a realização de um recadastramento, após o qual deverão ser excluídos os benefícios incompatíveis com o previsto nas normas do Programa.

3.3. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201216222	03/01/2011 a 31/08/2012			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
ITATIRA PREF GABINETE DO PREFEITO	R\$ 180.000,00			

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

3.3.1.1. Constatação:

Centro de Referência da Assistência Social não atende à meta do CRAS em relação à dimensão atividades realizadas.

Fato:

Verificou-se junto aos dois Centros de Referência da Assistência Social -CRAS (Sede e Lagoa do Mato), a não realização das atividades de gestão do território, articulando a rede de proteção básica. A articulação entre os CRAS fiscalizados e outros serviços socioassistenciais do Município, segundo as coordenadoras de ambos os CRAS, é inexistente pelo fato do desconhecimento dos demais serviços socioassistenciais existentes no Município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.2. Constatação:

Recursos do cofinanciamento federal sem aplicação financeira.

Fato:

Constatou-se a existência de saldo na conta específica do FMAS (Banco: 001, ag: 1035-9, c/c: 18380-6) sem aplicação no mercado financeiro, conforme demonstrado a seguir:

Saldo em	Valor (R\$)
31/01/2012	5.999,43
31/03/2012	8.283,02
30/04/2012	9.157,25
31/05/2012	1.884,98
31/07/2012	2.564,47

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.2. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Objetivo da Ação:** Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das

conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201215722 03/01/2011 a 31/08/2012					
Instrumento de Transferência: Não se Aplica	•				
Agente Executor: ITATIRA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				
Obieto da Fiscalização:					

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

3.3.2.1. Constatação:

O gestor municipal não disponibiliza infraestrutura necessária para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Fato:

Em entrevista com 4 membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, inclusive a sua Presidente, constatou-se que a Prefeitura de Itatira não disponibiliza a secretaria executiva com assessoria técnica, conforme prevê o art. 15, da Resolução CNAS nº 237/2006. Verificou-se, também, a falta de uma sala para as reuniões do Conselho, bem como a não disponibilização de veículo para que o Conselho possa verificar/fiscalizar os programas assistenciais do Município e suas condicionalidades.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E **ADOLESCENTES**

Ação Fiscalizada

Ação: 3.4.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço:	Período de Exame:				
201215871	03/01/2011 a 31/08/2012				
Instrumento de Transferência:					
Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: R\$ 60.000,00					

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

3.4.1.1. Constatação:

Inadequação das instalações físicas do local de execução do serviço socioeducativo.

Fato:

Constatou-se, através de visita ao local de atendimento ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI no distrito de Cachoeira, a falta de condições para sua execução, tendo em vista não existir sala nem banheiro exclusivo para o Serviço. As crianças recebem as orientações em um grande pátio de uma escola municipal onde não existe quadro negro, nem qualquer outro material que possa auxiliar o aprendizado. Vale ressaltar que tal fato inibe a separação do trabalho socioeducativo por faixa etária.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.4.1.2. Constatação:

Inadequação do mobiliário do local de execução do serviço socioeducativo.

Fato:

Constatou-se, nos quatro locais visitados em que se realiza atendimento do PETI no Município, quais sejam, Morro Branco, Lagoa do Mato, Bandeira e Cachoeira, a falta de armários para a guarda dos materiais inerentes ao serviço socioeducativo. No atendimento do PETI localizado no distrito de Cachoeira, evidenciou-se, também, a falta de cadeiras e mesas, tanto para os instrutores quanto para as crianças.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37008 08/10/2012

Capítulo Dois Itatira/CE

Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 16/12/2009 a 15/12/2010:

- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB
- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- * Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais				
Exame: a 30/09/2012				
. 50, 03, 2012				
Não se Aplica Montante de Recursos Financeiros:				
92				

Objeto da Fiscalização:

Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar de 2011.

1.1.1.1. Constatação:

Direcionamento de procedimentos licitatórios relativos ao Pregão Presencial nº 1801.02/2011.

Fato:

Da análise no processo administrativo pertinente ao Pregão Presencial nº 1801.02/2011, de 28/1/2011, tendo por objeto o "serviço de locação de veículos, destinados ao transporte de alunos da rede de ensino fundamental e médio" do Município de Itatira, evidencia-se:

- o documento referente à requisição da necessidade do serviço, datado de 10/1/2011, em que pese ter sido dirigido ao Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação, foi emitido pelo próprio, representando Departamento da Secretaria de Educação, mas sem especificar qual;
- as duas empresas que participaram do Pregão Presencial, em 28/1/2011, haviam apresentado preços, em 11/1/2011 (fls. 02 a 07 do processo), a partir de pesquisa da Prefeitura;
- o subtítulo "Qualificação Econômico-financeira" informa que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deveriam ser apresentados na forma da lei e comprovar a boa situação financeira da empresa. O edital, no entanto, não fixou parâmetros e índices para aferição de como comprovar a boa situação financeira;
- ausência da divisão da licitação em lotes, em desconformidade com o § 1º do art. 23 da Lei n.º 8.666/93, não obstante o edital referir-se a licitação tipo "menor preço por lote". Importa destacar que a não previsão, obrigatória, de adjudicação por item, resulta na redução da participação de licitantes que embora não dispusessem de capacidade para a execução, poderiam fazê-lo com relação a itens;
- proibição da apresentação dos documentos pela via postal;
- os itens do Termo de Referência (fl. 13 do processo) do referido Pregão somente constam até o de

número 31, enquanto que o Anexo I – Especificações e as propostas foram apresentadas até o item de n^{o} 43; e

- todos os valores das propostas das empresas participantes apresentam a mesma diferença percentual, tanto em relação a uma com a outra, como em relação ao Termo de Referência, conforme demonstrado a seguir:
- (B) P. Sérgio Ribeiro de Sousa ME (Alfa Locações e Serviços) CNPJ nº 00.795.275/0001-69 vencedora;
- (C) A & M Construções e Serviços Ltda CNPJ nº 10.519.413/0001-30.

Rota	Percurso	Vr. Unit. (A) - Termo de Referência R\$	Vr. Unit. (B) - Alfa Locações e Serviços -vencedora R\$) - A &	B/A (%)	C/A (%)	B/C (%)
1	SERRINHA DOS PAULINOS/BARRA NOVA/CACHOEIRA BR/XERÉM /CACHOEIRA	170,40	163,30	166,85	95,83	97,92	97,87
2	BOA VISTA/ALEGRE/BOA VISTA/CACHOEIRA	216,00	207,00	211,50	95,83	97,92	97,87
3	TRAPIÁ/RECANTO/PAISSANDÚ /BELÉM /CACHOEIRAUMBELINO /GAVIÃO/TRAPIAZEIRO /BANDEIRA NOVA	220,80	211,60	216,20	95,83	97,92	97,87
4	BANDEIRA VELHO/BANDEIRA NOVA/BANDEIRA VELHA	108,00	103,50	105,75	95,83	97,92	97,87
5	BANDEIRA NOVA/BELEM /GAVIÃO/INGÁ/TRAPIAZEIROS /BANDEIRANOVA	168,00	161,00	164,50	95,83	97,92	97,87
6	VITORIA I/AREIAS/FAZ. VITORIA II/MATO GROSSO	156,00	149,50	152,75	95,83	97,92	97,87
7	ALEGRE I/ ALEGRE II/JUREMA	84,00	80,50	82,25	95,83	97,92	97,87
8	BANDEIRA NOVA/PÉ DA SERRA/ B. NOVA/SERRINHA DOS QUITÉRIOS/B. NOVA/ B.VELHA/BANDEIRA NOVA	132,00	126,50	129,25	95,83	97,92	97,87
9	CACHOEIRA UMBELINO/BELEM /CACHOEIRA /INGÁ/CACHOEIRA/GAVIÃO /CACHOEIRA/TRAPIAZEIRO	228,00	218,50	223,25	95,83	97,92	97,87
10	TRAPIÁ/RECANTO/PAISSANDÚ /BELEM/PAISSANDÚ/ GAVIÃO/INGÁ/PASSAGEM MOLHADA	242,40	232,30	237,35	95,83	97,92	97,87
11	ITATIRA/FLAMENGO /SANTANA/CACIMBAS/JACÚS /PALMEIRA/ITATIRA	302,40	289,80	296,10	95,83	97,92	97,87

12	ITATIRA/SERRINHA/SÃO JOSÉ/ARISCO/CATISPERO /ITATIRA	196,80	188,60	192,70	95,83	97,92	97,87
13	ITATIRA/SITIO DE BAIXO/ITATIRA	132,00	126,50	129,25	95,83	97,92	97,87
14	PORTEIRAS/FLORES /LARANJEIRAS/OLHO DA PEDRA/BARRIGUINHA /QUIXABA/RETIRO	216,00	207,00	211,50	95,83	97,92	97,87
15	ALEGRE II/ALEGRE I/ALEGRE II	76,80	73,60	75,20	95,83	97,92	97,87
16	SÃO GONÇALO/LAGOA DE DENTRO	108,00	103,50	105,75	95,83	97,92	97,87
17	SÃO JOSE DO GASPAR/LAGOA SECA/LINDAI E II/ TABULEIRO/ MORRO BRANCO	252,00	241,50	246,75	95,83	97,92	97,87
18	FAZ. VOLTA DO RIO/TRAPIÁ/FAZ. CAIPIRA/VOLTA DO RIO/FILIPA/ LAGOA SECA/ MORRO BCO.	316,80	303,60	310,20	95,83	97,92	97,87
19	LAGOA DE DENTRO/JUAZEIRO/LAGOA DE DENTRO	120,00	115,00	117,50	95,83	97,92	97,87
20	LAGOA DO MATO/ OLHO D'AGUA DO GADO/PAQUETA /LAGOA DO MATO/SÃO JOAQUIM/ L. MATO	175,20	167,90	171,55	95,83	97,92	97,87
21	LAGOA DO MATO/MEIRÚS /HUMAITÁ/CACHOEIRINHA /LAGOA DO MATO	144,00	138,00	141,00	95,83	97,92	97,87
22	LAGOA DO MATO/SÃO JOSÉ DOS GUERRAS/LAGOA DO MATO	206,40	197,80	202,10	95,83	97,92	97,87
23	LAGOA DO MATO/OITICICA/SAO JOSE DOS GUERRAS/OITICICA /LAGOA DO MATO	144,00	138,00	141,00	95,83	97,92	97,87
24	ASSENTAMENTO SÃO TOMÁS/TATAJUBA /UMARIZEIRA/BOLA DE OURO/LAGOA DO MATO	144,00	138,00	141,00	95,83	97,92	97,87
25	LAGOA DO MATO/ITATIRA/SACO DOS SALES/PAQUETA/ BATENTE/LAGOA DO MATO	218,40	209,30	213,85	95,83	97,92	97,87
26	L MATO/ITATAIA/LAGOA DO MATO/ITATAIA/MORRINHOS /LAGOA DO MATO	201,60	193,20	197,40	95,83	97,92	97,87
27	LAGOA DO MATO/MALHADA/OLHO D'ÁGUA DO GADO/MALHADA/MANI	96,00	92,00	94,00	95,83	97,92	97,87

	LAGOA DO MATO	1					
28	LAGOA DO MATO/BATENTE/SACO DOS SALES/CONTENDAS/ITATIRA /LAGOA DO MATO	139,20	133,40	136,30	95,83	97,92	97,87
29	LAGOA DO MATO/TABOLEIRO /MORRO BRANCO/LINDA/L MATO	129,60	124,20	126,90	95,83	97,92	97,87
30	POV. BANDEIRA VELHO/ESCOLA JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	84,00	80,50	82,25	95,83	97,92	97,87
31	LAGOA DO MATO/TIMBAÚBA /LAGOA DO MATO	216,00	207,00	211,50	95,83	97,92	97,87
32	LAGOA DO MATO/ CACHOEIRINHA/HUMAITÁ /MEIRÚS/LAGOA DO MATO	(a)	115,00	117,50	(a)	(a)	97,87
33	LAGOA DE DENTRO/OITICICA /JUAZEIRO/POCINHOS/LAGOA DE DENTRO	(a)	36,80	37,60	(a)	(a)	97,87
34	TRAPIAZEIRO/ QUEIMADAS DA ONÇA	(a)	73,60	75,20	(a)	(a)	97,87
35	SACO DO VENTO/BANDEIRA NOVA/SACO DO VENTO	(a)	69,00	70,50	(a)	(a)	97,87
36	OLHO D' AGUA DOS BARROS/LAGOA DO MATO	(a)	126,50	129,25	(a)	(a)	97,87
37	PICOS/ CARAUBAS/ SÃO JOSÉ DOS GUERRAS	(a)	163,30	166,85	(a)	(a)	97,87
38	ITATIRA/BOM LUGAR/PAU FERRO/EXGREMIOS/SANTA TEREZINHA/ITATIRA	(a)	161,00	164,50	(a)	(a)	97,87
39	PAUSBRANCO/JATOBÁ /QUEIMADA DA ONÇA/PBRANCO/JATOBÁ/SÃO GONÇALO/LAGOA DE DENTRO	(a)	230,00	235,00	(a)	(a)	97,87
40	FAZ. VOLTA DO RIO/SACO DO LEÔNCIO/ASS.CAIPIRA/SACO DO LEÔNCIO/FAZ. VOLTA DO RIO	(a)	96,60	98,70	(a)	(a)	97,87
41	SÃO JOSÉ DOS GUERRAS/PEDRA DE CAL/S.JOSÉ DOS GUERRAS/LAGOA DO PORCO/S.JOSE DOS GUERRAS	(a)	149,50	152,75	(a)	(a)	97,87
42	LAGOA DO MATO/BRAGA/SAO JOÃO/LAGOA DO MATO	(a)	276,00	282,00	(a)	(a)	97,87
43	SANTA MARIA/LAGOA DO MATO/ SANTA MARIA	(a)	156,40	159,80	(a)	(a)	97,87

⁽a) A partir do item 32, não consta no Termo de Referência.

Em visita às empresas participantes, foi identificado que atualmente a empresa A & M Construções e Serviços Ltda. – CNPJ nº 10.519.413/0001-30, localiza-se no mesmo endereço que a empresa P.

Sérgio Ribeiro de Sousa – ME (Alfa Locações e Serviços) – CNPJ nº 00.795.275/0001-69 situava-se na época do certame.

A licitação foi adjudicada pelo pregoeiro e homologada pelo Secretário Municipal de Educação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.2. Constatação:

Subcontratação irregular praticada pela empresa P. Sérgio Ribeiro de Sousa – ME (Alfa Locações e Serviços), no âmbito do contrato 1801.02/2011.

Fato:

Verificou-se que o Pregão Presencial nº 1801.02/2011, deu origem ao contrato nº 1801.02/2011, de 1/2/2011, com a empresa P. Sérgio Ribeiro de Sousa – ME (Alfa Locações e Serviços), tendo por objeto o "serviço de locação de veículos, destinados ao transporte de alunos da rede de ensino fundamental e médio" do Município de Itatira, no valor de R\$ 1.231.428,00. Em 31/12/2011, foi firmado o 1º aditivo ao Contrato, prorrogando por mais onze meses.

Ressalte-se, contudo, que os veículos que prestam serviço de transporte escolar na Prefeitura Municipal de Itatira não são de propriedade da empresa por ela contratada. Destarte, os serviços são prestados por veículos de vários proprietários e motoristas que não tem vínculo com a empresa P. Sérgio Ribeiro de Sousa – ME (Alfa Locações e Serviços).

O art. 72 da Lei 8.666/93 prescreve que o contratado poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração; ou seja, há a necessidade de se estabelecer previamente as condições para a adoção do regime de subcontratação. Caberia ao contratante impedir que terceiros estranhos ao contrato executassem os serviços licitados, sendo motivo para rescisão do ajuste a subcontratação total ou parcial do seu objeto, quando não admitidas no ato convocatório e no instrumento contratual firmado, de acordo com o prescrito no art. 78, inciso VI da Lei 8.666/93. Da mesma forma, houve quebra do princípio da isonomia entre os possíveis interessados, justamente pelo fato da Administração Municipal ter permitido, a posteriori, a subcontratação dos serviços licitados, sem que tal prerrogativa tivesse constado do edital, conforme determina o retrocitado dispositivo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ademais, não obstante, em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 201215444/01, de 16/10/2012, o Secretário Municipal de Educação ter consignado como proprietário dos veículos que fazem as 43 rotas, a empresa P. Sérgio Ribeiro de Sousa – ME (Alfa Locações e Serviços), esta informação é totalmente inverídica, pois consoante consulta em sistema do Departamento Nacional de Trânsito, a contratada não possui sequer um único veículo. Acrescente-se, ainda, que em consulta à Relação Anual de Informações Sociais, a contratada também não possui empregado algum. Dessa forma, outro aspecto a ser enfocado, diz respeito à ausência de condições operacionais da empresa P. Sérgio Ribeiro de Sousa – ME (Alfa Locações e Serviços), uma vez que não possui frota própria de veículos para transportar escolares e nem pessoal em seu quadro para tanto, já que subcontrata, integralmente, os aludidos serviços. Assim sendo, a referida empresa se constitui em mera intermediária entre a Administração Municipal e aqueles que executam efetivamente o serviço.

Os subcontratados são proprietários e/ou motoristas residentes nas próprias localidades das rotas. Em entrevista informal com estes, foi relatado que já prestam esse serviço há alguns anos, e o valor mensal recebido, em média, é metade do valor da contratação, por rota, ou seja, quaisquer que sejam as empresas vencedoras dos certames, serão provavelmente esses que prestarão o serviço de

transporte de alunos, recebendo, no entanto, cerca de 50% (cinquenta) por cento do valor despendido pela Prefeitura Municipal de Itatira. Foi informado, ainda, que no ano de 2012, os pagamentos encontram-se com três meses de atraso.

O contrato e seu aditivo foram assinados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Itatira.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.3. Constatação:

Veículos fornecidos pelo contratante não estão de acordo com o estipulado no Contrato nº 1801.02/2011.

Fato:

O objeto Contrato nº 1801.02/2011 constitui-se do "serviço de locação de veículos, destinados ao transporte de alunos da rede de ensino fundamental e médio" do Município de Itatira, mediante, conforme Anexo I do Edital do Pregão nº 1801.02/2011. Não obstante o Anexo I do Edital do referido Pregão estabelecer os tipos de veículo para cada rota, verificou-se que o contratante não está atendendo o estipulado, conforme se verifica a seguir:

Rota	Percurso	Veículo/T	Гіро
		Edital/Contrato	Relação Secretaria Municipal de Educação
4	Bandeira Velho \ Bandeira Nova \ Bandeira Velho	Caminhão F-1000	Caminhão Mercedes
10	Trapiá \ Recanto \ Paissandu \ Belém \ Gavião \ Passagem Molhada \ Paissandu	Caminhão F4000	Camioneta F-1000
14	Porteiras \ Flores \ Laranjeira \ Olho D'água da Pedra \ Quixaba \ Barriguinha \ Porteiras	Kombi	Camioneta F-1000
25	Lagoa do Mato \ Itatira \ Paqueta \ Saco dos Sales \ Batente \ Itatira	Caminhão VW 8.120	Caminhão Mercedes 710
26	Lagoa do Mato \ Itataia \ Morrinhos \ Lagoa do Mato	Caminhão F4000	Ônibus

Destaque-se por pertinente, que foi solicitado ao Secretário Municipal de Educação de Educação, Cultura e Desporto de Itatira relação dos veículos contratados, discriminando o tipo de veículo, placa, proprietário, motorista e rota, no entanto a relação disponibilizada apresentava 40 rotas, ao contrário do que foi licitado, que eram 43 rotas. Constatou-se, ainda, divergência da relação fornecida com o que foi consultado no sistema Infoseg, conforme discriminado a seguir:

Rota	Percurso	Veículo / Tipo	Placas	Veículo Infoseg
2	Boa Vista \ Alegre \Boa Vista \ Cachoeira	Caminhão F4000	HUR 8026	Ford/Del Rey GLX

4	Bandeira Velho \ Bandeira Nova \ Bandeira Velho	Caminhão Mercedes	NTO 0598	Honda/NXR 150 BROS KS
8	Bandeira Nova \ Pé da Serra \ Bandeira Nova \ Queimadas dos Quitérios \ Bandeira Nova	Caminhoneta C10	NAJ 5557	Ford/F1000
9	Cachoeira do Umbelino \ Belém \ Cachoeira do Umbelino \ Gavião \ Cachoeira do Umbelino \ Trapiazeiro	Caminhoneta F1000	HVY 7042	Ford F4000
16	São Gonçalo \ Lagoa de Dentro	Caminhão F4000	KMO 2394	VW/Parai CL 1.6 MI
10	Trapiá \ Recanto \ Paissandu \ Belém \ Gavião \ Passagem Molhada \ Paissandu	Caminhão F4000	NVW 8805	M.Benz/710
13	Itatira \ Sitio de Baixo \ Itatira	Caminhão F4000	MMV 9621	Honda/cg 125 Titan KS
17	São José dos Gaspar \ Lagoa Seca \ Linda I e II \ Morro Branco	Caminhoneta F1000	HVQ 9548	Ford/Rural Willys
41	São José dos Guerras \ Pedra de Cal \ São José dos Guerras \ Lagoa do Porco \ São José dos Guerras	Caminhoneta D10	HUD 9033	Ford F1000
35	Bandeira Nova \ Saco do Vento \ Bandeira Nova	Kombi	BXB3167	M.Benz/OF 1313 (ônibus)

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.4. Constatação:

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato:

Da relação de 40 veículos, fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Itatira, que prestam serviço de transporte escolar no Município, constatou-se que:

- não foi observada recomendação constante em Norma Técnica FNDE 2010 Manual de Planejamento do Transporte Escolar de que, para aumentar a segurança, a idade máxima ideal para todos os veículos da frota de transporte escolar é de sete anos. Ressalte-se que somente cinco veículos atendem a recomendação efetuada. Ademais, evidencia-se que a idade média dos veículos que prestam o serviço de transporte escolar é de 20 anos;
- os veículos de placa KJB 9770, HVY 7042, HWX 1006, KGZ 0262, HPA 6753, HWD 4320, HUQ 2283, HUO 6558, HVR 6130, HUU 2683, HTX 4267, HUF 1408 e HVT4454 encontram-se com o licenciamento vencido. Acrescente-se, ainda, que o veículo de placa KDV 8385, o qual não consta

da relação fornecida, mas foi visto efetuando transporte escolar, também está com o licenciamento atrasado;

- ausência de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança. No período fiscalizado ocorreu uma inspeção por parte do Departamento Estadual de Trânsito, em agosto de 2012, na frota dos veículos que compõem o transporte, por solicitação do Ministério Público Federal;
- encontra-se consignado que a rota Itatira/Sítio de Baixo/Itatira é executada por meio do caminhão F4000 de placa MMV 9621, contudo em consulta ao sistema Infoseg verificou-se que se trata de uma moto Honda CG 125 Titan KS, cadastrada com ocorrência de roubo/furto.

Dentre os 40 veículos terceirizados que executam transporte escolar no Município, foi realizada vistoria em 9 veículos. Destas averiguações, verificou-se:

- o veículo de placa HVJ 3833 (Furgão, ano 1986) não possui autorização emitida pelo Detran afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida; não está registado como veículo de passageiros; não dispõe de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; bem como de cintos de segurança, em desacordo com os artigos 105, 136 e 137 da Lei nº 9.503/97- Código Nacional de Trânsito;



- o veículo de placa KOL 5759 (ônibus, ano 1988), não dispõe de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, bem como de cintos de segurança, em desacordo com o artigo 105 e 136 da Lei nº 9.503/97- Código Nacional de Trânsito;





- o veículo de placa KDV 8385 (Mitsubishi L200, 1999), não dispõe de autorização de transporte, de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, bem como de cintos de segurança, em desacordo com o artigo 105 e 136 da Lei nº 9.503/97- Código Nacional de Trânsito e artigos 1º, 2º, 3º 4º e 5º da Resolução Contran nº 82/98;











- os veículos de placa HUL 9551, HVH 2785, MYE 6957, HVO 6558, HVB 7791 e MMY 2061 são veículos de carga, portadores de carrocerias em que foram feitas algumas adaptações em suas caçambas para o transporte dos alunos, ou seja, foram instaladas cobertas de lona, sobre estrutura em madeira. Ressalte-se que os bancos de tábua corrida, fixados na carroceria, não possuem encosto, por conseguinte, também não há cintos de segurança. Ademais, não possuem autorização por parte do Detran para o transporte de passageiros em veículos de carga. Tais fatos vão de encontro às disposições constantes no artigo 105 e 136 da Lei nº 9.503/97- Código Nacional de Trânsito e artigos 1º, 3º e 4º da Resolução Contran nº 82/98;

Mister se faz relatar que o veículo de placa MYE 6957, em 21/7/2011, teve multa aplicada por conduzir veículo transportando passageiros em compartimento de carga.





























Destarte, conforme a Cláusula Quinta do contrato de transporte escolar, é obrigação da contrantada, dentre outras, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual. Dessa forma, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Itatira não realizou uma fiscalização e acompanhamento eficiente dos serviços do transporte escolar, permitindo, assim, a condução de alunos da rede pública de ensino em veículos que não atendem às condições mínimas de segurança

dispostas no Código Brasileiro de Trânsito.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.5. Constatação:

Documentação irregular dos condutores utilizados para o transporte de alunos.

Fato:

Dos motoristas pertinentes às 43 rotas do transporte escolar, o Secretário Municipal de Educação de Itatira somente apresentou 18 documentos de habilitação. Destes, 8 não possuem habilitação na categoria D, conforme discriminado a seguir:

Rota Nº	Descrição	Categoria Habilitação Motorista
10	Trapiá \ Recanto \ Paissandu \ Belém \ Gavião \ Passagem Molhada \ Paissandu	AC
12	Itatira \ Serrinha \ São José \ Arisco \ Catispero \ Itatira	С
17	São José dos Gaspar \ Lagoa Seca \ Linda I e II \ Morro Branco	В
33	Lagoa de Dentro \ Juazeiro \ Pocinhos \ Lagoa de Dentro	AB
41	São José dos Guerras \ Pedra de Cal \ São José dos Guerras \ Lagoa do Porco \ São José dos Guerras	В
26	Lagoa do Mato \ Itataia \ Morrinhos \ Lagoa do Mato	С
21	Lagoa do Mato \ Cachoeirinha \ Humaitá \ Meirus \ Lagoa do Mato	AB
15	Alegre II \ Alegre I \ Alegre II	В

Mister se faz destacar o caso do condutor do veículo Mitsubishi L200 placa KDV 8385, Sr. R. N. S., transportando alunos do pré escolar da Escola Municipal Antonio Umbelino, o qual foi solicitado que apresentasse o seu documento de habilitação e o mesmo informou que não possuía.

Ademais, nenhum dos motoristas possuem cursos de especialização necessários ao desempenho da função de condutor de transporte escolar.

A irregular contratação de condutores contraria os incisos II e V do art. 138 da Lei nº 9.503/97-Código Nacional de Trânsito, da alínea "b" do inciso II do art. 15 da Resolução CD/FNDE nº 14/2009 e da alínea "b" do inciso II do art. 15 da Resolução CD/FNDE nº 12/2011.

Impende relatar que, conforme a Cláusula Quinta do contrato de transporte escolar, é obrigação da contrante, dentre outras, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual. Dessa forma, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Itatira não realizou uma fiscalização e acompanhamento eficiente dos serviços do transporte escolar, permitindo, assim, a condução de alunos da rede pública de ensino por motoristas sem a devida habilitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.6. Constatação:

Existência de alunos não atendidos pelo transporte escolar no município.

Fato:

Em visita à E.M.E.F Antonio Umbelino, na localidade Cachoeira do Umbelino, em 23/10/2012, verificou-se que na frequência nos meses de agosto e setembro de 2012, de 8 alunos da turma do 1º ano, manhã, encontra-se assinala com a sigla "Fd". Questinada sobre o significado, a Coordenadora da Escola informou que era falta justificada, em virtude dos alunos não terem comparecido às aulas, por falta de transporte escolar.

Ademais, importa relatar que, em visita à E.M.E.F Joaquim Teles Almeida, em 22/10/2012, foi informado que alunos haviam faltado aula devido ao motorista do transporte escolar, encontrar-se doente. De outro modo, em visita à E.M.E.F José Saboia, em 26/10/2012, foi informado que alunos não haviam comparecido à aula devido ao veículo que realiza transporte escolar encontrar-se enguiçado.

Tendo em vista que é obrigação da contrante, dentre outras, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, evidencia-se que não está sendo realizado uma fiscalização e acompanhamento eficiente dos serviços, em comento, por parte do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Itatira.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.7. Constatação:

O Conselho do Fundeb não atua no acompanhamento da execução do PNATE.

Fato:

Da análise das 18 atas de reuniões do Conselho do Fundeb, ocorridas no período de 1/1/2011 a 30/9/2012, somente em 4 delas, datadas de 15/9/2011, 13/3/2012, 21/6/2012 e 20/9/2012, há menção quanto ao transporte escolar. Na primeira, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto coloca à disposição dos membros do Conselho, veículo para acompanhamento do transporte escolar. Nas outras duas reuniões, o Presidente do Conselho solicita que seja feito o acompanhamento e na última, de setembro/2012, é que de fato existe registro de um averiguamento de transporte escolar.

Quanto à participação dos membros do Conselho, verificou-se que no Exercício 2012, os representes da categoria dos diretores somente compareceram à reunião do dia 20/9/2012. Também, no Exercício 2012, dos dois representantes dos pais de alunos, e seus respectivos suplentes, apenas um dos suplentes é que compareceu às reuniões ocorridas. No período de janeiro/2011 a setembro/2012, os representantes dos alunos somente compareceram a três reuniões. O representante do Conselho Tutelar, no Exercício 2011, só participou de uma reunião, em 12/5/2011.

Causa espécie, que nas atas de reuniões, do período de dezembro/2011 a setembro/2012, consta sempre a assinatura da sra. de iniciais R.S. S, que não faz parte do Conselho do Fundeb, mas do Conselho de Alimentação Escolar, e nas atas não há qualquer menção acerca dessa pessoa nas

reuniões.

Impende destacar que em entrevista com os membros do Conselho do Fundeb, em 26/10/2012, foi informado que os mesmos não receberam qualquer treinamento para o exercício das atribuições a eles previstas nos normativos. Ademais, restou evidenciado que o Conselho carece de engajamento por parte dos seus membros e, principalmente, de falta de informação acerca de suas prerrogativas e responsabilidades.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.1.8. Constatação:

Falta de emissão do Parecer Conclusivo sobre a Prestação de Contas do PNATE, pelo Conselho do Fundeb.

Fato:

Da análise das peças que constituem a Prestação de Contas do PNATE, relativo ao Exercício 2011, apresentada pelo Secretário Municipal de Educação de Educação, Cultura e Desporto de Itatira não foi identificada a emissão do Parecer Conclusivo pelo Conselho do Fundeb, conforme estabelece o inciso II, do artigo 18 da Resolução CD/FNDE nº 14, de 8/4/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada Ação: 1.1.2. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB **Objetivo da Ação:** Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor

mínimo nacional.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201215698 01/01/2011 a 30/09/2012					
Instrumento de Transferência: Não se Aplica					
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: R\$ 21.356.994,11					
Objeto da Fiscalização:					

Objeto da Fiscalização:

Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

1.1.2.1. Constatação:

Simulação de processo licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 05.03.01/2012.

Fato:

Da análise no processo administrativo pertinente ao Pregão Presencial nº 05.03.01/2012, de 18/4/2012, tendo por objeto "aquisição de combustíveis e demais derivados de petróleo para suprimento das unidades administrativas do Município de Itatira", quanto à unidade administrativa, Secretaria Municipal de Educação evidencia-se simulação do processo licitatório de acordo com os fatos relatados a seguir:

- as duas empresas que participaram do Pregão Presencial, em 3/5/2012, haviam apresentado preços, em 18/4/2012 (fls. 10 a 11 do processo), a partir de pesquisa da Prefeitura;
- no documento de referência de pesquisa da Prefeitura Municipal de Itatira, Anexo I (fls. 09 do processo), os produtos descritos estão na ordem: gasolina comum, diesel comum, óleo lubrificante e álcool comum. As empresas que participaram da pesquisa, orçaram os preços dos seus produtos especificamente como: gasolina comum, álcool, diesel comum e lubrificantes (fls. 10 a 11 do processo);
- informação do pregoeiro ao Secretário Municipal de Educação acerca do valor da coleta de preços; solicitação ao Setor de Contabilidade da existência de dotação orçamentária; resposta do Setor de Contabilidade, determinação do Secretário Municipal de Educação para abertura de processo licitatório, e Parecer Jurídico do Edital foram todos emitidos no dia 18/4/2012;
- o Anexo I Termo de Referência do Pregão Presencial nº 05.03.01/2012 (fls. 47 a 49) divide-se em dois lotes, no entanto, na área da educação os produtos são os mesmos nos dois lotes, alterando-se apenas a quantidade. A dotação orçamentária é uma só, Fundeb;
- os sócios das duas empresas que participaram do Pregão possuem laços familiares entre si. O proprietário da firma Charles Antonio Sabino Flor ME (CNPJ 05.816.887/0001-04) é filho do sócio administrador da empresa C & A Comércio de Petróleo Ltda (CNPJ nº 09.062.882/0001-94). Impende informar que o proprietário da empresa Charles Antonio Sabino Flor ME já foi sócio da empresa C & A Comércio de Petróleo Ltda;
- a firma Charles Antonio Sabino Flor ME efetuou proposta de preço somente para o Lote 01 e a empresa C & A Comércio de Petróleo Ltda (CNPJ nº 09.062.882/0001-94) efetuou proposta de preço somente para o Lote 02, mas ambas apresentaram aos itens cotados na área de educação o mesmo valor unitário para gasolina comum, diesel e lubricantes, que foram os mesmos preços do termo de Referência;
- a Ata de realização do Pregão Presencial data de 3/5/2012, no entanto, a Certidão Positiva com efeitos de Negativa da firma Charles Antonio Sabino Flor ME é 10/5/2012 (fls. 95);
- a Ata de realização do Pregão Presencial é de 3/5/2012, no entanto, a Certidão Negativa de Débitos Estaduais da empresa C & A Comércio de Petróleo Ltda data de 11/5/2012 (fls 112);
- a Ata de realização do Pregão Presencial é de 3/5/2012, no entanto, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa C & A Comércio de Petróleo Ltda data de 10/5/2012 (fls 115);
- as declarações de que não emprega menores; que a proposta atende integralmente os requisitos do edital; que concorda integralmente com os termos do Edital; e que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de habilitação foram apresentadas tanto pela firma Charles Antonio Sabino Flor ME, quanto pela empresa C & A Comércio de Petróleo Ltda., no entanto não foram solicitadas no Edital, apesar da exigência legal.

A licitação foi adjudicada pelo pregoeiro de CPF nº ***.539.673-** e homologada pelo Secretário

Municipal de Educação de CPF nº ***.590.223-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.2. Constatação:

Direcionamento de procedimentos licitatórios relativos ao Pregão Presencial nº 1801.02/2011.

Fato:

Da análise no processo administrativo pertinente ao Pregão Presencial nº 1801.02/2011, de 28/1/2011, tendo por objeto o "serviço de locação de veículos, destinados ao transporte de alunos da rede de ensino fundamental e médio" do Município de Itatira evidencia-se simulação do processo licitatório de acordo com os fatos relatados a seguir:

- o documento referente à requisição da necessidade do serviço, datado de 10/1/2011, em que pese ter sido dirigido ao Ordenador de Despesa da Secretaria de Educação, foi emitido pelo próprio, representando Departamento da Secretaria de Educação, mas sem especificar qual;
- as duas empresas que participaram do Pregão Presencial, em 28/1/2011, haviam apresentado preços, em 11/1/2011 (fls. 02 a 07 do processo), a partir de pesquisa da Prefeitura;
- o subtítulo "Qualificação Econômico-financeira" informa que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deveriam ser apresentados na forma da lei e comprovar a boa situação financeira da empresa. O edital, no entanto, não fixou parâmetros e índices para aferição de como comprovar a boa situação financeira;
- ausência da divisão da licitação em lotes, em desconformidade com o § 1º do art. 23 da Lei n.º 8.666/93, não obstante o edital referir-se a licitação tipo "menor preço por lote". Importa destacar que a não previsão, obrigatória, de adjudicação por item, resulta na redução da participação de licitantes que embora não dispusessem de capacidade para a execução global poderiam fazê-lo com relação a itens;
- proibição da apresentação dos documentos pela via postal;
- os itens do Termo de Referência (fl. 13 do processo) do referido Pregão somente constam até o de número 31, enquanto que o Anexo I Especificações e as propostas foram apresentadas até o item de nº 43, e
- todos os valores das propostas das empresas participantes apresentam a mesma diferença percentual, tanto em relação a uma com a outra, como em relação ao Termo de Referência, conforme demonstrado a seguir:
- (B) P. Sérgio Ribeiro de Sousa ME (Alfa Locações e Serviços) CNPJ nº 00.795.275/0001-69 vencedora;
- (C) A & M Construções e Serviços Ltda CNPJ nº 10.519.413/0001-30.

Rota	Percurso	Vr. Unit. (A) - Termo de Referência	Vr. Unit. (B) - Alfa Locações e Serviços	Vr. Unit.(C) - A & M R\$	B/A (%)	C/A (%)	B/C (%)	
------	----------	--	---	------------------------------------	------------	------------	------------	--

		R\$	-vencedora R\$				
1	SERRINHA DOS PAULINOS/BARRA NOVA/CACHOEIRA BR/XERÉM /CACHOEIRA	170,40	163,30	166,85	95,83	97,92	97,87
2	BOA VISTA/ALEGRE/BOA VISTA/CACHOEIRA	216,00	207,00	211,50	95,83	97,92	97,87
3	TRAPIÁ/RECANTO/PAISSANDÚ /BELÉM /CACHOEIRAUMBELINO /GAVIÃO/TRAPIAZEIRO /BANDEIRA NOVA	220,80	211,60	216,20	95,83	97,92	97,87
4	BANDEIRA VELHO/BANDEIRA NOVA/BANDEIRA VELHA	108,00	103,50	105,75	95,83	97,92	97,87
5	BANDEIRA NOVA/BELEM /GAVIÃO/INGÁ/TRAPIAZEIROS /BANDEIRANOVA	168,00	161,00	164,50	95,83	97,92	97,87
6	VITORIA I/AREIAS/FAZ. VITORIA II/MATO GROSSO	156,00	149,50	152,75	95,83	97,92	97,87
7	ALEGRE I/ ALEGRE II/JUREMA	84,00	80,50	82,25	95,83	97,92	97,87
8	BANDEIRA NOVA/PÉ DA SERRA/ B. NOVA/SERRINHA DOS QUITÉRIOS/B. NOVA/ B.VELHA/BANDEIRA NOVA	132,00	126,50	129,25	95,83	97,92	97,87
9	CACHOEIRA UMBELINO/BELEM /CACHOEIRA /INGÁ/CACHOEIRA/GAVIÃO /CACHOEIRA/TRAPIAZEIRO	228,00	218,50	223,25	95,83	97,92	97,87
10	TRAPIÁ/RECANTO/PAISSANDÚ /BELEM/PAISSANDÚ/ GAVIÃO/INGÁ/PASSAGEM MOLHADA	242,40	232,30	237,35	95,83	97,92	97,87
11	ITATIRA/FLAMENGO /SANTANA/CACIMBAS/JACÚS /PALMEIRA/ITATIRA	302,40	289,80	296,10	95,83	97,92	97,87
12	ITATIRA/SERRINHA/SÃO JOSÉ/ARISCO/CATISPERO /ITATIRA	196,80	188,60	192,70	95,83	97,92	97,87
13	ITATIRA/SITIO DE BAIXO/ITATIRA	132,00	126,50	129,25	95,83	97,92	97,87
14	PORTEIRAS/FLORES /LARANJEIRAS/OLHO DA PEDRA/BARRIGUINHA /QUIXABA/RETIRO	216,00	207,00	211,50	95,83	97,92	97,87
15	ALEGRE II/ALEGRE I/ALEGRE	76,80	73,60	75,20	95,83	97,92	97,87
16	SÃO GONÇALO/LAGOA DE DENTRO	108,00	103,50	105,75	95,83	97,92	97,87
17	SÃO JOSE DO GASPAR/LAGOA SECA/LINDAI E II/ TABULEIRO/ MORRO BRANCO	252,00	241,50	246,75	95,83	97,92	97,87

		ı					1
18	FAZ. VOLTA DO RIO/TRAPIÁ/FAZ. CAIPIRA/VOLTA DO RIO/FILIPA/ LAGOA SECA/ MORRO BCO.	316,80	303,60	310,20	95,83	97,92	97,87
19	LAGOA DE DENTRO/JUAZEIRO/LAGOA DE DENTRO	120,00	115,00	117,50	95,83	97,92	97,87
20	LAGOA DO MATO/ OLHO D'AGUA DO GADO/PAQUETA /LAGOA DO MATO/SÃO JOAQUIM/ L. MATO	175,20	167,90	171,55	95,83	97,92	97,87
21	LAGOA DO MATO/MEIRÚS /HUMAITÁ/CACHOEIRINHA /LAGOA DO MATO	144,00	138,00	141,00	95,83	97,92	97,87
22	LAGOA DO MATO/SÃO JOSÉ DOS GUERRAS/LAGOA DO MATO	206,40	197,80	202,10	95,83	97,92	97,87
23	LAGOA DO MATO/OITICICA/SAO JOSE DOS GUERRAS/OITICICA /LAGOA DO MATO	144,00	138,00	141,00	95,83	97,92	97,87
24	ASSENTAMENTO SÃO TOMÁS/TATAJUBA /UMARIZEIRA/BOLA DE OURO/LAGOA DO MATO	144,00	138,00	141,00	95,83	97,92	97,87
25	LAGOA DO MATO/ITATIRA/SACO DOS SALES/PAQUETA/ BATENTE/LAGOA DO MATO	218,40	209,30	213,85	95,83	97,92	97,87
26	L MATO/ITATAIA/LAGOA DO MATO/ITATAIA/MORRINHOS /LAGOA DO MATO	201,60	193,20	197,40	95,83	97,92	97,87
27	LAGOA DO MATO/MALHADA/OLHO D'ÁGUA DO GADO/MALHADA/MANI LAGOA DO MATO	96,00	92,00	94,00	95,83	97,92	97,87
28	LAGOA DO MATO/BATENTE/SACO DOS SALES/CONTENDAS/ITATIRA /LAGOA DO MATO	139,20	133,40	136,30	95,83	97,92	97,87
29	LAGOA DO MATO/TABOLEIRO /MORRO BRANCO/LINDA/L MATO	129,60	124,20	126,90	95,83	97,92	97,87
30	POV. BANDEIRA VELHO/ESCOLA JOSÉ AUGUSTO DA SILVA	84,00	80,50	82,25	95,83	97,92	97,87
31	LAGOA DO MATO/TIMBAÚBA /LAGOA DO MATO	216,00	207,00	211,50	95,83	97,92	97,87
32	LAGOA DO MATO/ CACHOEIRINHA/HUMAITÁ /MEIRÚS/LAGOA DO MATO	(a)	115,00	117,50	(a)	(a)	97,87

33	LAGOA DE DENTRO/OITICICA /JUAZEIRO/POCINHOS/LAGOA DE DENTRO	(a)	36,80	37,60	(a)	(a)	97,87
34	TRAPIAZEIRO/ QUEIMADAS DA ONÇA	(a)	73,60	75,20	(a)	(a)	97,87
35	SACO DO VENTO/BANDEIRA NOVA/SACO DO VENTO	(a)	69,00	70,50	(a)	(a)	97,87
36	OLHO D' AGUA DOS BARROS/LAGOA DO MATO	(a)	126,50	129,25	(a)	(a)	97,87
37	PICOS/ CARAUBAS/ SÃO JOSÉ DOS GUERRAS	(a)	163,30	166,85	(a)	(a)	97,87
38	ITATIRA/BOM LUGAR/PAU FERRO/EXGREMIOS/SANTA TEREZINHA/ITATIRA	(a)	161,00	164,50	(a)	(a)	97,87
39	PAUSBRANCO/JATOBÁ /QUEIMADA DA ONÇA/PBRANCO/JATOBÁ/SÃO GONÇALO/LAGOA DE DENTRO	(a)	230,00	235,00	(a)	(a)	97,87
40	FAZ. VOLTA DO RIO/SACO DO LEÔNCIO/ASS.CAIPIRA/SACO DO LEÔNCIO/FAZ. VOLTA DO RIO	(a)	96,60	98,70	(a)	(a)	97,87
41	SÃO JOSÉ DOS GUERRAS/PEDRA DE CAL/S.JOSÉ DOS GUERRAS/LAGOA DO PORCO/S.JOSE DOS GUERRAS	(a)	149,50	152,75	(a)	(a)	97,87
42	LAGOA DO MATO/BRAGA/SAO JOÃO/LAGOA DO MATO	(a)	276,00	282,00	(a)	(a)	97,87
43	SANTA MARIA/LAGOA DO MATO/ SANTA MARIA	(a)	156,40	159,80	(a)	(a)	97,87

(a) A partir do item 32, não consta no Termo de Referência.

Em visita às empresas participantes, foi identificado que atualmente a empresa A & M Construções e Serviços Ltda., localiza-se no mesmo endereço que a empresa P. Sérgio Ribeiro de Sousa – ME (Alfa Locações e Serviços) situava-se na época do certame.

A licitação foi adjudicada pelo pregoeiro de CPF nº ***.539.673-** e homologada pelo Secretário Municipal de Educação de CPF nº ***.590.223-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.3. Constatação:

Simulação de processo licitatório relativo à Carta Convite nº 2309.02/2011.

Fato:

Da análise do processo administrativo pertinente à Carta Convite nº 2309.02/2011, de 23/9/2011, tendo por objeto "capacitação para 100 professores da rede pública municipal de ensino básico, com atividades e estudos por disciplinas específicas e oficinas para desenvolvimento de habilidades interdisciplinares, unindo teoria e prática" evidencia-se simulação do processo licitatório de acordo com os fatos relatados a seguir:

- as três empresas que foram convidadas a participar da Carta Convite nº 2309.02/2011 em 3/5/2012, haviam apresentado preços, em 20/9/2011 (fls. 03 a 10 do processo), a partir de pesquisa da Prefeitura;
- determinação do Secretário Municipal de Educação para abertura de processo licitatório; Edital do convite; Parecer Jurídico, e protocolo de entrega dos convites foram todos emitidos no dia 18/4/2012;
- das três empresas convidadas, em duas os sócios das empresas Comsed Comércio, Serviços e Distribuição Ltda ME (CNPJ nº 09.523.574/0001-19) e Real Comércio de Papelaria, Serviços e Assessoria Ltda. (CNPJ nº 07.124.829/0001-45) possuem laços familiares entre si. A sócia da empresa Comsed Comércio, Serviços e Distribuição Ltda ME, CPF nº ***.969.263-**, é irmã da sócia administradora da empresa Real Comércio de Papelaria, Serviços e Assessoria Ltda, CPF nº ***.677.433-**, e
- em circularização às empresas constantes da Ata de Julgamento, foi informado tanto pela sócia da empresa Real Comércio de Papelaria, Serviços e Assessoria Ltda, como pela sócia da empresa G. M. S. De Melo ME (CNPJ nº 11.366.104/0001-30) que não participaram do referido certame.

A licitação foi adjudicada pelo pregoeiro de CPF nº ***.539.673-** e homologada pelo Secretário Municipal de Educação de CPF nº ***.590.223-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.4. Constatação:

Simulação de processo licitatório relativo à Carta Convite nº 1701.01/2011.

Fato:

Da análise do processo administrativo pertinente à Carta Convite nº 1701.01/2011, de 13/1/2011, tendo por objeto "aquisição de material gráfico diversos, destinados a atender as necessidades das escolas da rede de educação básica, junto a Secretaria de Educação do Município" evidencia-se simulação do processo licitatório de acordo com os fatos relatados a seguir:

- as três empresas que foram convidadas a participar da Carta Convite nº 1701.01/2011 em 18/1/2011, haviam apresentado preços, em 10/1/2011 (fls. 03 a 11 do processo), a partir de pesquisa da Prefeitura;
- a Carta Convite data de 13/1/2011 e o aviso de licitação do convite data de 17/1/2011;
- a data de expedição do convite foi 18/1/2011 e a data de recebimento das propostas foi 24/1/2011, inobservando o prazo de 5 dias úteis;
- a Portaria Municipal nº 10, de designação dos membros da comissão de licitação data de 4/1/2010, ou seja, não tem validade para esses certame;

- das três empresas convidadas, em duas os proprietários das empresas M I Alves da Silva Scarcela ME (CNPJ nº 08.354.473/0001-07) e J. I. Vieira Lobo ME (CNPJ nº 08.187.600/0001-12) possuem laços familiares entre si. A sócia da empresa M I Alves da Silva Scarcela ME, CPF nº **.358.173-**, é cunhada do sócio da empresa J. I. Vieira Lobo ME, CPF nº ***.334.573-**. A empresa vencedora foi Jersom Alves da Silva ME (CNPJ nº 10.383.842/0001-23).

A licitação foi adjudicada pelo pregoeiro de CPF nº ***.539.673-** e homologada pelo Secretário Municipal de Educação de CPF nº ***.590.223-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.5. Constatação:

Simulação de processo licitatório relativo à Carta Convite nº 01.05.06/2012.

Fato:

Da análise do processo administrativo pertinente à Carta Convite nº 01.05.06/2012, de 13/1/2012, tendo por objeto "aquisição de material gráfico diversos, destinados a atender as necessidades das escolas da rede de educação básica, junto a Secretaria de Educação do Município" evidencia-se simulação do processo licitatório de acordo com os fatos relatados a seguir:

- as três empresas que foram convidadas a participar da Carta Convite nº 01.05.06/2012 em 28/12/2011, haviam apresentado preços, em 26/12/2011 (fls. 03 a 09 do processo), a partir de pesquisa da Prefeitura;
- a Carta Convite e os protocolos de entrega datam de 28/12/2011. Ressalte-se que as empresas convidadas situam-se cada uma em Municípios diferentes;
- os membros da comissão de licitação nomeados pela Portaria Municipal nº 31A/2011 são os mesmos da Portaria Municipal nº 10/2010, em desobediência ao § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93;
- das três empresas convidadas, em duas os proprietários das empresas M I Alves da Silva Scarcela ME (CNPJ nº 08.354.473/0001-07) e Maria Lurdes da Silva Lobo ME (CNPJ nº 63.563.548/0001-60) possuem laços familiares entre si. A proprietária da empresa M I Alves da Silva Scarcela ME, CPF nº **.358.173-** é irmã da proprietária da empresa Maria Lurdes da Silva Lobo ME, CPF nº ***.050.033-**. A empresa vencedora, também, foi Jersom Alves da Silva ME, e
- consoante consulta ao CNPJ da empresa Maria Lurdes da Silva Lobo ME que se encontra registrado no protocolo de entrega do convite, de nº 63.563.548/0001-60, verifica-se que o mesmo está na situação de baixado desde 18/12/2007.

A licitação foi adjudicada pelo pregoeiro de CPF nº ***.539.673-** e homologada pelo Secretário Municipal de Educação de CPF nº ***.590.223-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.6. Constatação:

Transferência indevida de recursos do Fundeb para contas pertencentes à Prefeitura Municipal de Itatira, não vinculadas ao Fundeb, no montante de R\$ 1.062.216,44.

Fato:

Da análise realizada nos extratos bancários da contas correntes pertinentes ao Fundeb, foi constatada a existência de transferências da conta corrente nº 20069-7, para contas correntes da Prefeitura Municipal de Itatira, não vinculadas ao Fundeb, conforme encontra-se relacionado a seguir:

a) conta corrente nº 21889-8 (SSPMI ME)

Data Transferência	Valor R\$
03/01/2011	1.951,00
16/02/2011	914,17
29/04/2011	2.231,53
30/06/2011	2.500,00
29/07/2011	2.331,20
03/11/2011	3.000,00
24/11/2011	1.000,00
14/12/2011	1.000,00
29/12/2011	2.492,19
05/03/2012	1.555,51
18/04/2012	1.556,28
30/04/2012	1.775,88
31/05/2012	1.775,88
Total	24.083,64

b) conta corrente nº 2090 (PMI)

Data Transferência	Valor R\$
14/01/2011	1.157,34
25/02/2011	1.200,26
03/05/2011	1.850,00
08/06/2011	2.019,52
21/07/2011	2.100,00
25/07/2011	1.750,00
27/07/2011	5.000,00
27/07/2011	1.000,00
27/07/2011	1.000,00
16/08/2011	1.000,00
14/09/2011	6.000,00
24/10/2011	650,00
03/11/2011	1.500,00
11/11/2011	600,00
24/11/2011	1.800,00
20/04/2012	2.130,00

03/05/2012	1.000,00
25/06/2012	180,00
06/07/2012	2.102,30
06/07/2012	1.550,00
19/07/2012	2.770,00
26/07/2012	1.700,00
27/07/2012	1.800,00
17/08/2012	350,00
29/08/2012	2.042,00
03/09/2012	2.078,00
20/09/2012	1.302,00
21/09/2012	1.610,00
Total	49.241,42

c) conta corrente nº 20039-5 (PMI Fopag)

Data Transferência	Valor R\$
07/10/2011	13.939,20
07/10/2011	8.632,80
07/10/2011	4.185,60
07/10/2011	11.510,40
07/10/2011	1.046,40
20/10/2011	13.080,00
04/11/2011	53.440,80
09/12/2011	53.440,80
30/01/2012	53.440,80
15/02/2011	53.440,80
15/02/2011	1.046,40
28/02/2011	32.176,80
26/03/2011	3.795,50
26/03/2011	1.305,60
26/03/2011	3.904,56
30/03/2012	62.983,72
03/05/2012	66.989,40
17/05/2012	1.132,04
04/06/2012	74.938,56
25/07/2012	78.608,36
10/09/2012	79.752,84
Total	672.791,38

Ressalte-se, ainda, a existência de transferências da conta corrente nº 20069-7 para contas correntes da Prefeitura Municipal de Itatira, não vinculadas ao Fundeb, em que posteriormente houve a devolução desses recursos, mas sem os rendimentos dos valores que deixaram de ser aplicados na conta específica do Fundeb, caracterizando-se de fato, como empréstimos efetuados, conforme demonstrado a seguir:

a) conta corrente nº 2887-8 (PMI/FPM)

Transferências Retorno

Data	Valor R\$	Data	Valor R\$
31/01/2011	100.000,00	08/04/2011	100.000,00
02/02/2011	80.000,00	10/06/2011	-80.000,00
03/02/2011	50.000,00	10/05/2011	-50.000,00
20/04/2011	3.000,00	11/07/2011	-3.000,00

b) conta corrente nº 2090 (PMI)

Transferências		Retorno		
Data	Valor R\$	Data	Valor R\$	
26/01/2011	10.700,00			
26/01/2011	18.000,00	08/04/2011	28.700,00	
27/01/2011	4.500,00	23/05/2011	-4.500,00	
27/07/2011	30.000,00	12/09/2011	-30.000,00	

c) conta corrente nº 8922 (PMI Sec de Obras)

Transferências		Retorno	
Data	Valor R\$	Data	Valor R\$
05/04/2011	19.900,00	10/05/2011	-19.900,00

Tais transferências são indevidas, uma vez que, conforme o art. 17 da Lei nº 11.494, de 20/6/2007, as contas correntes vinculadas ao Fundeb são únicas e específicas, e instituídas somente para movimentar recursos do Fundo. Tais transferências inviabilizam a confirmação se tais recursos foram de fato aplicados em prol da educação, objetivo do Fundo.

Mister se faz informar que o Secretário Municipal de Educação,CPF nº ***.590.223-**,como Gestor do Fundeb é o responsável pela movimentação financeira das contas correntes do Fundo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.7. Constatação:

Descumprimento do limite mínimo de 60% para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica municipal.

Fato:

Do cálculo sobre o montante anual dos recursos creditados na conta corrente específica do Fundeb (conta nº 20069-7/agência 1035-9), no Exercício 2011, que totalizou R\$ 12.257.089,70, verificou-se que a parcela mínima de 60% do Fundo não foi destinada à remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na educação básica pública, uma vez que somente com as transferências para a conta corrente nº 8653-3/agência 1035-9, no montante de R\$ 5.006.330,00, restou na conta específica do Fundo, o importe de R\$ 7.250.759,70, enquanto que deveria encontrar-se aplicado na conta, no mínimo, o montante de R\$ 7.354.253,82.

Impende destacar que a obrigação de Estados, Distrito Federal e Municípios destinarem o mínimo de 60% do Fundeb para fins de pagamento da remuneração do magistério emana da Constituição Federal.

Mister se faz informar que a gestão dos recursos do Fundeb é de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação de CPF nº ***.590.223-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.8. Constatação:

Inclusão indevida de ajuda de custo na composição da remuneração do magistério.

Fato:

Na análise das folhas de pagamento dos meses de dezembro/2011, janeiro/2012, julho/2012 e setembro/2012, identificou-se a existência da rubrica ajuda de custos, na composição da remuneração do magistério, a qual está sendo paga com a parcela de 60% do Fundeb. A título de exemplificação, a folha de pagamento de setembro/2012 gerou um gasto de R\$ 3.175,00 na referida rubrica.

Impende informar que a citada ajuda de custo diz respeito a auxílio deslocamento dos professores. Segundo Manual de Orientação do Fundeb, esse tipo de despesa não deve compor a remuneração para fins de cumprimento da aplicação mínima de 60% do Fundo.

Mister se faz relatarque a gestão dos recursos do Fundeb é de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação de CPF nº ***.590.223-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.9. Constatação:

Profissionais do magistério em desvio de função, remunerados com a parcela mínima de 60%, no total de R\$ 163.950,00.

Fato:

Verificou-se que estão sendo remunerados com a parcela mínima de 60% dos recursos do Fundeb, profissionais do magistério que não se encontram em efetivo exercício na educação básica, uma vez que estão lotados em outros órgãos, conforme descrito a seguir:

CPF	Cargo	Local de Lotação	Vencimento R\$	N° Meses	Total R\$
***.149.433-**	Professor Básico II XVI	Biblioteca Pública	1.925,46	12	23.105,52
	Professor Básico	Biblioteca Pública Lagoa do Mato	1.711,52	12	20.538,24

***.477.548-**	Professor Básico II XVI	Sindicato dos Servidores Públicos	1.925,46	12	23.105,52
					66.749,28

Exercício 2012

CPF	Cargo	Local de Lotação	Vencimento R\$	N° Meses	Total R\$
***.149.433-**	Professor Básico II XVI	Biblioteca Pública	2.260,48	9	20.344,32
***.265.993-**	Professor Básico II	Biblioteca Pública Lagoa do Mato	2.009,32	9	18.083,88
***.477.548-**	Professor Básico II XVI	Sindicato dos Servidores Públicos	2.260,48	9	20.344,32
***.308.847-**	Professor Básico II XVI	Sindicato dos Servidores Públicos	2.260,48	9	20.344,32
***.149.433-**	Professor Básico II	Casa dos Conselheiros	2.009,32	9	18.083,88
					97.200,72

Mister se faz informar que a gestão dos recursos do Fundeb é de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação de CPF nº ***.590.223-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.10. Constatação:

Comissionados remunerados com a parcela mínima de 60%, lotados na Secretaria Municipal de Educação, gerando realização de gastos inelegíveis no montante de R\$ 721.065,96.

Fato:

Da análise da folha de pagamento de dezembro de 2011, verificou-se que estão sendo remunerados com a parcela mínima de 60% dos recursos do Fundeb, comissionados que se encontram lotados na Secretaria de Educação. Impende informar que a exclusividade de uso da parcela mínima de 60% é para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública.

Dessa forma, em que pese os citados comissionados estarem atuando na educação básica, se encontram em exercício de função que não se caracteriza como função de magistério, conforme discriminado a seguir:

Data	Matrícula	Cargo	Vencimento Líquido R\$	Nº Meses	Total
09/12/11	4103	orientador de cultura	450,00	12	5.400,00
09/12/11	1 1/19	ag pedagogico distrito cachoeira	1.711,52	12	20.538,24
20/12/11	1369	coord. da educação infantil	1.711,52	12	20.538,24

20/12/11	4191	operador municipal master (pbf)	300,00	12	3.600,00
20/12/11	1148	ag pedagogico distrito lagoa do mato	1.925,46	12	23.105,52
20/12/11	1034	ag pedagogico distrito bandeira	1.925,46	12	23.105,52
20/12/11	148	tecnica da secretaria	1.711,52	12	20.538,24
20/12/11	4195	controle interno do almoxarifado	405,00	12	4.860,00
20/12/11	1332	diretor de esporte	1.925,46	12	23.105,52
20/12/11	403	coord. de projetos	1.925,46	12	23.105,52
20/12/11	4054	gerente municipal do paic	1.711,52	12	20.538,24
20/12/11	3896	orientador de cultura	450,00	12	5.400,00
20/12/11	1402	administrativa	1.711,52	12	20.538,24
20/12/11	233	coord. do nte	1.925,46	12	23.105,52
20/12/11	4067	coord. dos deptos. de educ. e cultura	900,00	12	10.800,00
20/12/11	61	ag pedagogico da sede	1.711,52	12	20.538,24
20/12/11	62	coord. de gestão	1.711,52	12	20.538,24
20/12/11	65	coord. de gestão	1.925,46	12	23.105,52
20/12/11	1388	coord. pedagogica do municipio	1.711,52	12	20.538,24
20/12/11	4131	coord. brasil alfabetizado	405,00	12	4.860,00
20/12/11	3798	diretora de cultura	1.711,52	12	20.538,24
20/12/11	3872	coord. de gestão	1.925,46	12	23.105,52
20/12/11	4071	coord. educação especial	450,00	12	5.400,00
	-				386.902,80

Data	Matrícula	Cargo	Vencimento Líquido R\$	Nº Meses	Total
09/12/11	4103	orientador de cultura	450,00	9	4.050,00
09/12/11	3759	ag pedagogico distrito cachoeira	2.009,32	9	18.083,88
20/12/11	1369	coord. da educação infantil	2.009,32	9	18.083,88
20/12/11	4191	operador municipal master (pbf)	405,00	9	3.645,00
20/12/11	1148	ag pedagogico distrito lagoa do mato	2.260,48	9	20.344,32
20/12/11	1034	ag pedagogico distrito bandeira	2.260,48	9	20.344,32
20/12/11	148	tecnica da secretaria	2.009,32	9	18.083,88
20/12/11	4195	controle interno do almoxarifado	405,00	9	3.645,00
20/12/11	1332	diretor de esporte	2.260,48	9	20.344,32
20/12/11	403	coord. de projetos	2.260,48	9	20.344,32
20/12/11	4054	gerente municipal do paic	2.009,32	9	18.083,88
20/12/11	3896	orientador de cultura	450,00	9	4.050,00
20/12/11	1402	administrativa	2.009,32	9	18.083,88
20/12/11	233	coord. do nte	2.260,48	9	20.344,32

20/12/11	4067	coord. dos deptos. de educ. e cultura	900,00	9	8.100,00
20/12/11	61	ag pedagogico da sede	2.009,32	9	18.083,88
20/12/11	62	coord. de gestão	2.009,32	9	18.083,88
20/12/11	65	coord. de gestão	2.260,48	9	20.344,32
20/12/11	1388	coord. pedagogica do municipio	2.009,32	9	18.083,88
20/12/11	4131	coord. brasil alfabetizado	405,00	9	3.645,00
20/12/11	3798	diretora de cultura	2.009,32	9	18.083,88
20/12/11	3872	coord. de gestão	2.260,48	9	20.344,32
20/12/11	4071	coord. educação especial	207,00	9	1.863,00
					334.163,16

Mister se faz informar que a gestão dos recursos do Fundeb é de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação de CPF nº ***.590.223-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.11. Constatação:

Servidores de apoio técnico administrativo, lotados em outros órgãos, percebendo pelo Fundeb, acarretando a realização de gastos inelegíveis no montante de R\$ 122.322,00.

Fato:

Verificou-se que estão sendo remunerados com a parcela de até 40% dos recursos do Fundeb, servidores de apoio técnico administrativo que não se encontram efetivados na educação, uma vez que estão lotados em outros órgãos, conforme descrito a seguir:

CPF	Cargo	Local de Lotação	Vencimento (R\$)	N° Meses	Total
***.926.523-**	aux. serviços gerais	Biblioteca Pública Lagoa do Mato	545,00	12	6.540,00
***.956.653-**	aux. serviços gerais	Depto de Cultura	545,00	12	6.540,00
***.317.553-**	aux. administrativo	Prefeitura Municipal	545,00	12	6.540,00
***.597.123-**	aux. serviços gerais	Saúde	545,00	12	6.540,00
***.167.403-**	aux. serviços gerais	Secretaria de Agricultura	545,00	12	6.540,00
***.016.143-**	aux. serviços gerais	Posto de Saúde Barro Vermelho	545,00	12	6.540,00
***.281.263-**	aux. serviços gerais	Biblioteca Pública Lagoa do Mato	545,00	12	6.540,00

***.484.003-**	aux. serviços gerais	Posto de Saúde Lagoa do Mato	545,00	12	6.540,00
***.339.763-**	aux. serviços gerais	Secretaria de Agricultura	545,00	12	6.540,00
***.828.563-**	aux. serviços gerais	Ação Social	545,00	12	6.540,00
***.221.363-**	aux. serviços gerais	Posto de Saúde Lagoa do Mato	545,00	12	6.540,00
					71.940,00

Exercício 2012

CPF	Cargo	Local de Lotação	Vencimento (R\$)	N° Meses	Total
***.997.733-**	aux. serviços gerais	Saúde	622,00	9	5.598,00
***.597.123-**	aux. serviços gerais	Posto de Saúde Barro Vermelho	622,00	9	5.598,00
***.115.898-**	aux. serviços gerais	Biblioteca Pública Lagoa do Mato	622,00	9	5.598,00
***.167.403-**	aux. serviços gerais	Secretaria de Agricultura	622,00	9	5.598,00
***.016.143-**	aux. serviços gerais	Posto de Saúde Barro Vermelho	622,00	9	5.598,00
***.484.003-**	aux. serviços gerais	Posto de Saúde Lagoa do Mato	622,00	9	5.598,00
***.339.763-**	aux. serviços gerais	Secretaria de Agricultura	622,00	9	5.598,00
***.828.563-**	aux. serviços gerais	Ação Social	622,00	9	5.598,00
***.221.363-**	aux. serviços gerais	Saúde	622,00	9	5.598,00
					50.382,00

Mister se faz informar que a gestão dos recursos do Fundeb é de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação de CPF nº ***.590.223-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.12. Constatação:

Pagamento de despesas de exercícios anteriores, no montante de R\$ 67.261,07.

Fato:

Verificou-se que, no Município de Itatira, houve pagamento de despesas de outros exercícios com recursos do Fundeb, utilizando a conta corrente nº 8653-3 (parcela de 40%), contrariando tanto o princípio da anualidade, como o disposto no item 4.2, do Manual de Orientações do Fundeb, que aponta como um dos impedimentos de utilização de recursos do referido Fundo, o custeio de

"despesas de outros exercícios, ainda que relacionados à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica", conforme discriminado a seguir:

Exercício 2011

Data pagto	Favorecido	Cheque	Valor R\$
28/01/11	Coelce-Companhia Energética do Ceará	12803	4.895,99
02/02/11	Diversos Credores (Folha de pagamento de contratados)	1204700	13.862,40
09/02/11	Coelce-Companhia Energética do Ceará	20901	4.612,49
10/02/11	Antonio Aldenor Ribeiro	1207148	150,00
15/02/11	Coelce-Companhia Energética do Ceará	21501	4.630,89
28/09/11	Rodrigo Stabile Escanhuela – ME	58226	2.010,00
Total		30.161,77	

Exercício 2012

Data pagto	Favorecido	Cheque	Valor R\$
02/01/12	Francisco de Assis Oliveira Rabelo - ME	13817	3.900,00
02/02/12	Ana Magda de Salles Oliveira Melo	83305	1.344,00
06/02/12	Ginaldo Carlos da Silva	23612	3.500,00
15/02/12	Folha de pagamento de contratados	20039	21.604,80
15/02/12	Folha de pagamento de contratados	20039	2.092,80
28/02/12	Folha de pagamento de contratados	20039	3.924,00
16/04/12	Cagece-Companhia de Água e Esgoto do Ceará	41610	106,02
16/04/12	Cagece-Companhia de Água e Esgoto do Ceará	41603	89,47
16/04/12	Cagece-Companhia de Água e Esgoto do Ceará	41604	89,35
16/04/12	Cagece-Companhia de Água e Esgoto do Ceará	41611	51,57
16/04/12	Cagece-Companhia de Água e Esgoto do Ceará	41605	48,95
16/04/12	Cagece-Companhia de Água e Esgoto do Ceará	41601	48,94
16/04/12	Cagece-Companhia de Água e Esgoto do Ceará	41602	38,05
16/04/12	Cagece-Companhia de Água e Esgoto do Ceará	41607	38,05
16/04/12	Cagece-Companhia de Água e Esgoto do Ceará	41606	38,05
16/04/12	Cagece-Companhia de Água e Esgoto do Ceará	41613	37,05
16/04/12	Cagece-Companhia de Água e Esgoto do Ceará	41612	37,05
16/04/12	Cagece-Companhia de Água e Esgoto do Ceará	41614	37,05
16/04/12	Cagece-Companhia de Água e Esgoto do Ceará	41609	37,05
16/04/12	Cagece-Companhia de Água e Esgoto do Ceará	41608	37,05
	Total		37.099,30

Os referidos pagamentos foram autorizados pelo Secretário Municipal de Educação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.13. Constatação:

Pagamento de despesas inelegíveis com recursos do Fundeb, concernentes a tarifas bancárias no

total de R\$ 6.453,40.

Fato:

Identificou-se que o Município de Itatira, utilizou recursos financeiros do Fundeb, para custear despesas com taxas bancárias, conforme discriminado a seguir:

a) conta corrente nº 20069-7 (parcela 60%) - específica do Fundeb

Exercício 2011

Histórico	Data	Valor R\$
Tar DOC/TED Eletrônico	11/01/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	28/01/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	28/01/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	10/02/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	16/02/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	16/02/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	10/03/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	30/03/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	30/03/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	08/04/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	27/04/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	29/04/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	10/05/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	01/06/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	08/06/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	10/06/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	20/06/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	01/07/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	01/07/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	11/07/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	13/07/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	20/07/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	02/08/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	02/08/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	10/08/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	06/10/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	06/10/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	11/10/11	8,00
Total		224,00

b) conta corrente nº 8.653-3 (parcela 40%)

Exercício 2011

Histórico	Data	Valor R\$
Taxa Bacen Devoluç Docum	05/01/11	1,40
Tarifa Devol de Cheque	05/01/11	41,00
Tar DOC/TED Eletrônico	05/01/11	8,00
Tarifa Devol de Cheque	06/01/11	41,00

Taxa Bacen Devoluç Docum	10/01/11	0,70
Tarifa Devol de Cheque	11/01/11	41,00
Tar DOC/TED Eletrônico	11/01/11	8,00
Taxa Bacen Devoluç Docum	12/01/11	0,35
Tarifa Devol de Cheque	13/01/11	20,50
Taxa Bacen Devoluç Docum	17/01/11	0,35
Taxa Bacen Devoluç Docum	18/01/11	1,05
Tarifa Devol de Cheque	18/01/11	41,00
Tarifa Devol de Cheque	19/01/11	41,00
Tar DOC/TED Eletrônico	28/01/11	16,00
Tar DOC/TED Eletrônico	10/02/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	16/02/11	16,00
Tar DOC/TED Eletrônico	10/03/11	8,00
Taxa Bacen Devoluç Docum	22/03/11	0,70
Tarifa Devol de Cheque	23/03/11	47,00
Taxa Bacen Devoluç Docum	25/03/11	0,35
Taxa Bacen Devoluç Docum	28/03/11	0,70
Tarifa Devol de Cheque	28/03/11	30,01
Taxa Bacen Devoluç Docum	29/03/11	0,01
Taxa Bacen Devoluç Docum	30/03/11	0,69
Tarifa Devol de Cheque	30/03/11	2,49
Tarifa Devol de Cheque	30/03/11	83,00
Tar DOC/TED Eletrônico	30/03/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	30/03/11	8,00
Taxa Bacen Devoluç Docum	30/03/11	0,35
Tarifa Devol de Cheque	30/03/11	89,00
Tarifa Devol de Cheque	31/03/11	44,50
Tar DOC/TED Eletrônico	08/04/11	8,00
Taxa Bacen Devoluç Docum	14/04/11	0,35
Tarifa Devol de Cheque	14/04/11	20,50
Taxa Bacen Devoluç Docum	15/04/11	0,35
Tarifa Devol de Cheque	18/04/11	26,50
Taxa Bacen Devoluç Docum	26/04/11	0,70
Tarifa Devol de Cheque	27/04/11	71,00
Tar DOC/TED Eletrônico	29/04/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	10/05/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	01/06/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	03/06/11	8,00
Taxa Bacen Devoluç Docum	10/06/11	0,70
Tar DOC/TED Eletrônico	10/06/11	8,00
Taxa Bacen Devoluç Docum	16/06/11	0,35
Tar DOC/TED Eletrônico	22/06/11	8,00
Taxa Bacen Devoluç Docum	29/06/11	1,05
Tar DOC/TED Eletrônico	01/07/11	16,00
Taxa Bacen Devoluç Docum	05/07/11	21,50
Taxa Bacen Devoluç Docum	05/07/11	27,50
Taxa Bacen Devoluç Docum	05/07/11	33,50
Taxa Bacen Devoluç Docum	05/07/11	39,50

Taxa Bacen Devoluç Docum	05/07/11	45,50
Taxa Bacen Devoluç Docum	05/07/11	45,50
Taxa Bacen Devoluç Docum	05/07/11	45,50
Taxa Bacen Devoluç Docum	05/07/11	45,50
Taxa Bacen Devoluç Docum	05/07/11	45,50
Taxa Bacen Devoluç Docum	05/07/11	45,50
Taxa Bacen Devoluç Docum	05/07/11	45,50
Taxa Bacen Devoluç Docum	05/07/11	45,50
Taxa Bacen Devoluç Docum	05/07/11	45,50
Tar DOC/TED Eletrônico	11/07/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	20/07/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	04/10/11	136,00
Tar DOC/TED Eletrônico	06/10/11	16,00
Tar DOC/TED Eletrônico	07/10/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	11/10/11	32,00
Tar DOC/TED Eletrônico	13/10/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	18/10/11	24,00
Tar DOC/TED Eletrônico	19/10/11	32,00
Tar DOC/TED Eletrônico	24/10/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	27/10/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	04/11/11	112,00
Tar DOC/TED Eletrônico	07/11/11	24,00
Tar DOC/TED Eletrônico	10/11/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	11/11/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	17/11/11	16,00
Tar DOC/TED Eletrônico	18/11/11	16,00
Tar DOC/TED Eletrônico	29/11/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	01/12/11	16,00
Tar DOC/TED Eletrônico	02/12/11	16,00
Tar DOC/TED Eletrônico	05/12/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	06/12/11	32,00
Tar DOC/TED Eletrônico	07/12/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	08/12/11	40,00
Tar DOC/TED Eletrônico	09/12/11	8,00
Desp. C/ serviços bancários	09/12/11	500,13
Tar DOC/TED Eletrônico	14/12/11	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	22/12/11	16,00
Tar DOC/TED Eletrônico	29/12/11	240,00
Total		2.705,28

Exercício 2012

Histórico	Data	Valor R\$
Tar DOC/TED Eletrônico	03/01/12	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	04/01/12	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	06/01/12	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	11/01/12	24,00
Tar DOC/TED Eletrônico	20/01/12	32,00

Tar DOC/TED Eletrônico	24/01/12	24,00
Tar DOC/TED Eletrônico	31/01/12	16,00
Tar DOC/TED Eletrônico	03/02/12	56,00
Tar DOC/TED Eletrônico	07/02/12	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	09/02/12	16,00
Tar DOC/TED Eletrônico	14/02/12	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	15/02/12	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	16/02/12	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	17/02/12	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	23/02/12	32,00
Tar DOC/TED Eletrônico	24/02/12	16,00
Tar DOC/TED Eletrônico	27/02/12	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	05/03/12	
Tar DOC/TED Eletrônico	08/03/12	24,00 8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	09/03/12	32,00
Tar DOC/TED Eletrônico	13/03/12	
		32,00
Tar DOC/TED Eletrônico	14/03/12	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	22/03/12	56,00
Tar DOC/TED Eletrônico	27/03/12	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	28/03/12	32,00
Tar DOC/TED Eletrônico	29/03/12	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	02/04/12	16,00
Tar DOC/TED Eletrônico	04/04/12	24,00
Tar DOC/TED Eletrônico	11/04/12	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	20/04/12	24,00
Tar DOC/TED Eletrônico	23/04/12	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	25/04/12	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	30/04/12	64,00
Tar DOC/TED Eletrônico	02/05/12	24,00
Tar DOC/TED Eletrônico	03/05/12	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	04/05/12	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	07/05/12	16,00
Tar DOC/TED Eletrônico	09/05/12	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	10/05/12	192,00
Tar DOC/TED Eletrônico	16/05/12	24,00
Tar DOC/TED Eletrônico	23/05/12	16,00
Taxas de Serviços Bancários	28/05/12	360
Tar DOC/TED Eletrônico	31/05/12	24,00
Tar DOC/TED Eletrônico	05/06/12	16,00
Taxas de Serviços Bancários	06/06/12	645,00
Taxas de Serviços Bancários	06/06/12	298,00
Taxas de Serviços Bancários	11/06/12	597,12
Tar DOC/TED Eletrônico	13/06/12	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	20/06/12	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	27/06/12	32,00
Tar DOC/TED Eletrônico	05/07/12	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	06/07/12	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	11/07/12	8,00

Total		3.524,12
Tar DOC/TED Eletrônico	20/09/12	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	11/09/12	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	30/08/12	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	17/08/12	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	13/08/12	16,00
Tar DOC/TED Eletrônico	08/08/12	64,00
Taxas de Serviços Bancários	02/08/12	384,00
Tar DOC/TED Eletrônico	31/07/12	16,00
Tar DOC/TED Eletrônico	30/07/12	40,00
Tar DOC/TED Eletrônico	26/07/12	8,00
Tar DOC/TED Eletrônico	18/07/12	8,00

Destaque-se por pertinente que tais dispêndios não são considerados típicos ou necessários à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da LDB, assim, seu custeio não deve ser realizado com recursos do Fundeb

Os referidos pagamentos foram autorizados pelo Secretário Municipal de Educação de CPF nº ***.590.223-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.14. Constatação:

Despesas realizadas com o fornecimento de alimentação para os docentes, incompatíveis com o objetivo do Fundeb, no montante de R\$ 6.444,16.

Fato:

Identificou-se a aquisição de lanches, refeições e almoços destinados aos professores das escolas da rede de ensino básico, quando do planejamento de aulas, contrariando disposições do FNDE, uma vez que tais despesas não são consideradas típicas ou necessárias à consecução dos objetivos das instituições educacionais que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da Lei 9.394/96 – LDB. Discrimina-se a seguir, as despesas realizadas:

CPF Credor	Data	Valor R\$
***.598.813-**	26/01/11	1.056,00
***.359.633-**	24/02/11	658,56
***.598.813-**	04/03/11	720,00
***.185.372-**	10/03/11	201,60
***.598.813-**	08/04/11	900,48
***.359.633-**	27/04/11	350,40
***.598.813-**	30/06/11	501,12
***.598.813-**	10/10/11	768,00
***.598.813-**	07/12/11	768,00

***.433.533-**	15/08/12	520,00
Total		6.444,16

Os referidos pagamentos foram autorizados pelo Secretário Municipal de Educação de CPF nº ***.590.223-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.15. Constatação:

Despesas realizadas com serviços de locação de veículos, destinados ao transporte de professores e ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação, em desacordo com as orientações pertinentes à utilização dos recursos do Fundeb, no montante de R\$ 91.704,36.

Fato:

Constatou-se que foram realizados gastos com serviços de locação de motocicletas, destinados ao transporte de professores, bem como de veículos destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação, descumprindo orientações pertinentes à utilização dos recursos do Fundeb, que não consideram esse tipo de despesa como integrante do transporte escolar, conforme documento expedido em 31/8/2007, resultante do Primeiro Encontro do Ministério da Educação, com os Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Secretaria do Tesouro Nacional e Controladoria Geral da União, sobre a operacionalização do Fundeb. Evidenciam-se, a seguir, as despesas identificadas:

a) serviços de locação de motocicletas, destinados ao transporte de professores

Credor	Data	Valor R\$
A & M Construçõe e Serviços Ltda (CNPJ nº 10.519.413/0001-30)	05/01/11	7.578,32
Luck Construções Ltda (CNPJ nº 11.137.380/0001/-27)	02/03/11	7.000,00
Luck Construções Ltda (CNPJ nº 11.137.380/0001/-27)	30/03/11	8.000,00
Luck Construções Ltda (CNPJ nº 11.137.380/0001/-27)	29/04/11	7.000,00
Luck Construções Ltda (CNPJ nº 11.137.380/0001/-27)	30/06/11	7.714,20
Luck Construções Ltda (CNPJ nº 11.137.380/0001/-27)	29/07/11	7.714,20
Luck Construções Ltda (CNPJ nº 11.137.380/0001/-27)	01/09/11	7.714,20
Luck Construções Ltda (CNPJ nº 11.137.380/0001/-27)	30/11/11	7.714,20
Luck Construções Ltda (CNPJ nº 11.137.380/0001/-27)	21/10/11	6.500,00
Luck Construções Ltda (CNPJ nº 11.137.380/0001/-27)	16/05/12	4.722,12
Luck Construções Ltda (CNPJ nº 11.137.380/0001/-27)	01/06/12	7.722,12
Luck Construções Ltda (CNPJ nº 11.137.380/0001/-27)	18/07/12	6.125,00
Total		85.504,36

b) veículos destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

Credor	Data	Valor R\$
Luck Construções Ltda (CNPJ nº 11.137.380/0001/-27)	30/03/11	6.200,00

Os referidos pagamentos foram autorizados pelo Secretário Municipal de Educação de CPF nº ***.590.223-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.16. Constatação:

Despesas com a prestação de serviços de assessoria custeadas com recursos do Fundeb, no montante de R\$ 167.846,43.

Fato:

Verificou-se que o Município de Itatira realizou despesas que não encontram relação de pertinência com as finalidades elencadas pela Lei nº 11.494/2007 c/c a Lei nº 9.394/96, quais sejam, manutenção e desenvolvimento do ensino, uma vez que os custeios com assessorias, qualquer que seja a natureza, não se coadunam com as finalidades pretendidas pela Lei do Fundeb. Evidenciam-se, a seguir, as despesas identificadas:

a) Serviços de controle interno, patrimônio, treinamento, gestão e controle de almoxarifado (A . S. Paiva Filho – CNPJ nº 63.320.667/0001-91)

Data	Valor R\$
15/02/11	2.362,50
04/05/11	2.504,25
20/05/11	2.504,25
03/06/11	2.504,25
20/06/11	2.504,25
30/06/11	2.504,25
30/09/11	2.504,25
Total	17.388,00

b) Assessoria contábil (CPF nº ***.696.473-**)

Data	Valor R\$
02/02/11	1.000,00

c) Assessoria técnica para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar (CPF nº ***.303.353-**)

Data	Valor R\$
02/03/11	480,00
01/07/11	480,00
23/05/11	480,00
29/12/11	864,00
02/04/12	864,00
Total	3.168,00

d) Assessoria na prestação de contas junto ao conselho do FUNDEB

CPF Credor	Data	Valor R\$
***.029.573-**	19/04/12	5.956,43
***.029.573-**	19/04/12	5.621,50
***.820.293-**	30/07/12	960,00
Total		12.537,93

e) Assessoria jurídica junto à secretaria de educação

CNPJ Credor	Data	Valor R\$	
03.099.630/0001-53	28/02/11	2.835,00	
04.620.249/0001-50	03/06/11	3.447,50	
04.620.249/0001-50	22/06/11	3.447,50	
04.620.249/0001-50	30/09/11	3.447,50	
04.620.249/0001-50	30/11/11	3.447,50	
04.620.249/0001-50	09/11/11	3.447,50	
04.620.249/0001-50	30/03/12	3.447,50	
Total	23.520,00		

f) Assessoria contábil junto ao FUNDEB

Data	Valor R\$
22/02/11	6.142,50
28/02/11	6.142,50
01/04/11	6.142,50
04/05/11	8.032,50
03/06/11	8.032,50
30/06/11	8.032,50
30/09/11	8.032,50
30/11/11	8.032,50
09/11/11	8.032,50
29/12/11	8.032,50
30/01/12	8.032,50
05/03/12	3.447,50
05/03/12	8.032,50
31/05/12	8.032,50
30/07/12	8.032,50
Total	110.232,50

Os referidos pagamentos foram autorizados pelo Secretário Municipal de Educação de CPF nº ***.590.223-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.17. Constatação:

Despesas inelegíveis custeadas com recursos do Fundeb, no montante de R\$ 104.751,86.

Fato:

Do exame das despesas custeadas com recursos do Fundeb, referentes à parcela dos 40%, no período de janeiro de 2011 a setembro de 2012, verificou-se a realização de diversos gastos que não podem ser considerados como manutenção e desenvolvimento do ensino básico, conforme relacionado a seguir:

Descrição	Credor	Data	Valor R\$
Despesa com publicação de resultados de licitação	07.779.242/0001-74	15/02/11	686,40
Serv. ref. a elaboração de captação de rec. Federais p/ implantação de obras e infra- estrutura	01.771.700/0001-42	21/02/11	2.075,00
Manutenção e reparos dos instrumentos da banda municipal	***.900.403-**	23/02/11	672,00
Despesas com viagem dos gestores da cultura	***767.253-**	04/07/11	120,00
Confecção de abadás	***.688.143-**	21/06/11	408,00
Confecção de convites de formatura	***.905.403-**	30/06/11	680,00
Confecção de blusas para os alunos	***.070.323-**	30/11/11	680,00
Aluguel de brinquedos	***.444.553-**	03/11/11	172,80
CC	10.691.634/0001-91	21/01/11	124,80
Confecção de blusas e bolsas com logomarca para professores	10.691.634/0001-91	01/04/11	192,00
	***.781.273-**	09/02/12	6.200,00
Realização da festa de término de curso	04.151.804/0001-42	31/01/11	9.091,76
	07.758.294/0001-64	02/02/12	33.527,10
Arbitragem de jogo	***.264.153-**	22/03/12	1.030,00
Confecção de convites	***.529.823-**	13/03/12	432,00
Carro PIPA abastecimento de água	10.480.679/0001-17	16/05/12	48.000,00
I conce imérial de concelhe	***.143.483-**	12/07/11	220,00
Locação imóvel do conselho	***.143.483-**	13/08/12	440,00
			104.751,86

Os referidos pagamentos foram autorizados pelo Secretário Municipal de Educação de CPF nº ***.590.223-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.18. Constatação:

Pagamentos de despesa com recursos do Fundeb sem a respectiva comprovação dos gastos, no montante de R\$ 59.607,94.

Fato:

Da amostra de despesas a serem examinadas, referentes à parcela dos 40%, identificou-se a ausência dos processos de pagamentos referentes aos gastos a seguir listados:

Credor	Data do Pagamento	Valor R\$
Luck Construções Ltda (CNPJ nº 11.137.380/0001/-27)	28/09/11	7.714,20
F. M. Braga Filho (CNPJ n° 08.707.884.0001-20)	03/10/11	1.350,00
Multicontrol (CNPJ n° 06.128.965/0001-40)	30/03/12	8.032,50
Multicontrol (CNPJ n° 06.128.965/0001-40)	30/04/12	8.032,50
Luck Construções Ltda (CNPJ nº 11.137.380/0001/-27)	30/05/12	7.722,12
Multicontrol (CNPJ n° 06.128.965/0001-40)	04/07/12	8.032,50
Luck Construções Ltda (CNPJ nº 11.137.380/0001/-27)	29/08/12	7.722,12
Luck Construções Ltda (CNPJ nº 11.137.380/0001/-27)	31/08/12	11.002,00
Total		59.607,94

Verificou-se, ainda, no processos de pagamento a seguir descrito, a existência de nota fiscal sem validade fiscal.

Credor	Valor R\$	NF N°	Data da NF	Data da AIDF	Observação
Maria Liliane Gomes de Sousa – ME (CNPJ nº 10.413.678/0001-50)	6.644,59	881	09/02/11	16/02/11	AIDF n° 201106988 ref NF 851 a 1000 – 6 bls.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.19. Constatação:

Ausência de localização e de tombamento de bens adquiridos com a parcela de até 40% do Fundo.

Fato:

Dos 20 bens relacionados pelo Departamento de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Itatira, como tendo sido adquiridos com recursos do Fundeb, foi efetuado inspeção em 13 deles, evidenciando as seguintes ocorrências:

- a) consoante nota de empenho nº 01080117, de 1/8/2011, a copiadora Digital Mult. SCX 44623 e o auto transformador 1500W seriam destinados à manutenção das atividades da Escola de Educação Infantil CEI Chave do Saber. Ressalte-se, contudo que os citados bens não se encontram na relação disponibilizada pelo Departamento de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Itatira, assim como não foram localizados na escola em comento;
- b) o Duplicador DX 2330 e o estabilizador 150wlts se encontram consignados no Departamento de Material e Patrimônio, com tombamento para a Escola de Educação Infantil CEI Chave do Saber, no entanto, não foram localizados na mesma;
- c) o fogão industrial situado na EMEIF Maria de Nazaré não possui tombamento;

d) o fogão industrial e o computador situados na EMEIF José Saboia não possuem tombamento. Destaque-se, ainda, as péssimas condições de armazenamento do computador.







Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.2.20. Constatação:

Atuação deficiente do conselho de acompanhamento social na execução dos recursos do Fundeb.

Fato:

Da análise das atas de reunião do Conselho do Fundeb, verificou-se que, no Execício 2011, não

obstante o referido Conselho reunir-se mensalmente, evidencia-se a atuação deficiente do mesmo, uma vez que não há registro quanto:

- ao companhamento e controle da distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb;
- à supervisão da realização do censo escolar;
- ao acompanhamento da elaboração da proposta orçamentária anual;
- ao acompanhamento e controle da execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos.

Quanto à participação dos membros do Conselho, verificou-se que, no Exercício 2012, os representes da categoria dos diretores somente compareceram à reunião do dia 20/9/2012. Também, no Exercício 2012, dos dois representantes dos pais de alunos, e seus respectivos suplentes, apenas um dos suplentes é que compareceu às reuniões ocorridas. No período de janeiro/2011 a setembro de 2012, os representantes dos alunos somente compareceram a três reuniões. O representante do Conselho Tutelar, no Exercício 2011, só participou de uma reunião, em 12/5/2011.

Causa espécie, que nas Atas de reuniões, do período de dezembro/2011 a setembro/2012, conste sempre a assinatura da sra. de iniciais R.S. S, que não faz parte do Conselho do Fundeb, mas do Conselho de Alimentação Escolar, e nas atas não há qualquer menção acerca dessa pessoa nas reuniões.

Ademais, no tocante às prestações de contas, somente há registro quanto a acompanhamento de demonstrativos de despesas e receitas. Na entrevista com os membros do Conselho do Fundeb, em em 26/10/2012, evidenciou-se que as análises foram realizadas de forma genérica e bastante sintética, uma vez que somente são disponibilizados os demostrativos retrocitados, não sendo franqueados os extratos bancários e os demonstrativos referentes aos movimentos de pagamento, não havendo qualquer análise documental.

Revelou-se que a seleção dos representantes dos pais de alunos, dos diretores e dos servidores das escolas públicas ocorreu a partir de um convite para participarem de reunião e lá foram escolhidos.

Foi informado, ainda, que os mesmos não receberam qualquer treinamento para o exercício das atribuições a eles atribuídas nos normativos. Ademais, restou evidenciado que o Conselho carece de engajamento por parte dos seus membros e, principalmente, de falta de informação acerca de suas prerrogativas e responsabilidades.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.3. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais

Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2012
Montante de Recursos Financeiros: R\$ 743.296,00

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1.1.3.1. Constatação:

Falta de capacitação dos membros do CAE.

Fato:

Por meio de entrevista com o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar e verificando as Atas das Reuniões, constatou-se que não houve capacitação para os seus membros, tendo havido apenas uma participação, em 29/09/2011, do Presidente do CAE, em um encontro promovido pelo Tribunal de Contas do Município voltado para as atribuições do Conselho.

Ressalta-se que de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 38/2009, art. 54 a equipe técnica do PNAE no Município desenvolverá "cursos de capacitação, visando a melhor operacionalização do Programa do CAE".

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.3.2. Constatação:

Número de nutricionistas contratados abaixo dos parâmetros legais previstos no Conselho Federal de Nutricionistas – CFN.

Fato:

No Município de Itatira encontram-se registrados 5.965 alunos na educação básica, no entanto, o Município comprovou, por meio do contrato assinado em 02/05/2012 com a nutricionista ***.765.064-**, CRN-69274/P, que possui apenas 1 (uma) nutricionista responsável técnica pelo Programa de Alimentação Escolar (PAE).

Tal fato está em desacordo com a Resolução CFN nº 465/2010, art. 10, que considera como parâmetro mínimo de referência para a faixa acima de 5.000 alunos da educação básica, o número de quatro nutricionistas e mais 1 profissional a cada fração de 2.500 alunos. Ressalte-se que em análise do contrato de trabalho da nutricionista responsável técnica pelo PAE, datado de 02/05/2012, e com término de vigência em 31/12/2012, constatou-se que o item 8.3 não define a carga horária a ser cumprida pelo contratado de 30 horas semanais.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.3.3. Constatação:

Ausência de realização de teste de aceitabilidade do cardápio do Programa de Alimentação Escolar - PAE.

Fato:

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 01-MEC-PNAE, da CGU-Regional/CE, de 16/10/2012, questionou-se sobre a existência do teste de aceitabilidade do cardápio do PAE, porém, não houve pronunciamento a respeito por parte do Município.

Tal fato está em desacordo com o art. 3°, VII, da Resolução CFN nº 465/2010, de 23/08/2010, que estabelece como obrigatória a aplicação de teste de aceitabilidade sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

Desta forma, cabe à Administração Municipal a exigência junto à nutricionista contratada quanto à realização dos testes de aceitabilidade dos cardápios em cumprimento à legislação vigente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.3.4. Constatação:

Ineficiência do sistema de controle de entrega de merenda nas escolas do Município.

Fato:

No período de 01/01/2011 a 30/09/2012, o Município de Itatira/CE recebeu R\$ 743.296,00 de repasses do Programa de Apoio a Alimentação Escolar – PNAE do Governo Federal, para a oferta de merenda escolar em sua rede municipal de ensino.

Contando com 45 escolas na sede e zona rural, o Município de Itatira /CE não disponibilizou à equipe de fiscalização a totalidade das guias de remessa dos gêneros alimentícios enviadas, no período de 01/01/2011 a 30/09/2012, às seguintes escolas:

ITEM	INEP/NOME DA ESCOLA	ANO 2011	ANO 2012
1	23050055 – ANTONIO SABINO GUERRA	não	não
2	23050764 - NAZARE GUERRA EEM	não	não
3	23050098 - JERONIMO MACHADO	não	-
4	23050187 - MANOEL DE SALES GOMES	não	-
5	23050268 - ANTONIO UMBELINO	não	-
6	23050292 - SANTOS DUMONT	não	-
7	23050306 - FLAVIO MARCILIO	não	-
8	23050314 - JOSE AUGUSTO DA SILVA	não	-
9	23050322 - JOSE PEREIRA	não	-

10	23050373 - MARIA DE NAZARE COSTA E SILVA	não	não
11	23050799 - 7 DE SETEMBRO	não	não
12	23050837 - FRANCISCO AGOSTINHO DOS SANTOS	não	não
13	23050861 - JOAQUIM TELES ALMEIDA	não	não
14	23050870 - JOSE OTONY MAGALHAES	não	não
15	23050888 - MENINO JESUS DE PRAGA	não	não
16	23209801 - RAIMUNDO DA CUNHA JUNIOR	não	-
17	23321210 - RAIMUNDO MIGUEL DE SOUSA CEI	não	não
18	23461659 - ALEGRIA DO SABER CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL	não	1
19	23050080 - PRINCESA ISABEL	não	-
20	23050047 - ADELIDIA MAGNO DE OLIVEIRA - SEDE	não	-
21	23050039 - ADELIDIA MAGNO DE OLIVEIRA	não	-

Vale ressaltar que as guias apresentadas são impressas sem o respaldo de documentos que registrem as solicitações das escolas, contendo as quantidades de gêneros necessários a serem consumidos no mês subsequente.

No tocante à gestão administrativa do PNAE, o inciso II, § 3º, do art. 9º da Resolução/FNDE nº 38/2009, obriga as Unidades Executoras a realizar o controle de estoque e o adequado armazenamento dos gêneros alimentos como condição para a manutenção dos repasses financeiros da União.

No caso em espécie, o Município de Itatira/CE mantém um sistema de controle que não apresenta confiabilidade nos registros de saídas às escolas municipais, uma vez que as Guias de Remessas de Alimentos entregues nas escolas não se compatibilizam com o consumo e estoque existentes. Estas deficiências, por conseguinte, comprometem a fidedignidade dos documentos comprobatórios da realização da despesa com a merenda escolar, principalmente, em relação aos quantitativos entregues às escolas e à detecção de desperdícios e/ou desvios da merenda escolar.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.3.5. Constatação:

Inexistência de controle de estoque para o armazenamento dos alimentos nas escolas.

Fato:

Da visita às nove escolas do Município constantes da amostra examinada, quais sejam: Alegria do Saber, Antônio Umbelino, Joaquim Teles de Almeida, José Augusto da Silva, José Augusto Lobo, José Otony Magalhães, José Pereira, José Pereira Sobrinho e Raimundo Miguel de Sousa, constatou-se que em nenhuma há controle do estoque da merenda armazenada, haja vista que quanto às saídas de gêneros para o consumo, não há anotações (fichas de arquivo) dos quantitativos utilizados diariamente para o preparo das refeições.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.3.6. Constatação:

Inexistência de documentação de distribuição de alimentos nas escolas.

Fato:

Da análise dos processos de pagamento do mês de setembro de 2012, constatou-se que foram adquiridos com a autorização do Secretário de Educação, Cultura e Desporto, CPF ***.590.223-**, por meio de compra direta da agricultura familiar, 100Kg de galinha caipira e 100Kg de doce de leite, no âmbito do Programa, perfazendo um total de R\$ 1.750,00, conforme discriminado a seguir:

- 1) Nota Fiscal NF avulsa, data da emissão 09/08/2012 pessoa física J.F.O. 100kg de galinha caipira valor R\$ 900,00; e
- 2) Nota Fiscal NF avulsa, data da emissão 09/08/2012 pessoa física J.M.F.B. 100 kg de doce de leite valor R\$ 850,00.

No entanto, da análise das guias de distribuição não consta o registro desses itens sendo distribuídos para as escolas municipais beneficiárias com o PAE. Constatou-se também que não existe no cardápio afixado nas escolas a previsão do oferecimento dos referidos produtos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.3.7. Constatação:

Ausência de comprovação de existência de cardápios e de teste de aceitabilidade dos mesmos, referentes à merenda escolar.

Fato:

Apesar dos documentos pertinentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar na Educação Básica terem sido solicitados ao Prefeito Municipal (CPF: ***.296.201-**)por meio da Solicitação de Fiscalização nº 01-MEC-PNAE, da CGU-Regional/CE, de 16/10/2012, não houve a apresentação pelo município dos cardápios e dos teste de aceitabilidade deste, referentes à merenda escolar servida nas escolas, não sendo sequer informada a existência desses documentos no Município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.3.8. Constatação:

Instalações em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios nas escolas.

Fato:

Da visita às nove escolas municipais constantes da amostra examinada, constataram-se condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios em seis escolas, quais sejam:

Alegria do Saber – armário com porta danificada, facilitando a entrada de insetos;



Joaquim Teles de Almeida – produtos armazenados em armário enferrujado;



José Augusto da Silva – produtos armazenados em cima das carteiras escolares, em local sem tela de proteção, facilitando o acesso de insetos e roedores;



José Augusto Lobo – produtos armazenados em contato direto com as prateleiras;



José Pereira - produtos armazenados em cima de armários, em contato com a parede; e



José Pereira Sobrinho - produtos armazenados em cima das carteiras escolares e no chão, em local sem tela de proteção, facilitando o acesso de insetos e roedores.



Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.3.9. Constatação:

Instalações físicas/equipamentos inadequados para o preparo das refeições da merenda escolar.

Fato:

Da visita às nove escolas municipais constantes da amostra examinada, constataram-se deficiências nas instalações físicas e equipamentos utilizados no preparo das refeições em sete escolas, quais sejam:

Alegria do Saber – utensílios apoiados em fogão totalmente enferrujado;



Antônio Umbelino – utensílios apoiados no fogão e na parede e cozinha sem água encanada;



Joaquim Teles de Almeida – ausência de local apropriado para a guada dos utensílios;



José Augusto da Silva - utensílios apoiados em parede úmida;



José Augusto Lobo - utensílios apoiados na parede;



José Otony Magalhães - utensílios guardados em baixo do fogão e cozinha sem água encanada; e



Raimundo Miguel de Sousa - utensílios apoiados na parede.



Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.1.3.10. Constatação:

Cronograma de distribuição dos alimentos às escolas incluiu o mês de janeiro de 2012.

Fato:

Da análise das Guias de Distribuição de Alimentos disponibilizadas pelo Município, constatou-se a emissão e movimentação de produtos da merenda escolar nos dias 3, 4 e 6 de janeiro de 2012. Ressalta-se o fato de que, conforme o calendário letivo do ano de 2012, o início das aulas ocorreu no dia 30 de janeiro de 2012, havendo nova distribuição de produtos às escolas do município no início de fevereiro.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

Ação Fiscalizada			
Ação: 1.2.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica			
Objetivo da Ação: Ampliar o acesso e a permanência dos alunos matriculados na educação básica			
das redes federal, estadual e municipal e dos alunos da educação especial.			

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201216079	Período de Exame: 16/12/2009 a 15/12/2010			
Instrumento de Transferência: Convênio 654361				
Agente Executor: ITATIRA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 324.350,00			
Objeto da Fiscalização: Aquisição de veiculo automotor zero quilomet	tro com especificações para transporte escolar por			

Aquisição de veiculo automotor, zero quilometro, com especificações para transporte escolar, por meio de apoio financeiro, no âmbito do programa caminho da escola.

1.2.1.1. Constatação:

Falta de manutenção corretiva nos veículos adquiridos por meio do Convênio nº 655616/2009.

Fato:

Objetivando verificar a aquisição de veículos automotores, zero quilômetro, com especificações para transporte, no âmbito do Programa Caminho da Escola, objeto do Convênio nº 655616/2009, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Itatira/CE não vem executando manutenção corretiva no veículo de placa NUO2795, conforme registro fotográfico a seguir. O fato contraria o disposto nas alíneas "j" e "l" do Inciso II da Cláusula Terceira do Convênio nº 655616/2009.



Veículo de Placa NUO2795 - Para-brisa danificado



Veículo de Placa NUO2795 - Para-choque danificado



Veículo de Placa NUO2795 - Estofamento rasgado



Veículo de Placa NUO2795 - Dobradiça do duto de ventilação danificado

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.2.1.2. Constatação:

Documentação dos veículos adquiridos por meio do Convênio nº 655616/2009 em situação irregular.

Fato:

Quando da realização da inspeção física dos veículos adquiridos por meio do Convênio nº 655616/2009, constatou-se que os veículos de placas NUS9843 e NUO2795 encontram-se circulando com os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento vencidos, conforme registro fotográfico a seguir.



Certificado de Registro e Licenciamento para o Exercício 2010 do veículo de placa NUS9843.



Certificado de Registro e Licenciamento para o Exercício 2010 do veículo de placa NUO2795.

Cabe ressaltar que, todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, para transitar na via, deve ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo, conforme disposto no art. 130 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201216080	Período de Exame: 29/06/2010 a 28/06/2011			
Instrumento de Transferência: Convênio 661026				
Agente Executor: ITATIRA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 622.000,00			
Objeto da Fiscalização: Aquisição de veiculo automotor, zero quilomet meio de apoio financeiro, no âmbito do program	ro, com especificações para transporte escolar, por na caminho da escola.			

1.2.1.3. Constatação:

Falta de manutenção corretiva nos veículos adquiridos por meio do Convênio nº 700794/2010.

Fato:

Objetivando verificar a aquisição de veículos automotores, zero quilômetro, com especificações para transporte, no âmbito do Programa Caminho da Escola, objeto do Convênio nº 700794/2010, constatou-se que a Prefeitura Municipal de Itatira-CE não vem executando manutenção corretiva nos veículos de placa NUX 8099, NUX 7809 e NUX 7919, conforme registro fotográfico a seguir. O fato contraria o disposto nas alíneas "j" e "l" do Inciso II da Cláusula Terceira do Convênio nº 700794/2010.



Veículo de Placa NUX 8099 - Lateral amassada.



Veículo de Placa NUX 8099 – Falta do vidro da porta, substituído por tela de arame.



Veículo de Placa NUX 8099 – vidro da janela reparado com utilização de madeira.



Veículo de Placa NUX 7809 – lanterna traseira superior direita quebrada.



Veículo de Placa NUX 7919 - Carroceria de fibra de vidro quebrada.



Veículo de Placa NUX 7919 - Estofamento rasgado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.2.1.4. Constatação:

Documentação dos veículos adquiridos por meio do Convênio nº 700794/2010 em situação irregular.

Fato:

Quando da realização da inspeção física dos veículos adquiridos por meio do Convênio nº 700794/2010, constatou-se que os veículos de placa NUX 8099, NUX 7809 e NUX 7919 encontram-se circulando com o Certificado de Registro e Licenciamento vencidos, conforme registros fotográficos a seguir.



Certificado de Registro e Licenciamento para o exercício de 2011 do veículo de placa NUX 8099.



Certificado de Registro e Licenciamento para o exercício de 2011 do veículo de placa NUX 7809.



Certificado de Registro e Licenciamento para o exercício de 2011 do veículo de placa NUX 7919.

Cabe ressaltar que, todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, para transitar na via, deve ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo, conforme disposto no art. 130 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação Fiscalizada

Ação: 1.2.2. 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica **Objetivo da Ação:** Apoiar iniciativas destinadas a contribuir para o desenvolvimento e universalização da educação básica com qualidade.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201216102	09/11/2010 a 28/10/2012			
Instrumento de Transferência:				
Convênio 663062				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
ITATIRA PREF GABINETE DO PREFEITO	R\$ 649.574,55			

Objeto da Fiscalização:

O objeto deste convenio e construcao de escola(s), no .mbito do programa nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar publica deeducação infantil - proinf.ncia.

1.2.2.1. Constatação:

Empresa declarada vencedora da Tomada de Preços nº 2109.01/2010 sem cumprir todas as exigências editalícias.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Itatira procedeu à realização da Tomada de Preços nº 2109.01/2010, em 13/10/2010, cujo objeto foi a construção de uma Unidade Infantil do Tipo "C" na localidade de Lagoa do Mato, no âmbito do Programa de Implementação de Escolas para Educação Infantil.

De acordo com a Ata do Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços da Tomada de Preços nº 2109.01/2010, lavrada em 13/10/2010, pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, composta por CPF ***.539.673-**, CPF ***.568.503-** e CPF ***.219.623-**, foi constatado que a CPL se limitou ao recebimento dos envelopes referentes a "Documentos" e "Propostas", e em seguida os documentos foram rubricados pela comissão e pelos licitantes. Constatou-se, ainda, que o Presidente da Comissão de Licitação decidiu verificar os documentos posteriormente, e divulgar o resultado da presente fase via publicação no Diário Oficial do Estado e da União e em jornal de grande circulação.

Somente em 13/12/2010, ou seja, 61 dias após o recebimento dos envelopes "Documentos" e "Propostas", a Comissão Permanente de Licitação – CPL efetuou a análise dos documentos, proclamando inabilitadas as seguintes empresas participantes do certame por infringência aos respectivos itens do Edital:

- 1) SL Serviços de Construção Ltda.- itens do Edital: 3.3, 4.2.4.5 e 4.4;
- 2) G.M. Construções Ltda. itens do Edital: 4.2.4.5 e 4.4, e
- 3) E.C. Memória Construções Civil Ltda. itens do Edital: 4.2.2 e 4.2.4.5.

Cabe ressaltar que, apesar da Comissão Permanente de Licitação ter considerado inabilitadas as empresas SL Serviços de Construção Ltda., G.M. Construções Ltda. e E.C. Memória Construções Civil Ltda. constatou-se algumas inconsistências tais como: no caso da empresa E.C. Memória Construções Civil Ltda. a comissão de licitação não apontou o descumprimento aos itens: 4.2.4.2 (ausência do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), 4.3 (ausência da Certidão Simplificada da Junta Comercial) e 4.4 (ausência de comprovante de endereço em nome do Licitante (Pessoa Jurídica), para comprovação de seu endereço atual, por meio de conta de Água, Luz ou Telefone).

Outra constatação não relatada pela Comissão Permanente de Licitação foi o fato que as empresa G.M. Construções Ltda., E.C. Memória Construções Civil Ltda. e Construtora Barbara Ltda. apresentaram declaração de visita técnica fornecida pelo Secretário de Educação, bem como a empresa Luck Construções Ltda. apresentou a declaração de visita fornecida pelo Secretário de Obras. Dessa forma, todas as empresas relacionadas anteriormente contrariaram o disposto no item 4.2.4.5 que determina que a "Declaração de Visita" deve ser fornecida pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Itatira-CE.

Novamente, não foi relatado pela Comissão Permanente de Licitação, o descumprimento por parte de todas as empresas participantes do certame ao disposto no item 2.1.1 do Edital, tendo em vista que nenhuma das empresas participantes apresentou declaração de que não tenha sido declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública.

Em que pese a Comissão Permanente de Licitação ter julgado a empresa SL Serviços de Construção Ltda. inabilitada pelo descumprimento do item 4.4 do Edital, uma vez que a mesma apresentou às fls. 145 do processo licitatório comprovante de endereço, por meio da conta de luz em nome do licitante com a utilização de "Pessoa Física", quando deveria ser com a utilização de "Pessoa Jurídica", a referida comissão não declarou inabilitada a Construtora Barbara Ltda. pelo mesmo motivo, visto que a mesma também apresentou às fls. 304 do processo licitatório comprovante de endereço, por meio da conta de luz em nome do licitante com a utilização de "Pessoa Física".

Constatou-se, também, a ausência de numeração sequencial, da primeira à última página, demonstrando assim o número exato de páginas, nos documentos de habilitação das empresas Luck Construções Ltda., SL Serviços de Construção Ltda., E.C. Memória Construções Civil Ltda. e Construtora Barbara Ltda..

Ressalte-se que a ausência da numeração sequencial de páginas configura desrespeito ao § 2º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e o disposto no item 4.1.c do Edital, além de fragilizar sobremaneira o processo de aquisição de bens e serviços, facilitando a ocorrência de erros e fraudes.

Com relação à empresa SL Serviços Construções Ltda., constatou-se, ainda, que os documentos "Procuração Particular" (fls. 102 e 135), "Certificado de Registro Cadastral – CRC" (fls. 136 e 140) e "Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica" (fls. 138 e 153), encontram-se em duplicidade, entretanto, apresentado características diferentes, como por exemplo: a Procuração Particular constante às fls. 102, está antecedendo a documentação de habilitação da empresa Luck Construções Ltda. (fls. 103 a 134), ou seja, a referida página encontra-se fora da sequência da documentação de habilitação da empresa SL Serviços de Construção Ltda.. Outro fato com relação ao mesmo documento é que nas fls. 102, o mesmo encontra-se com a assinatura do signatário rasurada, sem autenticação e sem reconhecimento de firma, diferente das fls. 135, que se encontra dentro do intervalo dos documentos de habilitação (fls. 135 a 176) da referida empresa, autenticada e com firma reconhecida. Quanto ao documento "Certificado de Registro Cadastral - CRC" às fls. 136 e 140, constatou-se que os ambos foram emitidos em 06/10/2010 pela Prefeitura Municipal de Itatira e autenticados em 07/10/2010, porém com selos de autenticação de números diferentes (Nº EA 083.661 e EA 083.663). Finalmente, quanto à "Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica" às fls. 138 e 153, constatou-se que a referida certidão acostada às fls. 138 não está autenticada, diferente da fls. 153 que se encontra autenticada com a utilização do selo de nº 083.667.

Ainda, com relação à análise da documentação referente à Tomada de Preços nº 2109.01/2010, constatou-se a existência de documentos que não deveriam estar na documentação de habilitação das empresas participantes, tais documentos trata-se de solicitações de declaração de adimplência junto à Prefeitura Municipal de Itatira das empresas SL Serviços de Construção Ltda. (Fls. 176) e E.C. Memória Construções Civil Ltda.(fls. 183) para atender o disposto no item 4.2.4.6 do Edital.

Com relação à empresa Luck Construções Ltda., constatou-se que a mesma elaborou de forma errônea o seu Balanço Patrimonial (fls. 128 e 129), apresentado como uma das peças de habilitação exigidas no item 4.2.6 do Edital.

Constam dos grupos Ativo Circulante, Passivo Circulante e Patrimônio Líquido da referida peça contábil o valor de R\$ 200.000,00, em cada um.

Da boa regra contábil, sabe-se que o valor Patrimônio Líquido é a diferença entre o valor total do Ativo e o valor do grupo Passível Exigível que, nesse caso é o Passivo Circulante, verificou-se, no entanto, que o Balanço Patrimonial não se encontra em equilíbrio, estando totalmente em desacordo com as normas contábeis.

A empresa poderia alegar que teria digitado erroneamente o valor de R\$ 200.000,00 no Passivo Circulante, No entanto, sabe-se que seria deveras incomum o fato de uma empresa, constituída desde julho de 2009, possuir em seu balanço, um Passivo Circulante e Realizável a Longo Prazo iguais a zero, uma vez que, para uma empresa em atividade, é praticamente impossível não ter, pelo menos, obrigações tributárias e trabalhistas.

No entanto, não parece ter acontecido tal fato, pois o valor de R\$ 200.000,00 referente ao Passivo Circulante surge novamente no denominador do Índice de Liquidez Geral.

Dessa forma, verifica-se a ausência da capacidade em levantar em seus demonstrativos contábeis, tendo em vista que o cálculo do Índice de Liquidez Geral teve por base informações dissonantes daquelas extraídas do balanço, evidenciando simples fechamento de conta para alcançar o índice exigido no Edital.

Assim, há indícios de que se trata de empresa cuja situação contábil-financeiro foi forçosamente alterada para participar do certame, fato que deveria ser observado forçosamente pela CPL.

Diante de todo exposto, verificou-se que nenhuma das empresas deveria ter sido considerada habilitada no certame

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.2.2.2. Constatação:

Descumprimento de obrigações pactuadas no Convênio nº 701854/2010.

Fato:

Constatou-se que a Administração Municipal não vem cumprindo com obrigações pactuadas no Convênio nº 701854/2010, ao não vir cientificando com a periodicidade de quinze dias o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a obra no Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), conforme disposto

na alínea "O" do Inciso II da Cláusula Terceira do referido Termo.

Além disso, o Município ainda não havia providenciado a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para o profissional formalmente nomeado para exercer as funções de fiscalização da obra de construção da unidade infantil, conforme disposto na alínea "P" do Inciso II da Cláusula Terceira do referido Termo.

A propósito, à luz da natureza dos descumprimentos das cláusulas do Convênio nº 701854/2010, sobretudo, pela falta de alimentação do SIMEC, observa-se que o FNDE, em princípio, não vem exercendo as prerrogativas legais do art. 5º da Lei nº 11.578, de 26/11/2007, que dispõe que a União, por intermédio de suas unidades gestoras, deverá exigir da parte beneficiada pela transferência de recursos, a comprovação da regularidade de utilização das parcelas liberadas anteriormente com base no termo de convênio.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.2.2.3. Constatação:

Pagamento efetuado em desacordo com o art. 63 da Lei nº 4.320, de 23/03/1964.

Fato:

Da análise efetuada no processo de pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Itatira, conforme a Nota Fiscal de nº 022, emitida em 01/02/2011, no montante de R\$ 305.000,00, constatou-se a inexistência de boletim de medição no processo de pagamento.

Cabe ressaltar que conforme disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 23/03/1964, a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Essa verificação tem por fim apurar: a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar e a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação. A liquidação da despesa por serviços prestados tem por base: o contrato, ajuste ou acordo respectivo; a nota de empenho e os comprovantes da prestação efetiva do serviço.

Dessa forma, o pagamento do objeto licitado somente poderia ser efetuado mediante a apresentação da respectiva fatura e nota fiscal, correspondente aos serviços consignados no boletim de medição, fornecido pela contratante e atestado pela fiscalização.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.2.2.4. Constatação:

Execução de serviços fora das especificações.

Fato:

Da inspeção física realizada em companhia do Engenheiro da Prefeitura (CPF ***.057.453-**) na obra de construção de uma unidade infantil do tipo "C" na localidade de Lagoa do Mato, verificou-se a ausência de utilização de vergas de concreto armado com trespasse de vão de 15 cm para cada lado, e seção de 10 x 10 cm em todos os vão de esquadrias das paredes e painéis de alvenaria de tijolo furados da edificação, conforme registro fotográfico a seguir:









ausência de utilização de vergas de concreto armado com trespasse de vão de 15 cm para cada lado, e seção de 10 x 10 cm em todos os vão de esquadrias das paredes e painéis de alvenaria de tijolo furados da edificação.

Cabe ressaltar que, a ausência de utilização de vergas nos vãos de portas e janelas, podem causar a fissuração da alvenaria, e normalmente essas fissuras se originam nos cantos das aberturas. As vergas e contravergas têm a função de evitar a fissuração, "absorvendo" e redistribuindo os esforços na região.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.2.2.5. Constatação:

Ausência de registro da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI.

Fato:

Da análise realizada na documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Itatira, referente ao Convênio nº 701854/2010, cujo objeto foi a construção de uma unidade infantil do tipo "C" na localidade de Lagoa do Mato,no Município de Itatira/CE,não foi localizado nenhum documento que comprovasse a matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS – CEI.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.3. PROGRAMA: 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA

Ação Fiscalizada

Ação: 1.3.1. 4014 - CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Objetivo da Ação: Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201215611	Período de Exame: 01/01/2011 a 31/12/2011			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica				
Agente Executor: ITATIRA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização: Levantamento detalhado das escolas e do alun ensino médio.	o da educação infantil, do ensino fundamental e do			

1.3.1.1. Constatação:

Inexistência de controle diário dos alunos que utilizam transporte escolar.

Fato:

Das visitas realizadas nas nove Escolas Municipais de Ensino Fundamental constantes da amostra examinada, verificou-se que, apesar destas escolas terem um controle diário dos motoristas que fazem o transporte dos alunos, não há controle diário dos alunos que utilizam o transporte escolar público. Tal constatação foi ratificada por meio de declaração do Secretário Municipal da Educação, datada de 25/10/2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.3.1.2. Constatação:

Atuação deficiente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) no Censo Escolar da Educação Básica.

Fato:

Da leitura das atas de reunião do CACS referentes ao Exercício 2011, constatou-se que a supervisão do Censo Escolar da Educação Básica é deficiente. Considerando-se que no período de janeiro/2011 a setembro/2012 houve apenas uma reunião que faz menção ao censo escolar "a reunião teve exclusivamente a finalidade dos dados essenciais das matrículas das escolas municipais junto a coordenação de gestão da secretaria de educação", conforme registro de ata de reunião ocorrida em 24/04/2012.

Por meio de entrevista com os membros do CACS, constatou-se também que não houve capacitação no que tange à avaliação do Censo Escolar da Educação Básica no Exercício 2011. Os membros do CACS informaram ainda, que desconhecia que era obrigação do Município fornecer infraestrutura para o exercício de suas atribuições e que as reuniões ocorrem na Secretaria de Educação do Município.

Por fim, os conselheiros declararam que nunca solicitaram acesso à documentação do Censo Escolar da Educação Básica e não conhecem a legislação referente ao assunto.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

1.3.1.3. Constatação:

Alunos da Educação de Tempo Integral lançados no Censo Escolar da Educação Básica em desacordo com a legislação.

Fato:

Conforme declaração sem data, emitida pelo Secretário de Educação, Cultura e Desporto do Município de Itatira "existem alunos em tempo integral do Programa Mais Educação, o qual começou a funcionar em agosto de 2012, com a carga horária de quinze horas semanais."

Ademais, considerando o controle de frequência (diários) que se encontravam nas escolas visitadas: Antonio Umbelino, José Augusto da Silva, José Pereira e José Pereira Sobrinho, por esta equipe de fiscalização, constatou-se que a carga horária é inferior a 35 h/s para o desenvolvimento das atividades do contraturno, o que contraria o previsto no Decreto nº 7.083/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 31/12/2008 a 30/09/2012:

- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- * PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- * ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
- * IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

2.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ação Fiscalizada

Ação: 2.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais		
Período de Exame: 30/09/2010 a 30/09/2012		
30/07/2010 u 30/07/2012		
Montante de Recursos Financeiros:		
Não se aplica.		

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

2.1.1.1. Constatação:

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS não foi eleita por seus pares.

Fato:

Por meio de exame na Lei de Criação do Conselho Municipal de Itatira (Lei nº 314/89, de 30/11/1989), verificou-se não haver a realização de processo democrático para a escolha do Presidente do Colegiado, haja vista as disposições consubstanciadas no art. 4º do referenciado diploma legal, a saber:

"Art. 4° - Serão membros do Conselho de Saúde e Saneamento do Município de Itatira:

- Secretário Municipal de Saúde que é membro nato e <u>exercerá a Presidência do Conselho</u>;" (grifamos)

Dessa forma, a não realização da eleição para a escolha do Presidente do CMS, conforme descrito, contrariou a Resolução CNS 453/2012, a qual determina que o Presidente deve ser eleito entre os membros do Conselho, em Reunião Plenária.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201215845 01/01/2012 a 30/09/2012			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: ITATIRA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.		
Objeto de Fiscalização:			

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

2.2.1.1. Constatação:

Ausência de realização de curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Fato:

Mediante entrevistas realizadas com funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de Itatira/CE, verificou-se que não houve a realização de curso introdutório aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS do município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.1.2. Constatação:

Contratação irregular dos Agentes Comunitários de Saúde.

Fato:

Constatou-se, por meio de exames nos controles do gestor municipal, que os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, abaixo relacionados, foram contratados posteriormente à promulgação da Emenda Constitucional nº 51/2006, sem a realização de processo seletivo, portanto, de forma irregular.

ACS	Data de Contratação	Equipe de Saúde
E.S.S.	01/03/2008	PSF I Cachoeira

F.R.M.S.	02/07/2007	PSF II Lagoa do Mato
G.R.S.	02/01/2009	PSF II Lagoa do Mato
M.E.A.O.	02/01/2011	PSF III Itatira
C.B.A.	02/02/2009	PSF VI Lagoa do Mato
M.A.D.	05/01/2010	PSF VI Lagoa do Mato

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Ação	Fisca	lizada
nçao	1 isca	IIZau

Ação: 2.2.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

Objetivo da Ação: Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201215362	Período de Exame: 01/06/2011 a 30/09/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: ITATIRA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 120.193,71	
Objeto da Fiscalização:	de CUC	

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

2.2.2.1. Constatação:

Elenco de medicamentos básicos não atende totalmente às necessidades da população.

Fato:

Em entrevistas realizadas com 40 usuários dos serviços de saúde prestados pelo Município, constatou-se, em 12 casos (30% da amostra, portanto), que o elenco de medicamentos atende apenas parcialmente à necessidade da população, pois eventualmente faltaram medicamentos básicos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Ação Fiscalizada

Ação: 2.2.3. 8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Objetivo da Ação: Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de a-tenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria a- dequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201216473	Período de Exame: 01/04/2010 a 07/12/2012	
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: ITATIRA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 200.000,00	
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.		

2.2.3.1. Constatação:

Indícios de fraude da licitação com conluio da empresa vencedora.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Itatira procedeu à realização da Tomada de Preços nº 0410.01/2010, em 22/10/2010, tendo por objeto a construção de 2 Unidades Básicas de Saúde - UBS, separadas em lotes, sendo uma custeada com recursos estaduais e a outra com recurso federal, ambas na localidade de Lagoa do Mato.

A empresa Cythiago Construções e Reformas Ltda., CNPJ: 10.261.125/0001-29, foi proclamada vencedora do certame com a proposta de preços global no valor de R\$ 445.410,96, conforme sessão de julgamento das propostas ocorrida em **24/12/2010**.

A referida licitação foi homologada e adjudicada pela Secretária de Saúde (CPF ***.295.993-**) em 27/12/2010, a qual, na mesma data, celebrou o Contrato nº 0401/2010 com a referida empresa no valor de R\$ 222.705,48, para a construção da Unidade Básica de Saúde – UBS custeada parcialmente com recursos federais da transferência direta do Fundo Nacional de Saúde - FNS, e emitiu a ordem de serviço que autorizou o inicio da execução das obras.

Em 29/12/2010, ou seja, 2 dias após a assinatura do contrato, a empresa Cythiago Construções e Reformas Ltda. ingressou, por meio do seu representante legal, CPF ***.571.103-**, com o pedido de desistência contratual, conforme consta às fls. 587 do processo licitatório, apresentando a seguinte justificativa: "não estamos em condições de assumir a execução do contrato, em virtude da situação financeira e administrativa a qual nos encontramos, assim impossibilitando a empresa de assumir compromissos futuros".

Assim, o município, representado pela Secretária de Saúde do Município (CPF ***.295.993-**), efetivou o Instrumento Particular de Rescisão e Distrato de Contrato Administrativo com a Cythiago Construções e Reformas Ltda. em <u>31/12/2010</u>, sem aplicação das penalidades previstas no item 19 do Edital da Tomada de Preços nº 0410.01/2010.

Deste modo, em 05/01/2011, a Secretaria Municipal de Saúde realizou a contratação direta da empresa Serra Verde Serviços e Construções Ltda. por meio da Dispensa de Licitação nº 0301.01/2011, com base no art. 24, inciso XI, e art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, na forma do Contrato nº 0301.02/2011.

Alguns aspectos despertam a atenção na condução e desfecho da licitação em comento, em especial, tomadas de decisão importantes realizadas as vésperas de datas comemorativas, tais como natal e ano novo, como foram os casos do julgamento das propostas de preços e o distrato com a Cythiago Construções e Reformas Ltda..

Nessa linha de argumentação também entra a alegação apresentada pelo representante da empresa Cythiago Construções e Reformas Ltda. para pedir o distrato, pois contradiz os documentos apresentados pela própria empresa, relativos ao aspecto de qualificação econômico-financeira para fins de habilitação ao certame, cujo edital, no tendo em vista que o próprio edital no que tange a "Qualificação Econômico – Financeira", conforme o item 4.2.6.2, dispõe sobre a comprovação da boa situação financeira com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), julgados satisfatórios pela CPL, de maneira que a referida empresa foi considerada habilitada.

Com efeito, em 25/10/2012, esta equipe de fiscalização realizou a circularização de diversas empresas situadas no Município de Canindé-CE, entre elas a Cythiago Construções e Reformas Ltda., localizada à Rua Paulino Barroso nº 1600, Centro.

Em contato mantido com o representante legal da referida empresa (CPF ***.571.103-**), foi questionado o motivo de a Cythiago Construções e Reformas Ltda., ter participado do processo licitatório nº 0410.01/2012, ganho o certame, assinado o contrato e dois dias depois solicitado a rescisão contratual. Surpreso, o representante legal da empresa declarou total desconhecimento dos fatos apresentados e afirmou que não havia participado do referido certame.

Com a finalidade de dirimir todas as dúvidas apresentadas naquele momento, foi marcada uma reunião no dia seguinte, em que esta equipe de fiscalização, composta de 2 servidores da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará (CPF ***.946.717-** e CPF ***. 818.121-**), disponibilizou os originais do processo da Tomada de Preços nº 0410.01/2010 ao representante legal da empresa Cythiago Construções e Reformas Ltda.

O representante legal da empresa, na ocasião, demonstrou indignação pelo fato e declarou desconhecer todos os fatos apontados diante dos 2 servidores da CGU/CE, que estava sendo vítima de utilização indevida de documentos da sua empresa, de não ter participado do certame, bem como não reconhecer a sua assinatura nos documentos acostados às fls. 468, 477, 536, 542, 549, 554, 560, 569, 572, 578, 581, 587, 585 e 587, tendo, inclusive, posteriormente, fornecendo-nos uma cópia da sua Carteira Nacional de Habilitação- CNH, em que se pode identificar que as assinaturas são totalmente diferentes, conforme cotejamento da imagens a seguir:

Itatira, 31 de DEZEMBRO de 2010.

FRANCISCO TIAGO CUNHA JUSTO CYTHIAGO CONSTRUÇÕES E REFORMAS

> ETDA SEGUNDA DISTRATANTE

Assinatura constante no documento da Página nº 585 do Processo Licitatório.



Assinatura constante na Carteira Nacional de Habilitação, emitida em 01/06/2012.

Todavia, vale ressaltar, que após concluído o trabalho de campo, na fase de elaboração deste Relatório, em contato telefônico com os servidores da CGU-Regional-CE, CPF ***.198.083-** e CPF ***.946.717-**, o referido representante da empresa voltou atrás nas declarações prestadas em campo e afirmou que a Cythiago Construções e Reformas Ltda. participou do certame e que as assinaturas apostas em documentos que instruem o procedimento administrativo da licitação eram suas.

Diante do exposto, restam presentes indícios de fraude na licitação com conluio da empresa vencedora.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3.2. Constatação:

Pagamentos efetuados em desacordo com o art. 63 da Lei nº 4.320, de 23/03/1964.

Fato:

Da análise efetuada nos processos de pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Itatira, conforme as notas fiscais de nºs 023 e 026, emitidas em 02/03/2011 e 13/06/2011, nos montantes de R\$ 20.000,00 e R\$ 130.000,00, respectivamente, constatou-se a inexistência dos boletins de medição nos processos de pagamento.

Cabe ressaltar que conforme disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 23/03/1964, a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Essa verificação tem por fim apurar a origem e o objeto do que se deve pagar; a importância exata a pagar e a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação. A liquidação da despesa por serviços prestados tem por base o contrato, ajuste ou acordo respectivo; a nota de empenho e os comprovantes da prestação efetiva do serviço.

Desta forma, os pagamentos dos objetos licitados somente poderiam ser efetuados mediante a apresentação das respectivas faturas e notas fiscais, correspondentes aos serviços consignados nos boletins de medição, fornecidos pela contratante e atestados pela fiscalização.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Não se aplica.

2.2.3.3. Constatação:

Ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Fato:

Da análise realizada na documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Itatira, referente a transferência direta (FNS para o Fundo municipal de Saúde) cadastrada com proposta nº 07963.739000/1090-01, cujo objeto é a construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS na localidade de Lagoa do Mato, não consta a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelas planilhas orçamentárias elaboradas pela Prefeitura, que serviram de base para realização da Tomada de Preços nº 0410.01/2010, em desacordo com o disposto no § 5º do art. 112 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, bem como as ART's de fiscalização e execução das referidas obras.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame:			
201216474	29/04/2011 a 07/12/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
ITATIRA PREF GABINETE DO PREFEITO	R\$ 200.000,00		
Objeto da Fiscalização:			
Construção/Reforma de Unidade de saúde.			

2.2.3.4. Constatação:

Descumprimento de dispositivos da Lei nº 8.666/93, bem como do Edital no processo de formalização da Tomada de Preços nº12.15.01.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Itatira procedeu à realização da Tomada de Preços nº 12.15.01 em 15/12/2011, tendo por objeto a construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS na localidade de São Gonçalo.

De acordo com a Ata da Reunião de Abertura e Julgamento da Fase de Habilitação e de Propostas de Preços, lavrada em 15/12/2011, pela Comissão Permanente de Licitação – CPL (CPF ***.539.673-**, CPF ***.568.503-** e CPF ***.219.623-**), todos os licitantes foram considerados habilitados.

Ocorre que esta equipe de fiscalização constatou que as duas empresas participantes do certame não apresentaram o acervo técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes e compatíveis com o objeto licitado, descumprindo o disposto no item 3 do Edital e no Inciso I do § 1º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

Portanto, a Comissão de Licitação deveria ter inabilitado as empresas em cumprimento ao disposto no item 4.3 do Edital da Tomada de Preços nº 12.15.01, que preceitua "A firma que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório sendo-lhe devolvido o envelope de Proposta de Preços".

Constatou-se, ainda, a ausência de numeração sequencial, da primeira à última página, demonstrando assim o número exato de páginas, nos documentos de habilitação e propostas das empresas participantes do certame. Ressalte-se que a ausência da numeração sequencial de páginas configura desrespeito ao § 2º do artigo 43 da Lei nº 8.666/3 e o disposto no item 4.1 do Edital, além de fragilizar sobremaneira o processo de aquisição de bens e serviços, facilitando a ocorrência de erros e fraudes

Diante do exposto, conclui-se que o certame encontra-se eivado de falhas processuais e procedimentais que, revelam graves fragilidades no procedimento de aquisição de obras e serviços por parte da Prefeitura Municipal de Itatira.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.2.3.5. Constatação:

Extrapolação dos limites da competência da Comissão Permanente de Licitação.

Fato:

A Comissão de Licitação adjudicou o objeto da Tomada de Preços nº 12.15.01 à empresa Loriso Construções e Incorporações Ltda (CNPJ 13.225.231/0001-45)em 15/12/2011, conforme consta às fls.189 do processo licitatório, que contraria o disposto no inciso VI do Art. 43 da Lei nº 8.666/93. É importante salientar que os efeitos atribuídos à adjudicação ultrapassam os limites da competência da comissão de licitação. Não compete a ela atribuir o "objeto" da licitação ao vencedor, reconhecendo a satisfatoriedade da proposta formulada. Essa é atividade reservada privativamente à autoridade com poderes para vincular a pessoa administrativa. A comissão apenas seleciona a proposta que reputar mais vantajosa, segundo os critérios previstos no ato convocatório. Por isso, a adjudicação apenas poderia ser praticada pela autoridade de superior hierarquia na entidade da Administração Pública Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

2.3. PROGRAMA: 2068 - SANEAMENTO BÁSICO

Ação Fiscalizada

Ação: 2.3.1. 10GD - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)

Objetivo da Ação: Obras e/ou serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201215863 31/12/2008 a 07/12/2012			
Instrumento de Transferência: Convênio 644776			
Agente Executor: ITATIRA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.171.497,76		

Objeto da Fiscalização:

Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

2.3.1.1. Constatação:

Empresa declarada vencedora da Tomada de Preços n° 05.07.01/2012 sem cumprir todas as exigências editalícias.

Fato:

Em 31/12/2008, foi celebrado o Termo de Compromisso nº TC/PAC-36/2008 (SIAFI nº 644776) entre o Município de Itatira e o Ministério da Saúde, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde – Funasa, cujo objeto foi a construção dos Sistemas de Abastecimento D'água nas localidades de Queimada da Onça e Bandeira Velha, pactuado no valor total de R\$ 1.185.602,81, sendo R\$ 1.150.000,00 provenientes da União, e R\$ 35.602,81 a título de contrapartida, com data final de vigência prevista para o dia 30/10/2009.

Em razão da assinatura de quatro Termos Aditivos, houve a prorrogação da referida data, consoante se observa na tabela a seguir:

Aditivos ao TC/PAC-36/2008

N° do Termo	Data de Assinatura	Nova vigência	Nova data máxima de Prestação de Contas Final
1º Termo Aditivo	30/10/09	30/10/10	29/12/10
3º Termo Aditivo	29/10/10	28/04/11	27/06/11
4º Termo Aditivo	08/04/11	25/10/11	24/12/11
5° Termo Aditivo	20/10/11	24/10/12	23/12/12

Fonte: Funasa

Obs.: o 2º Termo Aditivo refere-se a indicação orçamentária ao termo de aprovação formal do Termo de Compromisso nº 0036/2008.

O citado Termo de Compromisso nº TC/PAC-36/2008 previa, em seu cronograma de desembolso, que os repasses deveriam ser feitos em três parcelas, e, até a presente data, houve a liberação de R\$ 423.200,00 do valor total do convênio, mediante a emissão das ordens bancárias descritas na tabela a seguir:

Repasses Federais do TC/PAC-36/2008

N° OB	Data de emissão	Valor (RS)
2012OB04419	18/06/12	423.000,00
2012OB04435	19/06/12	200,00
Total		423.200,00

Fonte: Siafi

Em atenção à Solicitação de Fiscalização nº 01/2012-Obras, de 16/10/2012, emitida pela Controladoria Regional da União no Estado do Ceará, o Município informou ter realizado a Tomada de Preços nº 05.07.01/2012, em 07/05/2012, concernente às obras/serviços previstos para execução do Termo de Compromisso nº TC/PAC-36/2008, com edital datado de 19/04/2012, e valor estimado em R\$ 1.079.497,78, do qual participaram as seguintes empresas:

- a. Impacto Serviços de Locação e Construção Civil Ltda., CNPJ 11.522.598/0001-03;
- b. Raça Construções Transporte Serviços Ltda. ME., CNPJ 10.510.277/0001-18; e
- c. CAPAZ Construções e Serviços Ltda., CNPJ 03.087.750/0001-30.

A empresa Raça Construções Transporte Serviços Ltda. - ME sagrou-se vencedora do certame e foi contratada pelo montante de R\$ 1.065.648,73.

A referida licitação foi homologada em 31/05/2012, pela Secretária de Agricultura e Recursos Hídricos (CPF ***.362.853-**), tendo sido realizados, até o encerramento dos trabalhos de campo (26/10/2012), os seguintes pagamentos, por parte do município à empresa contratada, debitados da conta específica (Banco nº 001, agência nº 1035-9 e conta corrente nº 25.348-0):

Pagamentos à empresa contratada pelo município

Identificação do pagamento	N°	Nº Nota Fiscal	Data	Valor em R\$
TED	80801	78	07/08/12	250.000,00
TED	90501	82	04/09/12	177.000,00
Total				427.000,00

Fonte: Banco do Brasil

Assim, segundo a Ata de Abertura e Julgamento, na Fase de Habilitação da Tomada de Preços nº 05.07.01/2012 (fls. 399 e 400), lavrada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, composta por CPF ***.539.673-**, ***.568.503-** e ***.219.623-**, decidiu "por unanimidade de seus membros pela inabilitação de todas as licitantes por infringência aos respectivos itens do Edital: 1. Impacto Serviços de Locação e Construção Civil Ltda. (4.2.3.c - não apresentou o vínculo empregatício do responsável técnico e 4.2.4.d· não apresentou a relação oficial dos distribuidores de ações de falência, concordata e recuperação judicial), 2. Raça Construções Transporte Serviços

Ltda. - ME (4.2.2.b - não apresentou prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e 4.2.4.d - não apresentou a relação oficial dos distribuidores de ações de falência, concordata e recuperação judicial) e 3. CAPAZ – Construções e Serviços Ltda. (4.2.4.b - não apresentou garantia de proposta)."

Cabe mencionar que a Comissão Permanente de Licitação não apontou o descumprimento das três empresas participantes por infringirem o item 4.6 do Edital que determina que " ... todas as declarações e visita técnica deverão ser apresentadas com firma dos seus signatários reconhecida em cartório" (fls. 293, 294, 295, 296, 310, 337, 340, 380, 381, 382 e 393), bem como não observou o disposto no item 4.2.3.b do Edital, que determina que as empresas participantes têm que apresentar "... acervo técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes e compatíveis como objeto licitado", uma vez que a Empresa Raca Construções Transporte Serviços Ltda. - ME apresentou a Certidão de Acervo Técnico nº 2526/2099 (fls. 331), indicando a realização da obra ou serviço de "construção de 33 kit's sanitários", ou seja, a obra ou serviço apresentada é incompatível com os serviços a serem realizados nas obras dos sistemas de abastecimento, objeto da referida tomada de preços, que prevê a execução dos seguintes itens: captação de açude com bomba centrífuga instalada sobre flutuantes, adutora de água bruta que interliga o ponto de captação à câmara de carga, casa de bomba química e elevatória de água tratada, sistema de tratamento com câmara de carga, filtro de fluxo ascendente revestido em fibra de vidro e clorador, reservatório apoiado e elevado construído em anéis de concreto pré moldado, adutora de água tratada, rede de adução de água tratada com utilização de tubulação em PVC do tipo PBA CL-12 com diâmetros de 50 mm e 75 mm e ligações domiciliares com o padrão PP-03 da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece.

Considerando que todas as empresas participantes foram inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação determinou abertura de prazo de oito dias úteis para que as empresas participantes apresentassem nova documentação, conforme disposto no art. 48, § 3°, da Lei n.º 8.666/1993.

Deste modo, em nova sessão, datada de 23/05/2012, os membros da CPL se reuniram para julgamento dos novos documentos de habilitação das empresas, conforme consta da Ata lavrada pela Comissão Permanente de Licitação, presente às fls. 401 dos autos da Tomada de Preços nº 05.07.01/2012, onde apenas a Empresa Raça Construções Transporte Serviços Ltda. - ME apresentou nova documentação e foi declarada habilitada.

Em 31/05/2012, conforme a Ata de Abertura e Julgamento das Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação proclamou a Empresa Raça Construções Transporte Serviços Ltda. - ME vencedora do certame com a proposta de preços no valor de R\$ 1.065.648,73.

Cabe ressaltar que a Empresa Raça Construções Transporte Serviços Ltda. - ME quando da apresentação da nova documentação, incluiu nova Certidão de Acervo Técnico nº 3435/2010, com a discriminação dos seguintes serviços realizados: escavação, aterro e recuperação de parte da tubulação da adutora do Açude Souza, zona rural João Paulo II em Canindé-CE.

Diante do exposto, em que pese a Empresa Raça Construções Transporte Serviços Ltda. - ME ter apresentado nova certidão de acervo técnico, cabe informar que a mesma, novamente, não traz características semelhantes e compatíveis com o objeto licitado, conforme relatado anteriormente, contrariando o disposto no item 4.2.3.b do Edital, portanto, a referida empresa não deveria ter sido habilitada, e por conseguinte, ter sido declarada vencedora do certame.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.1.2. Constatação:

Transferência indevida de recursos do Termo de Compromisso nº TC/PAC-36/2008 para conta corrente da Prefeitura Municipal de Itatira.

Fato:

Da análise realizada nos extratos bancários da conta específica (Banco nº 001, agência nº 1035-9 e conta corrente nº 25.348-0) do Termo de Compromisso nº TC/PAC-36/2008, disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Itatira, constatou-se que foram realizados as transferências "ON LINE" no montante de R\$ 177.300,00, conforme discriminado no quadro a seguir, indevidamente para a conta corrente nº 2.887-8, agência nº 1035-9 do Banco do Brasil S.A., de titularidade da Prefeitura Municipal de Itatira/F.P.M, contrariando o disposto no art. 20 da Instrução Normativa STN nº 01, de 15/01/1997, que determina "Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor."

Transferências Indevidas

Data	Nº do Documento	Valor em R\$
08/08/2012	551.035.000.002.887	50.000,00
09/08/2012	551.035.000.002.887	17.000,00
13/08/2012	551.035.000.002.887	110.300,00
То	tal	177.300,00

Fonte: Banco do Brasil

Cabe informar que a Prefeitura Municipal de Itatira efetuou em 05/09/2012, a devolução do referido montante, sem a incidência da correção monetária no período de 08/08/2012 a 05/09/2012, conforme se pode observar da cópia do extrato bancário da conta corrente do termo de compromisso a seguir:



Extrato conta corrente

			Cliente - Conta a
		1035-9	Agência
	PM ITATIRA-CE-AGUA	25348-0	Conta corrente
	6	09/2012	Periodo do extrato
			Lançamentos
Documento	Histórico	balancete	Dt. movimento Dt
	Saldo Anterior		14/08/2012
551.035.000.002.887	+ Transferência on line		05/09/2012
	05/09 1035 2887-8 PRE MUN ITATIR		
551.035.000.002.887	+ Transferência on line		05/09/2012
	05/09 1035 2887-8 PRE MUN ITATIR		
551.035.000.002.887	+ Transferência on line		05/09/2012
	05/09 1035 2887-8 PRE MUN ITATIR		
90.50	TED Transf.Eletr.Disponiv		05/09/2012
	SALDO		30/09/2012

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.3.1.3. Constatação:

Ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Fato:

9

Da análise realizada na documentação disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Itatira, referente ao Termo de Compromisso nº TC/PAC-36/2008 (SIAFI nº 644776), cujo objeto é a construção dos Sistemas de Abastecimento D'água nas localidades de Queimada da Onça e Bandeira Velho, no Município de Itatira/CE, não consta a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, pelas planilhas orçamentárias elaboradas pela Prefeitura, que serviram de base para realização da Tomada de Preços nº 05.07.01/2012, contrariando o disposto no § 5º do art. 112 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, bem como as ART's de fiscalização e execução das referidas obras.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

- * TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
- * SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
- * FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- * PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Detalhamento das Constatações da Fiscalização

3.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

Ação Fiscalizada

Ação: 3.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

Objetivo da Ação: Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

D ()] D			
Período de Exame:			
201216021 01/01/2011 a 31/07/2012			
Montante de Recursos Financeiros:			
R\$ 8.019.048,00			

Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

3.1.1.1. Constatação:

Existência de alunos beneficiários do Programa Bolsa Família não localizados nas escolas constantes da amostra.

Fato:

Das visitas realizadas às nove escolas constantes da amostra, com a finalidade de verificar a condicionalidade dos beneficiários do Programa Bolsa Família, relativo ao bimestre junho/julhode 2012, evidenciou-se a falta de correlação do confronto dos dados constantes do Cadastro Único do Programa com os registros mantidos nas escolas e com o Relatório de Frequência Escolar, uma vez que se verificou que os alunos a seguir relacionados não foram localizados nas escolas visitadas:

Escola	NIS Aluno	Situação Informada ou Verificada
José Augusto Lobo	16667037337	Transferida para Fortaleza
Joaquim Teles Almeida	16284948655	Transferido para a Escola do Distrito de Morro Branco
José Pereira	16159242424	Não localizada no diário de classe
José Augusto da Silva	16654730462	Transferido para Fortaleza
	16157400766	Transferida para Escola José Pereira
Alegria do Saber Centro de Educação Infantil	16634429732	Transferida para Escola José Pereira
	16655980918	Transferida para Escola José Pereira

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.1.1.2. Constatação:

Atuação deficiente do Órgão de Controle Social.

Fato:

Em reunião realizada em 24/10/2012 com quatro membros do Conselho Municipal de Assistência Social, órgão que atua como instância de Controle Social do Programa Bolsa Família-PBF, verificou-se, pelos depoimentos apresentados pelos participamentes, que não está sendo realizado o acompanhamento das condicionalidades do PBF, bem como dos procedimentos de gestão dos benefícios e da oferta de programas e ações complementares ao Programa PBF.

Na ocasião, foi informado que o acompanhamento das condicionalidaes do PBF é realizada pelo CRAS municipal, e que um dos motivos da falta de acompanhamento é a indisponibilidade de veículo para deslocamento dos membros.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Não se aplica.

3.2. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201216222	Período de Exame: 03/01/2011 a 31/08/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor: ITATIRA PREF GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 180.000,00		

Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

3.2.1.1. Constatação:

Realização de despesas inelegíveis.

Fato:

Verificou-se a existência de pagamento de tarifas bancárias através dos recursos do cofinanciamento federal, sendo as despesas inelegíveis para o Programa as demonstradas a seguir:

Nota de Empenho	Data	Valor(R\$)
2010070	02/01/12	32,00
2010070	02/01/12	16,00
1060009	01/06/12	16,00
1060009	01/06/12	8,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

			-			•	
Δ	Co	n	Fi	cr	ali	179	na -

Ação: 3.2.2. 8249 - FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Objetivo da Ação: Os Conselhos têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: Período de Exame: 201215722 03/01/2011 a 31/08/2012			
Instrumento de Transferência: Não se Aplica			
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			
Objete de Fiscelização:	<u> </u>		

Objeto da Fiscalização:

CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

3.2.2.1. Constatação:

O Conselho Municipal de Assistência Social não exerce suas atribuições de acompanhamento e fiscalização dos programas/serviços assistenciais.

Fato:

Conforme entrevista com a Presidente e três membros, verificou-se que o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS não acompanha e nem fiscaliza os programas e/ou serviços assistenciais do Município, contrariando o disposto nos arts. 17º e 18º da Lei 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) e na Resolução CNAS nº 234/2006.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.2.2.2. Constatação:

O Conselho Municipal de Assistência Social não verifica o cumprimento das finalidades dos repasses recebidos nem a execução dos serviços previstos no Plano de Ação, para fundamentar seu parecer no demonstrativo sintético no SUASWEB.

Fato:

Constatou-se que o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS não verifica o cumprimento das finalidades dos repasses recebidos nem a execução dos serviços previstos no Plano de Ação, para fundamentar seu parecer no demonstrativo sintético no SUASWEB, contrariando o disposto na Portaria GM/MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, no caput e parágrafo 3º do art 6º, que tratam da prestação de contas dos recursos do cofinanciamento federal por meio do SUASWEB com a devida manifestação do conselho competente.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Não se aplica.

3.3. PROGRAMA: 2062 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ação Fiscalizada

Ação: 3.3.1. 2060 - PROTEÇÃO SOCIAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Objetivo da Ação: Verificação no âmbito do município da atuação do gestor municipal quanto aos gastos dos recursos da Ação de Governo e a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Dados Operacionais			
Período de Exame: 03/01/2011 a 31/08/2012			
Montante de Recursos Financeiros: R\$ 60.000,00			

Objeto da Fiscalização:

SCFV Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, ofertadas no SCFV, principalmente quanto ao oferecimento de infraestrutura adequada para realização do serviço e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

3.3.1.1. Constatação:

Interrupção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos do PETI durante o período de férias escolares.

Fato:

Quando da visita a quatro locais onde se desenvolviam o PETI no Município de Itatira e em entrevistas com os respectivos coordenadores, constatou-se a interrupção do serviço durante o período de férias escolares, contrariando as orientações da Secretaria Nacional de Assistência Social-SNAS, do Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome, quando afirma que o serviço deve ser desenvolvido ininterruptamente e durante as férias escolares por meio de atividades normais ou de colônia de férias, passeios culturais, lazer, entre outros, pois, mesmo nesses períodos, são repassados recursos para manutenção dos mesmos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3.3.1.2. Constatação:

Realização de despesas inelegíveis.

Fato:

Verificou-se a existência de pagamento de tarifas bancárias com recursos federais destinados ao

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI, conforme demonstrado a seguir:

Nota de empenho	Data	Valor (R\$)
2010070	02/01/12	64,00
1060009	01/06/12	64,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.